



TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA	
I – INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS SOBRE A DESPESA	
1 – ÓRGÃO: UNEMAT	2 – TERMO DE REFERÊNCIA nº 035/2022/DAPS/PRAD/UNEMAT
3 – Número da Unidade Orçamentária: 11101	4 – Descrição de Categoria de Investimento: () Capacitação () Equipamento de Apoio () Equipamento de TI () Consultoria/Auditoria/Assessoria (X) Despesa de Custeio () Bens de consumo
5 – Unidade Administrativa Solicitante: REITORIA/PRAD/DAPS	

II – FUNDAMENTAÇÃO MÍNIMA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

1. OBJETO SINTÉTICO

1.1. Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra de, **Servente de Limpeza, Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista, Campeiro/Vaqueiro, Cerimonialista, Copeira, Limpador de piscina, Mecânico em Refrigeração e Diagramador** para atender a demanda dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, de acordo com os termos e as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando a necessidade de dar condições de trabalho e utilização ao público alvo da Universidade do Estado de Mato Grosso, a Reitoria e os Câmpus Universitários necessitam de assistência no que se refere aos serviços de apoio, tais como Servente de Limpeza, Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista, Campeiro/Vaqueiro, Cerimonialista, Copeira, Limpador de piscina, Mecânico em Refrigeração e Diagramador, os quais contribuem para o cumprimento das obrigações institucionais.

3.2. Considerando que são serviços indispensáveis para o bom desempenho da atividade-fim, visto que não existe no quadro de recursos humanos os cargos licitados e não há possibilidade de aproveitamento de servidores dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual para o desempenho das atribuições inerentes às categorias funcionais, assim sendo, é indispensável a terceirização das funções, consistindo essa a forma de prestação de serviços mais vantajosa ao erário do Estado.

3.3. Justifica-se a contratação de empresa especializada em prestação de serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra, pelo fato de ao mesmo tempo atender a necessidade de controle.

3.4. Dessa forma, tendo em vista os princípios da economicidade e eficiência, optou-se por realizar a terceirização dos serviços ora comentados, buscando a realização de um serviço de qualidade mediante o pagamento de preço justo, conforme aquele praticado no mercado.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



3.5. Para a adoção do Sistema de Registro de Preços:

Considerando que os serviços contínuos de terceirização de mão-de-obra, são demandas comuns e frequentes nas unidades administrativas e embora efetuando planejamento, não é possível prever o quantitativo exato a ser executado, além de ser mais conveniente dita contratação com previsão execução mensal para desempenho de suas atribuições, verificam-se presentes as hipóteses permissivas da utilização do Registro de Preços, conforme disposto no artigo 53 do Decreto Estadual nº 840/2017.

3.5.1. Nesse sentido, o Registro de Preços apresenta-se como ferramenta comprovadamente eficiente na busca por melhores preços, mantendo-os registrados para uma futura contratação, conforme a necessidade e disponibilidade de recursos orçamentários, atendendo assim a necessidade de controle e racionalização do gasto público.

3.5.2. Dessa forma, a adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir.

3.5.3. Ademais, proporciona também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao realizar um só processo, despende-se o tempo uma única vez, e o bem estaria disponível sempre que necessário, para atender a todos os órgãos interessados, que por sua vez se empenhariam nas contratações específicas de sua competências.

3. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Participação de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

4.1.1. Justifica-se a **não reserva de cotas** nos termos estabelecidos no art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006 alterada pela Lei nº 147/2014, tendo em vista que o objeto envolve contratação de serviços, e o referido dispositivo impõe o tratamento diferenciado apenas quanto à aquisição de bens de natureza divisível.

4.2. Condições de Participação – das Cooperativas e dos Consórcios:

4.2.1. **NÃO será admitida** nesta licitação a participação de Cooperativas.

Conforme entendimento sumulado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Súmula Nº 281 de 11/07/2012), não é recomendável a participação de cooperativas em licitações que objetivam a contratação da prestação de serviços que envolvam a utilização de mão de obra. A razão deste entendimento é óbvia: as cooperativas de trabalho foram intensamente utilizadas como instrumento para fraudar relações de trabalho, pois participavam de licitações para o fornecimento de mão de obra, venciam os certames em razão de um preço mais competitivo (por não pagarem direitos trabalhistas de cooperados), mas exigiam dos cooperados prestação de serviços que configuravam evidente relação de trabalho, e quando as cooperativas eram demandadas na justiça trabalhista, para pagarem os direitos dos pseudo cooperados, obviamente não possuíam patrimônio suficiente, fazendo com que a administração pública arcasse com o pagamento das verbas devidas aos trabalhadores prejudicados. Assim sendo, para evitar futuros prejuízos à Administração Estadual, fica vedada a participação de cooperativas;

4.2.2. Não será permitida a participação de consórcios, pois não se trata de objeto complexo e de grandes dimensões. E, dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar da licitação, atender às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência, e posteriormente executar o objeto. A vedação à participação de consórcio, nesta situação, não acarretará prejuízo à competitividade do certame, e facilitará a análise dos documentos de habilitação, que certamente são mais complexos em se tratando de empresas reunidas em consórcio.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Conforme Acórdãos 1.094/2004-TCU e 1.165/2012-TCU, ambos do Plenário, a formação de consórcio, em regra, é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital, ficando o administrador obrigado a prever a participação de consórcios no certame com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa.

[...]

9.15. Quanto à admissão de consórcios em certames licitatórios, convém transcrever análise constante do relatório do Ministro Relator Marcos Bemquerer na Decisão 480/2002-TCU-Plenário:

'Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado em nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco da dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo das licitações, a formação de consórcios pode reduzir o universo da disputa. O consórcio poderia retratar uma composição entre eventuais interessados: em vez de estabelecerem disputa entre si, formalizariam acordo para eliminar a competição. Mas o consórcio também pode prestar-se a resultados positivos e compatíveis com a ordem jurídica. Há hipóteses em que as circunstâncias de mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição. Isso se passa quando grande quantidade de empresas, isoladamente, não dispuser de condições para participar da licitação. Nesse caso, o instituto do consórcio é a via adequada para propiciar ampliação do universo de licitantes. É usual que a administração pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre particulares' (Marçal Justen Filho, 'Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos', 8ª Edição, pags. 369/370).

Ademais, os Acórdãos nº 1.305/2013 – TCU – Plenário, nº 1.636/2007 - TCU – Plenário e nº 566/2006 - TCU - Plenário, são no sentido de que a permissão de empresas participarem da licitação pública reunidas em consórcio recai na discricionariedade da Administração.

Nesse sentido, merece destaque o posicionamento de Jessé Torres Pereira Junior, o qual, fazendo menção ao entendimento do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, assim se manifesta:

"(...)

Averbe-se a orientação do Tribunal de Contas da União:

Ademais, a participação de consórcios em torneios licitatórios não garante aumento de competitividade, consoante arestos do relatório e voto que impulsionaram o Acórdão nº 2.813/2004-1ª Câmara, que reproduz: "O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui a Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque a formação de consórcios tanto pode se prestar para fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto cerceá-la (associação de empresas que, em caso contrário, concorreriam entre si) (...) vemos que é praticamente comum a não aceitação de consórcios (...)" (Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública". 7ª edição. Ed. Renovar. 2007. Páginas 442 a 443.)

4. DO JULGAMENTO E COMPOSIÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. O Julgamento visará o **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**.

5.1.1. Consistirá em **1 (um) LOTE**, com cotações de valor unitário e valor total para as quantidades solicitada.

5.2. A Proposta de Preço da licitante deverá conter:

5.2.1. CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco, e assinatura do representante legal da empresa;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



5.2.2. O prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da apresentação da proposta realinhada, prazo este que será suspenso caso haja recursos administrativos ou judiciais;

5.2.3. Preços unitários e totais;

5.2.3.1. As licitantes deverão apresentar o valor unitário mensal e anual do lote e do item para cada Posto de Trabalho.

NO SISTEMA, o Licitante deverá cadastrar em cada item, no campo “VALOR UNITÁRIO”, o referente ao valor unitário mensal do posto de serviço. POR EXEMPLO:

a) Se o valor unitário mensal do Posto de Serviço de 24 horas de Servente de Limpeza for R\$ 10.000 (dez mil reais), sendo este o valor que deverá ser registrado no sistema.

Após registrar os valores para os 03 (três) itens que compõem cada lote, o sistema SIAG automaticamente realizará a multiplicação do valor unitário anual pela quantidade de postos de serviço daquele lote, resultando no VALOR TOTAL GLOBAL do Lote.

5.2.3.2. NA FASE DE LANCES, a disputa se dará pelo VALOR TOTAL GLOBAL do Lote.

5.2.4. As propostas apresentadas pelas licitantes deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes, seguros, serviços, treinamento, deslocamentos de pessoal, transporte, garantia, lucro e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o valor do objeto licitado, constante da proposta, conforme exigências editalícias e contratuais, não sendo admitido pleito posterior em decorrência da exclusão de quaisquer despesas incorridas;

5.2.4.1. O preço unitário de cada item englobará todas as despesas relativas ao objeto compromisso, não podendo a licitante após a contratação reivindicar nenhum adicional de pagamento ou reajustamento de preços;

5.3. A licitante melhor classificada, além da PROPOSTA DE PREÇOS REALINHADA, deverá apresentar PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, PLANILHA DE DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS COM INSUMOS e QUADRO RESUMO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, para cada categoria profissional, de acordo com a convenção/acordo coletivo vigente.

5.3.1. A não apresentação das planilhas causará a desclassificação da licitante.

5.3.2. A PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS mencionada no item 5.3, deve ser obrigatoriamente de acordo com o Anexo V da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT, disponibilizada na página eletrônica: <https://aquisicoes.gestao.mt.gov.br/index.php?pg=ver&id=256&c=13>

5.3.3. As planilhas deverão ser encaminhadas em arquivo digital único, **no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação do Pregoeiro.**

5.4. Serão desclassificadas propostas que não majorarem o preço global ofertado.

5.4.1. Erros no preenchimento da PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS não serão motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando apresentarem incorreções na composição de preços que possam ser saneadas ou sejam passível de ajuste sem necessidade de majoração do preço ofertado, quando da apresentação da proposta equalizada e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

5.4.2. A inexecuabilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos e formação de preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



5.4.2.1. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo ser adotado, dentre outros, os seguintes procedimentos:

- a. questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexecuibilidade;
- b. verificação de Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho;
- c. levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho ou órgão competente;
- d. consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- e. pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f. verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g. pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h. verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;
- i. levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j. estudos setoriais;
- k. consultas às Fazendas Federal, Distrital, Estadual ou Municipal; e
- l. análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços.

5.4.2.2. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam o pedido.

5.4.3. O não atendimento à solicitação do Pregoeiro no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo implica a desclassificação da proposta.

5.4.4. O ajuste da proposta não poderá implicar aumento do seu VALOR TOTAL GLOBAL.

5.4.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

5.5. PARA ELABORAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO, OS LICITANTES DEVEM CONSIDERAR:

5.5.1. Compor a PROPOSTA DE PREÇOS utilizando os modelos dos Anexos II, III e IV deste Termo de Referência, para cada categoria profissional objeto da futura contratação.

5.5.1.1 Deverá ser usado obrigatoriamente o modelo do Anexo II - PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, com os percentuais especificados para os itens dos Módulos 2.1, 2.2, 3 E 4.1. Tais percentuais não poderão ser alterados pelos licitantes, sob pena de desclassificação da proposta.

5.5.1.2 As Propostas de Preços Inicial e Realinhada deverão ser apresentadas de acordo com o modelo descrito no ANEXO II.

5.5.1.3 Para a demonstração dos preços dos insumos, o Licitante deverá apresentar planilha nos termos do ANEXO III.

5.5.2. Observar rigorosamente, para fins de composição dos custos e formação de preços, as obrigações em plena conformidade com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, vigente na data do certame,

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



observada as respectivas ocupações exigidas neste Termo de Referência, sendo que os salários não poderão ser inferiores ao piso salarial.

5.5.2.1 Caso a proposta da licitante apresente salário inferior ao piso salarial estabelecido no instrumento coletivo a que esteja obrigada, o(a) Pregoeiro(a) fixará prazo para ajuste da proposta.

5.5.3. Para os valores cotados, a empresa deverá apresentar planilha demonstrativa dos custos da categoria profissional, além dos parâmetros e memória de cálculos utilizados para obtenção dos resultados, observados o piso salarial da categoria e as jornadas de trabalho estabelecidas neste Termo de Referência, conforme o ANEXO II – MODELO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS.

5.5.4. Deverão ser indicados na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS a convenção, acordo, dissídio ou as normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências.

5.5.4.1 Para esta licitação, a UNEMAT utilizou como referencial a: CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000049/2022 - SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO e SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO; CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023 do SINDICATO DOS JORNALISTAS DE MATO GROSSO e PISO SALARIAL DOS JORNALISTAS 2.022;

5.5.4.2 Os postos de trabalho de Cerimonialista e o quantitativo deverão ser indicados na Planilha Formadora de Custos, conforme abaixo:

Posta de Trabalho	Jornada de Trabalho	Quantidade de profissionais	Salário (R\$)
Cerimonialista**	40 horas semanais*	1(um)	** R\$ 3.483,33

** Valor corresponde à mediana calculada dos contratos vigentes conforme mapa de preços anexo.

** O posto de trabalho de cerimonialista possui atribuições específicas que o diferencia das demais categorias relacionadas, tal como o posto de trabalho de secretariado. No entanto, há dificuldade para definir o piso salarial pois não há convenção coletiva da categoria. Outra dificuldade reside na identificação de contratos de cerimonialista na Administração Pública.

5.5.4.2 Poderá ser utilizada outra Convenção Coletiva de Trabalho desde que possua, em sua abrangência, a categoria profissional e o respectivo local de prestação de serviço especificado neste Termo de Referência.

5.5.4.3. Por razão das especificidades de cada função e seus insumos, deverá ser indicada, na Planilha de Custos e Formação de Preços, o código do item ao qual a demonstração de custos se refere.

5.5.4.4. Deverá ser utilizado o modelo de PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS da Instrução Normativa nº001/2020/SEPLAG (ANEXO II).

5.5.5. Não deverão ser incluídos na PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS a CSL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido) e o IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica).

5.5.6. Não será admitido que o recolhimento dos encargos sociais, tais como: INSS, SESI OU SESC, SENAI OU SENAC, INCRA, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente Trabalho/SAT/INSS, SEBRAE, Férias, 13º Salário e outros, informados nas Planilhas sejam calculados em percentuais inferiores aos estabelecidos na legislação.

5.5.7. Na formulação de suas propostas, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISSQN, PIS e COFINS sobre seu faturamento (Acórdão TCU - Plenário nº 2.647/2009).

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.

Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDTC202255704A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



5.6. A licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, optante pelo Simples Nacional, deverá preencher sua Planilha de Custos e Formação de Preços conforme o Regime Tributário que irá optar, por não poder beneficiar-se da condição de optante, estando sujeita à exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, de acordo com o art. 17, inciso XII, o art. 30, inciso II e o art. 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

5.7. A licitante classificada em primeiro lugar deverá encaminhar PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS adequadas ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo II e III, em arquivo digital único, juntamente com a PROPOSTA DE PREÇO REALINHADA, quando da convocação efetuada pelo Pregoeiro, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, para análise e verificações, no seguinte endereço de e-mail: licitacao@unemat.br.

5.8. Na cotação do vale-transporte, deverá ser observado o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 95.247, de 17 de novembro de 1987, bem como na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional;

5.8.1. Para a elaboração da Planilha de Custos e Formação de Preços, no Submódulo 2.3, onde trata do "Auxílio Transporte", deverá ser previsto na planilha de cada cidade o valor do Vale Transporte incidente ou o transporte alternativo, na cidade que possui transporte coletivo público regulamentado.

5.8.2. No momento da efetiva contratação do serviço, o Órgão/Entidade Contratante deverá realizar a adequação do valor do posto de serviço de acordo com o valor do Vale Transporte do município onde será prestado o serviço, ou a sua exclusão, quando não disponível o serviço de transporte coletivo.

5.8.3. Considerando a inexistência de transporte coletivo público regulamentado nas cidades de Pontes e Lacerda, Tangará da Serra e Nova Xavantina, que contemple a rota até o Campus Universitário da Unemat, a empresa deverá fornecer transporte para os deslocamento de seus colaboradores, nos horários e trajeto necessários para a prestação dos serviços, que deverá os custos do transporte alternativo estar incluído no custos indiretos.

5.9.1. A Licitante deverá prever que no ato da assinatura do Contrato, SERÃO necessários ajustes nas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS realinhadas apresentadas no certame licitatório, considerando que poderá haver variação na alíquota de ISSQN, alterações no vale transporte e outros itens ofertados na licitação, que dependem do município onde será prestado o serviço, contudo estes ajustes não poderão majorar o valor ofertado e adjudicado;

5.10. Preencher a PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS conforme o Regime Tributário que irá optar (Lucro Real ou Lucro Presumido).

5.11. Não há previsão de horas extras para as categorias previstas neste Termo de Referência.

5.12. Os serviços deverão ser executados nas unidades designadas pelos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, que aderirem à Ata de Registro de Preço, conforme suas necessidades e especificações, em todo o território do Estado de Mato Grosso;

6. DA HABILITAÇÃO

6.1A Licitante deverá apresentar os documentos relativos à Habilitação Jurídica (art.28), a Regularidade Fiscal e Trabalhista (art.29) e a Qualificação econômico-financeira (art.31) previstos na Lei n.º 8.666/93, além dos relacionados na sequência. Quanto a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, a Licitante deverá apresentar:

6.2 DECLARAÇÃO que possui ou disponibilizará instalação física/escritório na cidade de Cuiabá-MT e/ou Várzea Grande e/ou em 01 (um) dos municípios estratégicos da regional a ser contratada, bem como preposto capacitado em uma das cidades polos que compõem a respectiva região ao qual pretende participar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da assinatura do contrato.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



6.3. ATESTADO de capacidade técnica que comprove **aptdão para a prestação dos serviços** em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação - **Serviço contínuos de terceirização de mão-de-obra de servente de Limpeza, Oficial de Serviços Gerais, Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista, Campeiro/Vaqueiro, Cerimonialista, Copeira, Limpador de piscina, Coordenador Operacional, Mecânico em Refrigeração e Diagramador** - por período **não inferior a três anos**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

6.3.1. Os **atestados** deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, registrado na Junta Comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.3.2. O licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos.

6.3.2.1. Será admitida a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, que comprovem que o licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização em quantidade de postos compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos.

6.3.3. Para a comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (**períodos concomitantes serão computados uma única vez**), não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

6.3.4. Somente **serão** aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato **ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução**, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

6.3.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE, local em que foram prestados os serviços e notas fiscais de pagamento.

6.3.5.1. O(s) atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público deverá trazer devidamente identificado o seu subscritor (nome, cargo, CPF ou matrícula).

6.3.5.2. O atestado deverá conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados e quantitativos de pessoal empregada.

6.3.5.3. Não será conhecido e nem considerado válido o atestado de capacidade técnica emitida por empresa pertencente ao mesmo grupo empresarial da licitante, sendo considerado como empresa pertencente ao mesmo grupo da controlada pela licitante, a empresa controladora ou que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e/ou da licitante.

6.3.5.4. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz e/ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is).

6.4. Caso o Pregoeiro(a) entenda necessário, a licitante, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da Contratante e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

6.5. Para a participação, a licitante deverá apresentar ainda os seguintes documentos, obrigatórios, sob pena de inabilitação:

6.5.1. Declaração de Preposto, assinada pelo Representante legal da empresa, de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, a mesma declara que:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



6.5.1.1. Nomeará no ato da assinatura do contrato preposto capacitado, de acordo com as regras do item 7.4 deste Termo de Referência, o qual estará à disposição durante o período de vigência do contrato, em 01 (um) dos municípios estratégicos da regional a qual participa;

6.5.2. Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria utilizada para a formação dos custos, vigente na data do certame, conforme perfil do item;

6.5.3. Comprovação de capacitação técnico-profissional através de prova de a Licitante possuir no seu quadro permanente de pessoal, na data prevista para a licitação, de profissional de nível superior com formação em Engenharia em uma das seguintes áreas: Civil ou Saneamento, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CREA, que demonstre possuir o referido profissional experiência comprovada no manejo de resíduos sólidos e de saúde.

6.5.4. Certidão em vigor de registro de seu(s) responsável(s) técnico(s) no CRQ – Conselho Regional de Química, detentor de Atestado de Responsabilidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, acompanhado da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico emitido pelo CRQ, condizente ao objeto da Licitação em questão;

7. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. DO PRAZO E HORÁRIOS

7.1.1. O prazo para início da execução dos serviços será de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, emitida pela Contratante;

7.1.2. Os serviços serão prestados, preferencialmente, no horário compreendido entre 05h00 e 18h00 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 05:00 às 09:00, perfazendo jornada diárias conforme o posto contratado e segundo o turno a ser definido pelo Contratante;

7.1.2.1. Caso o horário de expediente do Órgão seja alterado por determinação legal ou imposição de circunstâncias supervenientes, deverá ser promovida adequação nos horários da prestação de serviços para atendimento da nova situação;

7.1.2.2. A Contratada deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus funcionários;

7.1.2.2.1. Para o controle da jornada de trabalho nas dependências da Contratante, onde houver mais de 10 (dez) postos de trabalho na mesma unidade, a Contratada deverá efetuar o controle por meio de sistema de controle eletrônico, o qual deverá ser fornecido pela Contratada, podendo ser por biometria ou outro sistema permitido por lei, com exceção da folha de ponto manual (papel), os custos adicionais derivados desta atividade deverão ser caracterizados como Custo Indiretos;

7.1.2.2.2. O sistema de controle de jornada deverá possibilitar que os empregados possam registrar a jornada de trabalho em qualquer equipamento instalado nas dependências da Contratante;

7.1.3. Os serviços de Copeiro(a) e Oficial de Serviços Gerais deverão ser executados em horários que não interfiram nas atividades normais da Contratante, respeitada a jornada semanal prevista para cada posto contratado e a critério do gestor direto da unidade que será prestado o serviço;

7.1.4. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a Contratada deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário ao fiscal do contrato, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

7.2. DO LOCAL

7.2.1. A prestação dos serviços objeto do contrato, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados neste Termo de Referência serão realizados

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



nos locais onde houver unidades administrativas e operacionais vinculadas aos Câmpus Universitários da UNEMAT dentro do estado de MT

7.2.4. DO PREPOSTO DA CONTRATADA

7.2.4.1. A contratada deverá apresentar o preposto no ato da assinatura do contrato, o qual deverá estar à disposição do Contratante;

7.2.4.2. A contratada providenciará instalação física (escritório) em 01 (um) em Cáceres-MT.

7.2.4.2.1. A Contratada poderá, durante a vigência do contrato, fazer a substituição do preposto e da instalação física (escritório), desde que sejam satisfeitas todas as regras contratuais e que seja comunicado com antecedência ao fiscal do Contratante;

7.2.4.3. O preposto e a instalação física deverão garantir o atendimento e agilidade que o objeto contratado exige;

7.2.4.3.1. Independente da instalação física (escritório) a Contratada manterá, nos pólos durante todo o período de vigência do Contrato, um Preposto, com fins de representá-la administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outras informações necessárias e pertinentes ao contrato;

7.2.4.4. O Preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados;

7.2.4.5. A Contratada orientará seu Preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.2.4.6. Na designação do Preposto é vedada a indicação dos empregados responsáveis pela prestação dos serviços junto ao Contratante para o desempenho da função de Preposto;

7.2.4.7. O Preposto designado não necessitará permanecer em tempo integral à disposição do Contratante, devendo, contudo, serem observadas todas as exigências relativas à sua vinculação ao Contrato;

7.2.4.8. A Contratada deverá instruir seu Preposto quanto à necessidade de atender prontamente a quaisquer solicitações do Contratante, por intermédio da Fiscalização do Contratante ou de seu substituto, acatando imediatamente as determinações, instruções e orientações destes, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, desde que de acordo com a legalidade, e devendo, ainda, tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas quaisquer falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.2.4.9. São atribuições do Preposto, dentre outras:

- a) Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- b) Zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e das instalações do Contratante, além da segurança dos empregados da Contratada colocados à disposição da contratante;
- c) Cumprir e fazer cumprir todas as determinações, instruções e orientações emanadas da Fiscalização e das autoridades do Contratante;
- d) Apresentar informações e/ou documentação solicitada pela Fiscalização e/ou pelas autoridades do Contratante, inerentes à execução e às obrigações contratuais, em tempo hábil;
- e) Reportar-se à Fiscalização do Contratante para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços e das demais obrigações contratuais;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- f) Relatar à Fiscalização, pronta e imediatamente, por escrito, toda e qualquer irregularidade observada;
- g) Garantir que os empregados se reportem sempre à Contratada, primeiramente, e não à Fiscalização e/ou aos servidores do Contratante, na hipótese de ocorrência de problemas relacionados à execução contratual;
- h) Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes ou inerentes à boa prestação dos serviços contratados;
- i) Apor assinatura em documento/relatório de avaliação da execução do objeto contratado, quando este não for remetido por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento;
- j) Encaminhar à Fiscalização do Contratante todas as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados, bem como toda a documentação complementar exigida;

7.3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

7.3.1. Da qualificação e das atribuições dos profissionais:

7.3.1.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência referem-se às áreas de trabalho descritas a seguir, acompanhadas das respectivas exigências de qualificação e atribuições.

7.3.1.2 A faixa salarial deverá estar de acordo com Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO ESTADO DE MT e o SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO.

7.3.1.3 A contratada deverá promover profissional a líder, conforme quadro abaixo, cabendo registro na CTP e o pagamento de Gratificação de Função.

UNIDADE	Cargo	Qtd
Alto Araguaia-MT	Servente de Limpeza	1
Alta Floresta-MT	Servente de Limpeza	2
Barra do Bugres-MT	Servente de Limpeza	2
Cáceres-MT	Servente de Limpeza	2
Colíder-MT	Servente de Limpeza	1
Diamantino-MT	Servente de Limpeza	1
Juara-MT	Servente de Limpeza	1
Nova Mutum-MT	Servente de Limpeza	1
Nova Xavantina-MT	Servente de Limpeza	1
Pontes e Lacerda-MT	Servente de Limpeza	1
Cáceres-MT - Reitoria	Servente de Limpeza	1
Sinop-MT	Servente de Limpeza	2
Tangará da Serra-MT	Servente de Limpeza	2

7.3.1.3.1 Conforme Convenção Coletiva SEEAC-2022, será garantido o pagamento para o líder de equipe em cada unidade conforme valores abaixo:

7.3.1.3.2 Líder de Equipe: 05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%. 11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%. 21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A





7.3.1.4 Será garantido Adicional de Insalubridade em grau máximo para os Serventes de Limpeza-Grande Fluxo responsáveis pela Limpeza de Banheiros Públicos conforme Súmula 448, II, do TST.

7.3.1.4.1 Será garantido Adicional de Insalubridade, mediante Laudo Técnico das Condições do Ambiente de Trabalho-LTCAT, para os serventes de limpeza(grande fluxo) tendo em consideração os laboratórios da Universidade do Estado de Mato Grosso conforme ANEXO VII.

7.3.1.4.1 Para formular suas propostas, as licitantes deverão utilizar a primeira faixa salarial - Servente de Limpeza e fluxo diário de pessoas superior a 61, visando atender ao princípio da isonomia entre concorrentes.

7.3.1.5. A licitante deverá prever que no ato da assinatura do contrato, SERÃO necessários ajustes nas PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS realinhadas apresentadas no certame licitatório, considerando que poderá haver variação na gratificação para Líder de equipe e no adicional de insalubridade que dependem do município onde será prestado o serviço, contudo estes ajustes não poderão majorar o valor ofertado e adjudicado;

7.3.2 Descrição por função:

A - SERVIÇO DE SERVENTE DE LIMPEZA

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO nº 514320 - Servente De Limpeza**.

2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades na categoria denominada "Servente de Limpeza", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino Fundamental Completo;
- b) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- c) Possuir idade mínima de 18 anos;
- d) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Retirar o pó, limpar e higienizar todos os móveis e utensílios como mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.; Limpar atrás, embaixo e por fora dos móveis, armários e arquivos;
- b) Higienizar, com álcool 70º ou sanitizante adequado, as superfícies de alta frequência de contato como maçanetas, corrimãos, interruptores de luz, balcões, telefones, escrivaninhas, computadores, etc., visando à prevenção e controle de riscos e danos à saúde.
- c) Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza;
- d) Varrer e passar pano úmido com produto de higienização em todos os pisos das dependências; Varrer e lavar pisos de cimento e calçadas.
- e) Limpar áreas externas, recolhendo resíduos, acondicionando-os em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela Administração;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- f) Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante;
- g) Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários;
- h) Retirar o lixo, acondicionando-o em sacos plásticos adequados, removendo-os para local indicado pela Administração;
- i) Limpar as salas de aula, preferencialmente nos horários entre os turnos de aulas, procedendo a retirada de lixo, limpeza de mesas, cadeiras e dos quadros brancos/ negros;
- j) Abastecer, limpar e desinfetar os bebedouros internamente e externamente, sempre que necessário. Substituir filtros, higienizar torneiras e reservatórios, lavar e higienizar os receptores de água dos bebedouros com torneiras de pressão.
- k) Limpar todas as luminárias por dentro e por fora; Limpar forros, paredes e rodapés; Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados; Limpar persianas com produtos adequados; Remover manchas de paredes; Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados. Limpar os filtros externos dos aparelhos condicionadores de ar. Executar demais serviços considerados necessários;
- l) Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias e quando constatado que for necessário; Lavar as salas de aula e desinfetá-las. As caixas d'água dos prédios deverão ser lavadas e desinfetadas com bastante rigor, da mesma forma os encanamentos que conduz água potável aos bebedouros. Executar demais serviços considerados necessários.
- k) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- l) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Servente De Limpeza e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

B -SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS/TRATORISTA,:

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 641015 - Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista**.

2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental Completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica de até duzentas horas-aula;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Operar máquinas e implementos agrícolas nas operações de aração, adubação, plantio, colheita e em outros tratamentos culturais.
- b) Fazer a regulagem das máquinas; acoplar os implementos ao sistema mecanizado; fazer manutenção periódica e preventiva das máquinas e implementos.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- c) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- d) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Operador de Máquinas Agrícolas/Tratorista e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

C - SERVIÇO DE CAMPEIRO/VAQUEIRO :

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 613110 - Campeiro/Vaqueiro**.
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "**Campeiro/Vaqueiro**", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental incompleto;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Alimentar/fornecer suplementos aos animais sob seus cuidados, bem como a manutenção da água;
- b) Realizar a ordenha;
- c) Sob a supervisão de profissionais habilitados, cuidar da saúde dos animais e auxiliar nos cuidados necessários para a reprodução das espécies,
- d) Manejar, conduzir e auxiliar nas pesagens de animais experimentais;
- e) Efetuar manutenção nas instalações dos animais sob seus cuidados, como currais apriscos e cercas;
- f) Manter a higienização e limpeza das instalações e bebedouros.
- g) Realizar tratos culturais em forrageiras, pastos e outras plantações destinados à alimentação animal;
- h) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- i) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Vaqueiro/ Campeiro e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

D - SERVIÇO DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS:

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 514325 - Oficial de Serviços Gerais**
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Oficial de Serviços Gerais", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática em serviços conexos a instalações elétrica e hidráulica, além de outros serviços relacionados a manutenções prediais;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;
- II – Principais atribuições da categoria:**
- a) Realizar adequações elétricas, substituindo ou reparando tomadas, interruptores, bocais de lâmpadas, etc; Executar manutenção preventiva e reparo na rede elétrica e quadros de distribuição de baixa tensão;
- b) Realizar manutenção, reparo e adequações em hidráulica;
- c) Realizar pinturas, pequenas ampliações em alvenaria (tais como calçadas, paredes, assentamento de pisos, muros e outros que a contratante julgar necessários), reparos prediais em geral;
- d) Realizar reparos em telhados, eliminando vazamento e substituindo telhas quebradas e/ou faltantes; Realizar manutenção e limpeza de calhas;
- e) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- f) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Oficial de Serviços Gerais e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

E - SERVIÇO DE CERIMONIALISTA:

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 354825 - Cerimonialista**.
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Cerimonialista", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;
- f) Facilidade de comunicação e aprendizagem;
- g) Possuir autodomínio e cordialidade no trato com o público;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Organizar eventos sociais, culturais, técnicos-científicos, entre outros.
- b) Planejar e requisitar produtos e serviços necessários à realização dos eventos.
- c) Coordenar a realização de eventos.
- d) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- e) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Cerimonialista e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

F - SERVIÇO DE COPEIRA:

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 513425 - Copeira(o)**.
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Copeiro (a)", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



- a) Ensino fundamental completo;
 - b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática;
 - c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
 - d) Possuir idade mínima de 18 anos;
 - e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;
- II – Principais atribuições da categoria:
- a) Auxiliar no controle de consumo e no planejamento de demanda de gêneros de alimentação;
 - b) Preparar alimentos e bebidas, como água quente, chá quente e café;
 - c) Lavar as garrafas térmicas com água quente antes de abastecê-las com água, chá, café e deixá-las prontas para o atendimento;
 - d) Lavar frascos e outros utensílios utilizados nas copas e pontos de café;
 - e) Limpar e arrumar copas
 - f) Preparar, montar, desmontar e limpar pontos de café;
 - f) Limpar e guardar os utensílios nos respectivos lugares, para manter a ordem e a higiene do local;
 - g) Servir café, leite, chá de infusão e água potável;
 - h) Recolher louças e acessórios, após o atendimento;
 - i) Zelar pela organização da copa, depositando os utensílios nos respectivos lugares, para manter a ordem e higiene do local.
 - j) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
 - k) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Copeiro(a) e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

G - SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE PISCINA

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 514330 - Limpador de Piscina**.
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Limpador de Piscina", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática em serviços conexos a instalações elétrica e hidráulica, além de outros serviços relacionados a manutenções prediais;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Tratar de piscinas, aplicando os produtos adequados, observando o intervalo correto de aplicação e aferindo a qualidade da água.
- b) Retirar sedimentos e detritos; Limpar as bordas, metais, escadas e demais superfícies;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- c) Manter limpo e organizado os arredores da piscina;
- d) Efetuar a troca regular de filtros;
- e) Conservar as máquinas e equipamentos, com manutenção periódica, mantendo-os em perfeitas condições de uso
- e) Realizar manutenção preventiva e corretiva estrutural, hidráulica e elétrica;
- f) Auxiliar nas atividades dos serventes de limpeza e oficiais de serviços gerais;
- g) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Limpador de Piscina e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

I - SERVIÇO DE MECÂNICO EM REFRIGERAÇÃO (CBO 911205 - Mecânico de ar-condicionado e refrigeração):

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de **CBO 911205 - Mecânico de ar-condicionado e refrigeração**.

2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Mecânico de ar-condicionado e refrigeração", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino fundamental completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática em refrigeração;
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01(um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Realizar manutenção preventiva e corretiva em aparelhos condicionadores de ar que possuam Registro patrimonial pela instituição.
- b) Realizar manutenção preventiva periódica dos equipamentos condicionadores de ar pertencentes à instituição, limpando, regulando e higienizando os aparelhos.
- c) Comunicar à administração sempre que identificar aparelhos que necessitem manutenção, que apresentem defeito, que tenham findado sua vida útil, que estejam em situação irreversível e equipamentos em condições de mau uso.
- d) Efetuar conserto de condicionadores de ar que apresentarem defeito, sob demanda da administração, utilizando insumos fornecidos pela mesma ;
- e) Zelar pela conservação dos equipamentos, ferramentas e máquinas utilizadas, observando as normas de segurança e conservação para obter melhor aproveitamento;
- f) Verificar, diariamente, e corrigir, quando necessário:
 - f.1) Ruídos e vibrações anormais;
 - f.2) Estado dos equipamentos;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- g) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Mecânico de ar-condicionado e refrigeração e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

J - SERVIÇO DE DIAGRAMADOR (CBO 766120):

1. Para a presente contratação, a categoria de referência é o de CBO 766120.
2. Os profissionais serão contratados para exercer atividades em categorias denominadas "Editor de texto e imagem", definidos de acordo com a complexidade das atribuições da categoria:

I - Qualificação mínima exigida para a categoria:

- a) Ensino médio completo;
- b) Desejável curso de qualificação básica ou formação prática na área.
- c) Experiência anterior comprovada de, no mínimo, 01 (um) ano em atividades pertinentes;
- d) Possuir idade mínima de 18 anos;
- e) Aptidão física e mental para o desempenho das atribuições;
- f) Facilidade de comunicação e aprendizagem;
- g) Possuir autodomínio e cordialidade no trato com o público;

II – Principais atribuições da categoria:

- a) Planejar serviços de pré-impressão gráfica;
- b) Realizar programação visual gráfica e editar textos e imagens;
- c) Operar processos de tratamento de imagem;
- g) Executar outras tarefas da mesma natureza e grau de complexidade atinentes a função;
- h) Executar as demais atividades inerentes ao posto de trabalho, descritas na função de Editor de texto e imagem e necessárias ao bom desempenho do trabalho.

7.3.3. Do início da prestação dos serviços, da requisição, da disponibilização e da substituição dos profissionais:

7.3.3.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ser iniciada em, no máximo, 10 (dez) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço, devendo a Contratada, nesse prazo, alocar a mão-de-obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados;

7.3.3.2. A cada solicitação da Contratante para nova contratação, a Contratada terá até 02 (dois) dias úteis para atendê-la, devendo, neste prazo, efetuar o recrutamento, a seleção e o encaminhamento dos novos profissionais às áreas demandantes;

7.3.3.3. O preenchimento das vagas afetas às categorias profissionais será realizado após análise curricular, caso, julgue necessário a Contratante poderá submetê-los à aprovação;

7.3.3.3.1. Neste caso, havendo a aprovação pelo Contratante do currículo indicado, o profissional será alocado pela Contratada e dar-se-á início à contagem do tempo de disponibilidade do profissional, para fins de prestação dos serviços e de faturamento;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



7.3.3.4. Será de inteira responsabilidade da Contratada assegurar a prestação dos serviços durante os horários definidos pelo Contratante;

7.3.3.5. O Contratante reserva-se o direito de não solicitar a substituição do profissional (cobertura) e, nessa hipótese, as horas referentes ao posto vago serão deduzidas da fatura;

7.3.3.6. Os serviços especificados no Contrato não excluem outros, de natureza similar, que porventura se façam necessários para a boa execução da tarefa estabelecida pelo Contratante, obrigando-se a Contratada a executá-los prontamente como parte integrante de suas obrigações.

7.3.3.7. A escolaridade de cada profissional deverá ser comprovada pela Contratada, mediante a apresentação de diploma ou certificado emitido por instituição legalmente reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC;

7.3.3.7.1. A comprovação acima referida será realizada a cada solicitação da Contratante, cabendo à Contratada recrutar, selecionar e encaminhar toda a documentação para a Contratante, de forma a respeitar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, para encaminhamento do novo profissional à área demandante. Caso o Contratante julgue necessário, será realizado análise e aprovação do profissional;

7.4. DO TERMO DE SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

7.4.1 Os profissionais alocados na prestação dos serviços, bem como o preposto e/ou representantes da Contratada, no momento de início de suas atividades, deverão firmar termo de sigilo e confidencialidade nos moldes proposto a seguir, sob pena de ficarem impedidos de executar suas atividades;

7.4.2. Termo de sigilo e confidencialidade (Anexo V), por meio do qual o profissional se compromete a resguardar o sigilo e a confidencialidade sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, especificações técnicas e comerciais da outra parte, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe venham a ser confiadas, sejam relacionados ou não com a prestação dos serviços, objeto do Contrato, e não poderá, sob qualquer pretexto, reproduzir, divulgar, revelar ou dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, sob as penas da Lei;

7.4.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá após o término da vigência deste Contrato e sua violação ensejará a aplicação à parte infratora da multa contratual prevista no Contrato, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal;

7.4.4. Os termos deverão ser entregues à fiscalização no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o início das atividades dos profissionais.

7.5. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.5.1. A licitante não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Comparecer, quando convocado, para assinar a Ordem de Fornecimento no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal;

8.2. Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados da convocação oficial;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação;

8.4. Comunicar imediatamente ao Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

8.5. Realizar o(s) serviço(s) contratado(s), nos termos, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e Edital, aderidos da Ata de Registro de Preços;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221 0000

www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.

Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- 8.6.** Atender as necessidades do Contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 8.7.** O objeto deverá ser executado de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à Contratada otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade do objeto e à satisfação da Contratante;
- 8.8.** Responsabilizar-se-á integralmente pela execução do objeto contratado, cumprindo as disposições legais que interferiram em sua execução;
- 8.9.** A Contratada deverá realizar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;
- 8.10.** Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega inclusive o descarregamento dos equipamentos e insumos, pertinentes ao objeto contratado;
- 8.11.** Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências dos Órgãos/entidades Contratante;
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal do fiscal dos Órgãos/Entidades Contratante, os equipamentos e/ou insumos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, pertinentes ao objeto contratado;
- 8.13.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos para execução do objeto deste Termo de Referência, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.13.1.** A empresa Contratada deverá estar em consonância com a Lei nº. 9.879/2013 e Decreto nº. 1.891/2013 “Reserva de vagas de trabalho a presos – que dispõe sobre a reserva de vagas de trabalho a presos e egressos em obras e serviços contratados pelo Estado”, a Contratada obriga-se a:
- 8.13.1.1.** As pessoas jurídicas contratadas pelo Estado ficam obrigadas a admitir presos e egressos para a execução de obras e serviços.
- 8.13.1.2.** As pessoas jurídicas contratadas por quaisquer órgãos ou instituições integrantes dos Poderes dos Estados incluindo entidades da Administração Pública Indireta, Ministério Público e Tribunal de Contas, para a execução de obras ou serviços, precedidos ou não de licitação, deverão preencher, ao menos, 5% (cinco por cento) dos cargos criados na respectiva obra ou serviço com presos ou egressos, observando-se a seguinte proporção:
- A) Até 05 (cinco) postos de trabalho: admissão facultativa;
- B) De 06 (seis) a 19 (dezenove): 01 (uma) vaga;
- C) 20 (vinte) ou mais: 5% (cinco por cento).
- 8.13.1.3.** A exigência de reserva de vagas não se aplica aos serviços de segurança, vigilância ou custódia, tampouco aos serviços prestados a órgãos integrantes do sistema de segurança pública;
- 8.13.1.4.** Caso constate-se a necessidade de reserva de postos para atender a referida Lei, o Contratante na condição de tomador dos serviços, poderá firmar convênio com a FUNAC - Fundação Nova Chance, e esta encarregar-se-á do pagamento das remunerações, através de repasses dos valores pertinentes aos postos preenchidos pelos presos e egressos;
- 8.13.1.5.** A inobservância das regras previstas no item 8.13.1, acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública;
- 8.14.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o Órgãos/entidades Contratante para a execução do objeto contratado, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 8.15.** A Contratada responsabilizar-se-á integralmente pelo objeto contratado, devendo para tal:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- 8.15.1.** Responder por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 8.15.2.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Contratante ou a terceiros;
- 8.15.3.** Responder pelos danos causados diretamente ou indiretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do Contratante em seu acompanhamento;
- 8.15.4.** Indenizar terceiros e/ou o Contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a Contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.16.** Prover todos os meios necessários à execução do contrato, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 8.17.** Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na prestação do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 8.18.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Contratante, no tocante à prestação do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Contrato, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.19.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao Contratante, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do objeto;
- 8.20.** Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do Contratante;
- 8.21.** Deverá, no que couber, adotar práticas de sustentabilidade ambiental, conforme requisitos constantes na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010;
- 8.22.** Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº 10.520/02 e Decreto Estadual nº 840/17 e alterações, na Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT de 17 janeiro de 2020 e alterações.
- 8.22.1.** A inobservância das regras previstas neste Termo de Referência acarreta descumprimento contratual absoluto, implicando a possibilidade de rescisão por iniciativa da Administração Pública.
- 8.23.** A Contratada deverá emitir semestralmente relatório consolidado por unidade com as informações pertinentes ao objeto e enviar para a Diretoria de Patrimônio e Serviços e para o e-mail daps@unemat.br, a fim de subsidiar futuras contratações;
- 8.24.** No primeiro mês da prestação dos serviços, conforme art. 30, inciso I, da Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG, a Contratada deverá apresentar, entre outras, a seguinte documentação:
- Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitido se dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e
 - Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
 - Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 8.25.1** Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

8.26.Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte

8.26.1. Os empregados que expressamente optaram por não receber o benefício do vale transporte deverá ser descontado o respectivo valor na fatura a ser paga pela CONTRATANTE.

8.27.Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.28.Autorizar a CONTRATANTE a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.28.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação permanente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

8.29.Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.29.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.29.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado.

8.29.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.30.Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123/06, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII,art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.30.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

8.31.Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.32. As obrigações da Contratada referentes à execução dos serviços são as que seguem:

8.32.1.Fornecer uniformes e seus complementos, equipamentos de segurança e todos os materiais necessários a execução do serviço, à mão de obra envolvida, de acordo com disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



A) DOS EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E MATERIAIS:

- a.1) A Contratada deverá fornecer equipamentos e ferramentas referentes a categoria profissional, bem como, dispor da relação mínima/básica destes para desenvolvimento dos serviços a serem prestados, além de repor/substituir, sempre que necessário ou solicitado pela Administração;
- a.2) Deverão ser disponibilizados pelo Contratante com reposição mensal ou sempre que necessário os materiais e utensílios utilizados para execução dos serviços de Copeira;
- a.2.1) A Contratada não poderá repassar os custos de qualquer um desses itens a seus empregados;
- a.3) Fica a responsabilidade da guarda dos materiais, utensílios, ferramentas e equipamentos a serem fornecidos pela Contratada e pelo Contratante, àqueles que prestarão os serviços;
- a.4) O rol de especificações de materiais de limpeza listados na planilha do ANEXO III é apenas exemplificativo, podendo ser exigidos outros materiais, em razão da realização dos serviços, para que estes atendam a contento à demanda do Contratante;

B) DOS UNIFORMES:

- b.1) Fornecer no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após início da prestação do serviço, uniformes para os seus funcionários, de acordo com a função desempenhada, na forma e especificações estabelecidas no Termo de Referência, disponibilizando-os no início da execução dos serviços e após cada período de 12 (doze) meses contratuais; **dois uniformes completos a cada 06 (seis) meses.**
- b.1.1) Todos os uniformes estarão sujeitos à prévia aprovação do Fiscalização do Contratante, inclusive quanto a eventuais mudanças posteriores, e, a pedido dele, poderão ser substituídos, caso não correspondam às especificações indicadas;
- b.1.2) Entregar à Fiscalização do Contratante, em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão da entrega dos uniformes, cópia dos recibos circunstanciados de entrega destes, consignando os itens, as quantidades, o local, a data de recebimento, nome e assinatura do(a) funcionário(a) receptor(a), para o devido controle;
- b.2) Fornecer uniformes apropriados às funcionárias gestantes, substituindo os sempre que estiverem apertados e/ou danificados (manchas, rasgado, puído).
- b.3) A cada 12 (doze) meses a Contratada deverá entregar aos funcionários 01 (um) conjunto de uniforme completo;
- b.4) Os crachás deverão ser entregues, anualmente, na quantidade de 01 (um). Nos crachás devem estar identificados, no mínimo, a empresa prestadora de serviço (logotipo), além do nome completo e foto do portador;
- b.5) O custo dos uniformes não poderá ser repassado aos funcionários, salvo, situação prevista na Cláusula 77ª da Convenção Coletiva de Trabalho ou comprovação de que o empregado concorreu para a perda ou dano do uniforme;

“Fica assegurado ao empregado o fornecimento do crachá e uniforme, GRATUITAMENTE, mediante recibo e em consignação por um período de 06 (seis) meses, após este período o empregado não terá obrigatoriedade de seu ressarcimento, porém, o empregado utilizará o mesmo uniforme enquanto apresentar condições de uso, e ainda, o mesmo só será substituído mediante a entrega ou apresentação do uniforme velho. Na hipótese de rescisão, o empregado é obrigado a devolver o uniforme recebido, no estado que se encontrar.”

- b.6) A Contratada deverá instruir os funcionários para que mantenha os uniformes sempre limpos, caso contrário serão advertidos quanto ao descumprimento da cláusula contratual. Caberá a Contratada fornecer uniformes novos (conforme descrição abaixo) e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do Contratante, constituído de no mínimo:





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- COPEIRO(A), CERIMONIALISTA, DIAGRAMADOR,

a)01 CONJUNTO DE UNIFORME FEMININO composto de:

- 02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social;
- 02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;
- 02 (dois) aventais, em Oxford ou tergal, com amarras;(COPEIRO(A))
- 02 (duas) toucas de filó com aba, na cor preta, para uso dentro das copas; (COPEIRO(A))
- 01 (um) crachá de identificação funcional;

b)01 CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO composto de:

- 02 (duas) calças, em tecido, na cor preta, modelo social;
- 02 (duas) camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;
- 02 (dois) aventais, em Oxford ou tergal, com amarras;(COPEIRO(A))
- 02 (duas) toucas de filó com aba, na cor preta, para uso dentro das copas;(COPEIRO(A))
- 01 (um) crachá de identificação funcional;

- OFICIAL DE SERVIÇO GERAIS, CAMPEIRO(A), OPERADOR(A) DE MÁQUINA AGRÍCOLA, MECÂNICO(A) EM REFRIGERAÇÃO, LIMPADOR DE PISCINA, SERVENTE DE LIMPEZA

a)01 CONJUNTO DE UNIFORME MASCULINO/FEMININO composto de:

- 02 (duas) calças, em brim ou similar, na cor preta ou marrom, com cordão e bolsos;
- 02 (duas) camisas de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa;
- 01 (um) sapato de couro, na cor preta, com solado antiderrapante, impermeável, facilmente lavável;
- 02 (dois) pares de meias em algodão, na cor branca;
- 01 (um) crachá de identificação funcional;

b) Fornecer aos funcionários lotados nos serviços de manutenção os equipamentos de proteção individual (luvas, botas, etc.) necessários aos serviços realizados, de acordo as normas vigentes, sendo obrigada a sua utilização objetivando proteger a saúde e a integridade física do empregado, quando couber;

8.33. A contratada deverá substituir, funcionário, em até 24 (vinte e quatro) horas, sempre que este deixar de atender às necessidades da Administração, e por solicitação da Contratante, sendo que quando a iniciativa de substituição partir da Contratada, a Contratante deverá ser consultada, em qualquer caso;

8.33.1. Orientar aos funcionários para manter disciplina nos locais dos serviços, retirando imediatamente e o substituindo dentro de no máximo 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer funcionário considerado com conduta inconveniente (atos libidinosos, trabalho sob efeito de bebida ou drogas ilícitas, recusa a realizar serviços previstos na função, atos de grosseria com trabalhadores e público em geral, agressões verbais, agressões físicas, depreciação de patrimônio, uso de telefones celulares/aparelhos de som durante execução de tarefas, etc.);

8.33.2.Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus funcionários para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

9. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

O Estado de Mato Grosso, através dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual, obriga-se a:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- 9.1. Designar, servidor(es) ao qual (is) caberá (ão) a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, conforme legislação vigente;
- 9.2. Fornecer à Contratada todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Termo de Referência e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da Contratada em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança;
- 9.3. Emitir ordem de serviço estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 9.4. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço;
- 9.5. Receber o objeto contratado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no processo licitatório;
- 9.6. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 9.7. Notificar a Contratada de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do Contrato;
 - 9.7.1. Após comunicação às possíveis irregularidades, as mesmas devem ser imediatamente corrigidas, como refazimento do serviço em que se verificarem problemas;
- 9.8. Inserir as informações pertinentes ao objeto contratado no sistema SIAG-C, após firmar o Contrato e/ou emitir a Nota de Empenho, em atendimento à Lei de Acesso às Informações (Lei Federal nº 12.527/11), regulamentada pelo Decreto Estadual nº 1.973/13;
- 9.9. Efetuar o pagamento à Contratada, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência e em Edital;
 - 9.9.1. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.
 - 9.9.2. Não será efetuado pagamento à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajuste de preços ou a atualização monetária.
- 9.10. Fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, especialmente:
 - 9.10.1. A concessão de férias remuneradas e o pagamento do respectivo adicional, bem como de auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido.
 - 9.10.2. O recolhimento das contribuições previdenciárias e do FGTS dos empregados que efetivamente participem da execução dos serviços contratados, a fim de verificar qualquer irregularidade.
 - 9.10.3. O pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 9.11. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.
- 9.12. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.
- 9.13. Fornecer à CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto do Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA em suas dependências, desde que observadas às normas de segurança.
- 9.14. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 9.15. Notificar a CONTRATADA de qualquer alteração ou irregularidade encontrada na execução do contrato.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



10. DO CONTRATO

10.1. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante, para assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência;

10.1.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

10.2. O prazo da contratação será de até 12 (doze) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários;

10.2.1. As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/1993;

10.2.2. O contrato poderá ser prorrogável por igual(ais) e sucessivo(s) período(s), a critério da Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses na forma do art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93;

10.3. A licitante vencedora deverá apresentar no ato da assinatura do Contrato:

10.3.1. PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS, adequada a variação de ISSQN e outros relacionados ao município no qual será alocado o posto de trabalho a ser contratado, quando for o caso. Poderá ser considerando a Planilha de Tributação ISSQN (ANEXO IV deste Termo), contudo estes ajustes não poderão majorar o valor ofertado e adjudicado;

10.3.2. **Preposto**, indicar o responsável pela comunicação entre o Contratante e a Contratada, conforme estabelece o item 7.2.4 deste Termo de Referência;

10.3.3. **Declaração de danos**, a Contratada deverá declarar-se responsável pelos possíveis danos causados por seus funcionários dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens da Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados, conforme modelo do Anexo VI deste Termo de Referência;

10.3.4. **Alvará de funcionamento** ou outro documento, expedido pela Prefeitura Municipal, referente ao ano de exercício vigente, que comprove o funcionamento da empresa adjudicada.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia de **5% (cinco por cento)** sobre o valor do contrato, mediante a opção por umas das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, sendo estes emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus credores econômicos, definido pelo Ministério da Fazenda, conforme orientação técnica n. 040/2010/AGE;

a1) A garantia em apreço, quando em dinheiro, deverá ser efetuado o recolhimento de DAR (Documento de Arrecadação). Para a emissão do referido documento, deve-se realizar o seguinte procedimento:

1. Acessar site da SEFAZ, no endereço <http://www.sefaz.mt.gov.br>;
2. Na aba Serviços, clicar em Documentos Arrecadação, clicar em DAR-1 - Órgãos;
3. Selecionar o Órgão/Entidade Contratante e escolher o tipo de pessoa (no caso, Jurídica);
4. Preencher o Formulário para emissão do DAR;
5. Preencher os dados necessários;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



a2) Após a emissão do Documento de Arrecadação (DAR), efetuar o pagamento em qualquer agência do Banco do Brasil e, em seguida, encaminhar ao Contratante, ambos documentos: as cópias do DAR e do comprovante de pagamento;

b) Seguro-garantia, modalidade "Seguro-garantia do Construtor, do Fornecedor e do Prestador de Serviço" representado por apólice de seguro emitida especialmente para esse fim, devendo ter como importância segurada o valor nominal da garantia exigida e como beneficiário o Órgão/Entidade CONTRATANTE

b1). No seguro-garantia ainda é vedada cláusula prevendo a obrigação de comunicar a mera expectativa de sinistro por parte do Contratante, bem como cláusula que permita a execução do objeto do contrato por meio de terceiros.

c) Fiança bancária, que deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, dos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro.

11.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

11.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, a título de garantia;

11.2.2. A retenção efetuada com base no item 11.2.1 não gera direito a nenhum tipo de compensação financeira à Contratada;

11.3. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir a retenção efetuada com base no item 11.2.1. desta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia, caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

11.4. A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do Contrato e abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

11.6. A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do contrato, ficando o CONTRATANTE autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamentos de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

11.6.1 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o contrato, a CONTRATADA providenciará, compulsoriamente, tantos adiantamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

11.7. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data em que for notificada.

11.8. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

11.9. Será considerada extinta a garantia:

11.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221 0000

www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.

Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



11.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

11.10. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.

11.10.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra interrupção do contrato de trabalho.

11.11. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração CONTRATANTE poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. As atividades de fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para o serviço contratado, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

12.3. A CONTRATADA deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, número do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

12.3.1. O preposto deverá se apresentar à respectiva unidade fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do contrato, bem como para tratar dos demais assuntos pertinentes à implantação de postos e execução do contrato relativos à sua competência.

12.3.2. O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

12.3.3. A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Órgão/Entidade Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.

12.4. Para efeito de atividades de fiscalização dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

12.4.1. Fiscal Técnico: Trata-se de servidor designado para acompanhar e avaliar a execução do objeto nos moldes contratados aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



através de indicadores de desempenho estipulado no ato convocatório, para efeito de pagamento, podendo ser auxiliado pelo Fiscal Administrativo, quando houver. Cabe ainda ao Fiscal Técnico a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam o prorrogatório, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

12.4.2. Fiscal Administrativo: Trata-se de servidor responsável pelo acompanhamento dos aspectos administrativos da execução dos serviços quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

12.4.2.1. A designação de Fiscal Administrativo poderá ser dispensada, a critério do órgão ou entidade, quando tratar-se de contratação com baixo número de postos de serviço, hipótese em que o Fiscal Técnico será responsável pelas atividades inerentes do Fiscal Administrativo.

12.4.3. Fiscal Setorial - Trata-se de servidor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato no aspecto técnico de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados aferindo a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços através de indicadores de desempenho estipulado no ato convocatório, quando a prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um mesmo órgão ou entidade.

12.4.3.1. Quando a contratação exigir fiscalização setorial, o órgão ou entidade deverá designar representantes nesses locais para atuarem como fiscais setoriais.

12.4.4. Fiscalização pelo Público Usuário: é o acompanhamento da execução contratual por meio de pesquisa de satisfação junto ao usuário, com o objetivo de aferir os resultados da prestação dos serviços, os recursos materiais e os procedimentos utilizados pela CONTRATADA, quando for o caso, ou outro fator determinante para a avaliação dos aspectos qualitativos do objeto.

12.5. As atividades de fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

12.6. A Fiscalização Técnica e Setorial devem observar as seguintes diretrizes:

- Realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;
- Devem ser evitadas ordens diretas da CONTRATANTE dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;
- Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva da CONTRATADA;
- Devem ser conferidos, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho;
- Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI).

12.7. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



12.8. A hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

12.9. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

12.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

a.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

a.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

a.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

a.4. Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

b) Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos:

b.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado e do local da prestação do serviço;

b.3. Certidão de Dívida Ativa da Fazenda Estadual;

b.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:

c.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;

c.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;

c.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

c.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

c.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

d) Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

d.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando legalmente exigível;

d.2. Comprovante de pagamento das guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes ao último mês de prestação dos serviços das rescisões contratuais;

d.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d.4. Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

12.11. Sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, deverão ser apresentados os documentos elencados no item 12.10. alínea "a".

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221 0000

www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.

Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



12.12. A CONTRATANTE deverá analisar a documentação solicitada no item 12.10. alínea "d" no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

12.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

12.14. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais do contrato deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

12.15. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

12.16. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.17. A fiscalização administrativa observará ainda as seguintes diretrizes:

12.17.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação de serviços é iniciada):

a) Será elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, com informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

b) As anotações contidas na CTPS dos empregados serão conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela CONTRATADA e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) jornada de trabalho, além de demais alterações dos contratos de trabalho. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) poderá ser feita por amostragem;

c) O número de terceirizados por função, deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT), salvo nas condições de jornada reduzida de trabalho;

e) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para a CONTRATADA;

f) Será estabelecido mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados nos contratos, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações;

g) A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no contrato, na planilha de custos e formação de preços e seus anexos, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

12.17.2. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura):

a) Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% (onze por cento) sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT

Tel/PABX: (65) 3221 0000

www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.

Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



b) Serão exigidas as Certidões Negativas de Débito relativas às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, inclusive de Dívida Ativa, o Certificado de Regularidade do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

12.18. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do Contrato, exigindo os documentos solicitados neste Termo de Referência, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

12.18.1 Caso a CONTRATANTE ache necessário esclarecimentos sobre o não cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas que impliquem indagações de caráter técnico ou em qualquer outra hipótese de exceção, deverá ser encaminhada justificativa formal à Fiscalização do Contrato, para que esta, caso entenda necessário, decida sobre a dilação do prazo para resposta da CONTRATADA.

12.19. Comunicar oficialmente, por escrito, ao Preposto da CONTRATADA quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.

12.20. Cabe à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, sem que disso decorra qualquer ônus para a CONTRATANTE, não implicando a atividade de acompanhamento e fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, tampouco a co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes.

12.21. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA.

12.22. É obrigação dos responsáveis pela Fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos neste Termo de Referência.

12.23. A Fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da CONTRATADA, não permitindo que as tarefas sejam executadas em desacordo com as preestabelecidas.

12.24. Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela CONTRATADA, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, de qualquer de seus empregados que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou inadequados à CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público;

12.25. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

12.26. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme preceitua art. 70 da Lei n. 8.666/93.

12.27. Será de responsabilidade do Fiscal do Contrato de cada Órgão/Entidade CONTRATANTE, a salvaguarda de documentos relacionado à liberação e fornecimento objeto do termo de referência.

12.28. Emitir relatórios a respeito de todos os atos da CONTRATADA relativos à execução do Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do Contrato.

12.29. Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, prestando informações mensais e/ou sempre que solicitado à Pró-Reitoria de Administração referente aos serviços contratados objeto deste certame.

12.30. A fiscalização do contrato deverá observar todas as regras previstas na Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG/MT, publicada no Diário Oficial de 20 janeiro de 2020.

13. DA APURAÇÃO DA QUALIDADE E DO VALOR DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



13.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto, havendo redimensionamento no pagamento da remuneração sempre que a CONTRATADA incorrer em uma das condutas descritas na Tabela 1, podendo ser efetuada glosa no pagamento de até 5% (cinco por cento) do valor da fatura mensal, na hipótese de a CONTRATADA não atingir o desempenho e a qualidade do serviço esperados, de acordo com a Tabela 2.

TABELA 01

ITEM	DESCRIÇÃO	INCIDÊNCIA	PONTUAÇÃO
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	Por empregado e por ocorrência	05
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	Por empregado e por dia	15
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	Por ocorrência	15
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir material ou equipamento licitado por outro de qualidade inferior.	Por ocorrência	30
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	Por hora e por posto	50
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	Por ocorrência	50
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	Por ocorrência	50
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	Por ocorrência	50
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	Por ocorrência	30
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	Por item e por ocorrência	50

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	Por empregado e por ocorrência	30
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	Por empregado e por dia	15
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	Por empregado e por dia	30
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	Por item e por ocorrência	50
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	Por dia de ocorrência e por posto	30
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	Por ocorrência	20
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	Por ocorrência	20
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	Por empregado e ocorrência	50
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, como recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	Por mês de ocorrência do não pagamento de quaisquer dos benefícios.	100
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no edital e em seus anexos.	Por empregado e por dia de atraso	15
21	Manter sede, filial, escritório ou preposto de atendimento em uma das cidade polo da região onde se prestarão os serviços.	Por ocorrência e por dia	30
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	Por ocorrência e por dia	15

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	Por ocorrência e por empregado	30
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	Por ocorrência e por dia	20
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	Por ocorrência e por dia	15
26	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	Por item e por dia de indisponibilidade	15
27	Impor penalidades, em no máximo 15 dias da ocorrência, aos empregados que se negarem a utilizar os equipamentos adequadamente.	Por ocorrência e por empregado	15
28	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora	Por item e por ocorrência	30
29	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 24 horas, contadas da comunicação da CONTRATANTE.	Por equipamento e por dia de atraso	20
30	Atender normas do Ministério do Trabalho sobre saúde, higiene e segurança do trabalho.	Por ocorrência apontada	50

TABELA 02

PONTUAÇÃO TOTAL	CORRESPONDÊNCIA
01 a 50	glosa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da fatura mensal
51 a 100	glosa de 1,0% (um por cento) do valor da fatura mensal
101 a 150	glosa de 2,0% (dois por cento) do valor da fatura mensal
151 a 200	glosa de 3,0% (três por cento) do valor da fatura mensal

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



201 a 250	glosa de 4,0% (quatro por cento) do valor da fatura mensal
Acima de 250	glosa de 5,0% (cinco por cento) do valor da fatura mensal

14. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

14.1. No prazo de até 5 (cinco) dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento de suas obrigações contratuais.

14.2. Após a entrega da documentação acima, o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** será realizado pelo Fiscal Técnico da seguinte forma:

14.2.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o Fiscal Técnico, no prazo de 03 (três) dias úteis, deverá emitir Relatório Circunstanciado com o resultado das avaliações da execução do objeto, contendo a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, inclusive com a apuração do valor do serviço naquele período mensal que será pago à CONTRATADA.

14.2.1.1. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados.

14.2.2. Os Fiscais Administrativo e Setorial, se houverem, deverão subsidiar o Fiscal Técnico com as informações de sua área de atuação, no prazo concorrente de 03 (três) dias úteis.

14.2.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários.

14.2.3. O Fiscal Técnico notificará a CONTRATADA para, querendo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, impugnar os apontamentos do Relatório ou emitir a Nota Fiscal/Fatura no valor apurado. Na hipótese de a CONTRATADA apresentar impugnação ao Relatório, o Fiscal Técnico emitirá novo Relatório, no prazo de até 03 (três) dias úteis, com a análise dos argumentos da CONTRATADA.

14.3. O **RECEBIMENTO DEFINITIVO**, ato que certifica a execução dos serviços, será realizado pelo Fiscal Técnico com aposição de assinatura nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de apresentação.

14.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

14.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo Fiscal Técnico, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

14.5.1. Na hipótese de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, o Fiscal Técnico da CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à aplicação de penalidades.

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado pelo Contratante em favor da Contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente e data fixada de acordo com a legislação

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do CONTRATANTE;

15.2. O pagamento será realizado de acordo com a execução do objeto do contrato, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal

15.3. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, o número do contrato, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

15.4. Caso constatada alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contandose o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

15.4.1. Constatando-se qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva data de regularização;

15.5. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual

15.6. Não será efetuado pagamento de Nota pendente de adimplemento por parte da CONTRATADA, que o objeto não tenha sido recebido definitivamente

15.6.1. Caso o serviço ou objeto tenha sido recebido parcialmente, o pagamento da nota deverá ser equivalente apenas ao objeto recebido definitivamente.

15.7. Nenhum pagamento isentará a Contratada das suas responsabilidades e obrigações nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.8. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

15.9. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada;

15.10. Para as operações de vendas destinadas a Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS. Informações através do site www.sefaz.mt.gov.br/nfe.

15.11. O pagamento será efetuado após a Nota Fiscal estar devidamente atestada pela Gerência responsável e/ou pela fiscalização dos serviços (nomeada pela autoridade competente) e acompanhada dos certificados de Regularidade Fiscal descritos nos Decretos Estaduais nº 840/2017, 8.199/06 e 8.426/06, obedecendo aos prazos estabelecidos no Decreto Orçamentário vigente.

15.11.1. As notas a serem pagas poderão sofrer desconto devido aplicação das multas/glosas previstas no Contrato.

15.12. Havendo acréscimo de quantitativo, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados.

15.13. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

15.14. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.

15.15. A CONTRATADA deverá emitir uma Nota Fiscal por município contemplado pelos serviços, sendo que o ISSQN será devido para o local da prestação dos serviços, conforme caput do art. 3º da Lei Complementar N.º 116/2003, sendo obrigação da CONTRATADA comprovar, mensalmente, o recolhimento do referido imposto junto a cada município, observando suas respectivas alíquotas, referente ao período de incidência;

15.16. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



15.17. A CONTRATANTE reserva-se o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações do contrato.

15.18. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme os Critérios de Medição de Resultado estabelecidos no Item 13 do Termo de Referência.

15.19. A CONTRATANTE efetuará retenção na fonte de todos os tributos inerentes ao Contrato em questão.

15.20. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pelas empresas.

15.21. A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

16. DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

16.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto Federal nº 9.507, de 2018, e nas disposições da Instrução Normativa 01/2020/SEPLAG, de 17 de janeiro de 2020.

16.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas.

16.3. Após 12 meses de execução contratual, deverão ser alterados os percentuais dos seguintes itens da Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços:

16.3.1. O item "AVISO PRÉVIO TRABALHADO", do Módulo 3, deverá ser alterado para 0,194% após encerrado o primeiro ano de vigência do contrato e nas respectivas prorrogações.

16.3.2. O item "SUBSTITUTO NA COBERTURA DE FÉRIAS", do Módulo 4.1, após encerrado o primeiro ano de Contrato **DEVERÁ** ser provisionado o percentual de 1,62%.

16.4. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir de:

16.4.1. Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

16.4.2. Para a data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos;

16.4.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

16.5. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



16.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.

16.6.1. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

16.6.2. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

16.7. A variação de custos decorrente do mercado somente será concedida mediante a comprovação pelo contratado do aumento dos custos, considerando-se:

- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes; e
- e) a disponibilidade orçamentária do órgão ou entidade CONTRATANTE.

16.7.1. O órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

16.8. As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de termo aditivo.

16.9. As repactuações a que a CONTRATADA fazer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

16.10. A Planilha de Custo e Formação de Preços será parte indissociável do contrato e tramitará em conjunto, inclusive em termos aditivos onde o objeto resulte na alteração do valor contratado.

16.11. Com a finalidade de manter o padrão e salvaguardar as informações do início até o final do processo, as Planilhas dos Anexos II, III e IV serão a memória de cálculo. Deverão ser usadas durante a repactuação para facilitar a avaliação e, conseqüentemente, aprovação do valor requisitado pela CONTRATADA.

16.12. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

16.12.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

16.12.2 Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

- da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

16.12.3 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

16.13. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas da seguinte forma:

- a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação, como regra geral;
- em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

16.13.1 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

16.14. A empresa contratada para a execução de remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os seus preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a contratada que:

- a) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
- b) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Não executar, parcial ou total o contrato;

17.2. A Contratada que cometer infração administrativa, estará sujeita à aplicação das seguintes sanções a saber:

17.2.1. **Advertência**, por faltas leves, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para o Contratante;

17.2.2. Multas:

a) Por atraso: será aplicado multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% (um por cento) por dia após o 30º dia de atraso até o limite 60 (sessenta) dias, após será considerado inexecução total do contrato;

b) **Por faltas médias ou inexecução parcial**: será aplicada multa de até 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos ao Contratante e, na sua reincidência, esse percentual será de até 10% (dez por cento);

c) **Por falta grave ou inexecução total**: será aplicada multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato. Será entendida como falta grave aquela que acarrete prejuízo para o Contratante. Quanto a inexecução total a multa será aplicada independentemente da existência ou não do prejuízo ao Contratante, implicando ainda na possibilidade de rescisão do Contrato;

17.2.2.1. A multa eventualmente imposta à Contratada, poderá ser descontada da fatura a que fazer jus ou deduzidos da garantia, garantido o contraditório e ampla defesa;

17.2.2.2. Caso a Contratada não tenha nenhum valor a receber do Órgão/Entidade Contratante, ou os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa;

17.2.2.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo ainda, o Órgão/Entidade proceder à cobrança judicial da multa;

17.2.2.4. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Órgão/Entidade;

17.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

17.2.4. **Impedimento** de licitar e contratar com Poder Executivo do Estado de Mato Grosso e com consequente descredenciamento no sistema de cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

17.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos causados e após 02 (dois) anos de sua aplicação;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS

Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



17.3. As sanções previstas nos subitens 17.2.3. e 17.2.4. também são aplicáveis em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativas referenciadas no item 17.1 deste Termo Referência;

17.4. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3, 17.2.4 e 17.2.5 poderão ser aplicadas juntamente com as de multa;

17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na lei nº 8.666, de 1993 e subsidiariamente na Lei Estadual nº 7.692, de 2002;

17.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.7. Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT

17.8. Além das multas cabíveis, poderá a Contratante efetuar a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificadas, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada não atendeu ao Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02 deste Termo de Referência.

17.8.1. A aplicação de descontos com base na Apuração da Qualidade e do Valor da Prestação do Serviço – Tabela 01 e Tabela 02 deste Termo de Referência é completamente desvinculada das aplicações de penalidades previstas no item 17.2.2 deste Termo de Referência.

18. PÚBLICO/CLIENTELA ALVO

18.1. Todos os Câmpus da UNEMAT e suas respectivas unidades.

18.2. Os Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual não participantes e demais, serão adesos nas seguinte regras:

18.2.1. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50 (cinquenta) por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na **Ata de Registro de Preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes;

18.2.2. As adesões à Ata de Registro de Preços são limitadas, na totalidade, **ao dobro do quantitativo de cada item** registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

18.2.3. As restrição contida no item anterior se justifica em razão do que alguns serviços prestados à administração pública são altamente demandantes de recurso financeiros de curto prazo e de alta liquidez por parte da empresa a ser contratada. Desse modo, permitir adesões carona no quádruplo a ata e 100% do quantitativo, permitido pelo Decreto Estadual nº 840/2017, poderá comprometer a execução dos serviços para os órgãos e entidades do poder executivo estadual participantes deste registro de preços. Espelhando no Governo Federal que, por força do Decreto nº 7.892/2013, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018, já restringe a possibilidade de adesão ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP e a 50% dos quantitativos dos itens por adesão.

19. RESULTADOS ESPERADOS

19.1 Proporcionar, por meio da Ata de Registro de Preços, satisfação plena às necessidades da Universidade do Estado de Mato Grosso.

20. LEGISLAÇÃO APLICADA AO OBJETO

20.1. Lei nº 8.666/93 e alterações – Normas para Licitação e contratos da Administração Pública;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



- 20.2. Lei nº 10.520/2002 – Institui o Pregão;
- 20.3. Decreto Estadual nº 806/2017 – Regimento interno;
- 20.4. Decreto Estadual nº 840/2017 – Regras para aquisição de bens e serviços da Administração Pública Estadual;
- 20.5. Decreto Estadual nº 8.199/2006 e nº 8.426/2006 – Critério de Pagamento;
- 20.6. Decreto Estadual nº 1.349/2018 – Execução orçamentária (vigente);
- 20.7. Decreto Federal nº 7.892/2013 – Regulamenta RP;
- 20.8. Lei Complementar nº 123/2006 – Normas ME e EPP;
- 20.9. Lei Complementar nº 605/2018 – ME, EPP e MEI;
- 20.10. Lei Estadual nº 7.692, de 2002 - Regula o processo administrativo;
- 20.11. IN SLTI/MPOG nº 01/2010 - Práticas de sustentabilidade ambiental;
- 20.12. Lei Federal nº 9.879/2013 – Admissão de presos e egressos para a execução de serviços;
- 20.13. Lei Federal nº 7.418/1985 - Institui o Vale-Transporte;
- 20.14. Decreto Federal nº 95.247/1987 - Regulamenta a Lei Federal nº 7.418/1985
- 20.15. Instrução Normativa nº 01/2020/SEPLAG/MT

21. DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Na elaboração do Contrato deverá ser observada a determinação contida no Decreto Estadual nº 840 de 10 de fevereiro de 2017, que torna obrigatória a inserção de "cláusula anticorrupção" aos Contratos de aquisições de bens, contratação de serviços e locação de bens do Poder Executivo Estadual. Tal procedimento visa assegurar o elevado compromisso do padrão de probidade e ética na execução do Contrato, estabelecendo que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

[...]

Art. 138 Em todos os contratos administrativos firmados deverão conter obrigatoriamente a seguinte cláusula anticorrupção: "Para Execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores".

21.2. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

21.3. São partes integrantes deste Termo de Referência:

- a) ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVOS DO OBJETO. –
- b) ANEXO II – MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS;
- c) ANEXO III – MODELO DE PLANILHA INSUMOS -
- d) ANEXO IV – ISSQN POR CIDADE;

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Cuiabá-MT, 06 de junho de 2022.

Raphael Monteiro Pires
Diretor Administrativo de Patrimônio, Almoxarifado e Serviços
Portaria nº 413/2021/UNEMAT

De Acordo:

Tony Hirota Tanaka
Pró-reitor de Administração

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO E QUANTITATIVO

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. CBO: 514320 - ÁREA INTERNA	UNIDADE	QTD
Alto Araguaia-MT	POS	3
Alta Floresta-MT	POS	9
Barra do Bugres-MT	POS	9
Cáceres-MT	POS	27
Cuiabá-MT	POS	2
Colíder-MT	POS	2
Confresa-MT	POS	2
Diamantino-MT	POS	6
Juara-MT	POS	3
Luciara-MT	POS	2
Nova Mutum-MT	POS	6
Nova Xavantina-MT	POS	9
Pontes e Lacerda-MT	POS	6
Cáceres-MT - Reitoria	POS	3
Sinop-MT	POS	15
Tangará da Serra-MT	POS	16
Vila Rica-MT	POS	2
TOTAL		122

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. CBO: 514320 - ÁREA EXTERNA	UNIDADE	QTD
Alto Araguaia-MT	POS	2
Alta Floresta-MT	POS	2
Barra do Bugres-MT	POS	3
Cáceres-MT	POS	7
Colíder-MT	POS	1
Diamantino-MT	POS	3
Juara-MT	POS	1
Nova Mutum-MT	POS	2
Nova Xavantina-MT	POS	3
Pontes e Lacerda-MT	POS	2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A





Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Cáceres-MT - Reitoria	POS	3
Sinop-MT	POS	2
Tangará da Serra-MT	POS	2
TOTAL		33

SERVIÇO ESPECIALIZADO DE SERVENTE DE LIMPEZA, COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS. CBO: 514320 -ÁREA DE GRANDE FLUXO	UNIDADE	QTD
Alto Araguaia-MT	POS	1
Alta Floresta-MT	POS	1
Barra do Bugres-MT	POS	2
Cáceres-MT	POS	7
Colíder-MT	POS	1
Diamantino-MT	POS	1
Juara-MT	POS	1
Nova Mutum-MT	POS	1
Nova Xavantina-MT	POS	2
Pontes e Lacerda-MT	POS	1
Cáceres-MT - Reitoria	POS	1
Sinop-MT	POS	2
Tangará da Serra-MT	POS	2
TOTAL		23

SERVIÇO DE OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS, COM JORNADA DE 44 (QUARENTA E QUATRO) HORAS SEMANAIS.CBO: 514325	UNIDADE	QTD
Alto Araguaia-MT	POS	1
Alta Floresta-MT	POS	1
Barra do Bugres-MT	POS	1
Cáceres-MT	POS	3
Diamantino-MT	POS	1
Juara-MT	POS	1
Luciara-MT	POS	1
Nova Mutum-MT	POS	1
Nova Xavantina-MT	POS	1
Pontes e Lacerda-MT	POS	1
Cáceres-MT - Reitoria	POS	1
Sinop-MT	POS	2
Tangará da Serra-MT	POS	2

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	TOTAL	17
--	--------------	-----------

SERVIÇO DE OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS TRATORISTA - Código CBO: 641015	UND	QTD
Alta Floresta-MT	POS	1
Cáceres-MT	POS	1
Nova Xavantina-MT	POS	1
Pontes e Lacerda-MT	POS	1
Tangará da Serra-MT	POS	1

SERVIÇO DE CAMPEIRO/VAQUEIRO - Código CBO: 613110	UND	QTD
Nova Xavantina-MT	POS	1
Pontes e Lacerda-MT	POS	1
Tangará da Serra-MT	POS	1

SERVIÇO DE CERIMONIAL - Código CBO: 354825	UND	QTD
Cáceres-MT - Reitoria	POS	1

SERVIÇO DE COPEIRA - Código CBO: 513425	UND	QTD
Cáceres-MT - Reitoria	POS	1
Cáceres-MT	POS	2
Juara-MT	POS	1

SERVIÇO DE LIMPADOR DE PISCINA - Código CBO: 514330	UND	QTD
Cáceres-MT	POS	1

SERVIÇO DE MECÂNICO DE MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE APARELHOS DE CLIMATIZAÇÃO E REFRIGERAÇÃO - Código CBO: 911205	UND	QTD
Cáceres-MT	POS	1
Cáceres-MT - Reitoria	POS	1

SERVIÇO DE DIAGRAMADOR - Código CBO: 766120	UND	QTD
Cáceres-MT - Reitoria	POS	3

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO II - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

O modelo a seguir deve ser obrigatoriamente observado por todos os órgãos ou entidades contratantes, podendo ser adaptado às eventuais disposições contrárias constantes em Lei, Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho. Na hipótese de adaptação, os órgãos e entidades deverão validar as alterações junto à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

"Este modelo está arquitetado de acordo com a Instrução Normativa 01, de 17 de janeiro de 2020, da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso."

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

MODELO PARA A CONSOLIDAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

1. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS (DADOS REFERENTES À CONTRATAÇÃO)

A	Nº do Processo	
B	Licitação Nº	
C	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



D	Município/UF	
E	Número de meses de execução contratual:	
F	Tipo de Serviço (mesmo serviço com características distintas)	
G	Unidade de Medida	
H	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
I	Salário Normativo da Categoria Profissional	
J	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)	
K	Ano Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
L	Nº de registro do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo	
M	Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)	

Nota 1: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Nota 2: A planilha será calculada considerando o valor mensal do empregado.

Módulo 1 - Composição da Remuneração

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



1	Composição da Remuneração	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Salário-Base		0,00
B	Adicional de Periculosidade		
C	Adicional de Insalubridade		
D	Adicional Noturno		
E	Outros (Especificar)		
Total			0,00

Nota 3: O Módulo 1 refere-se ao valor da remuneração mensal (40 horas semanais) devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.

Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada Suprimido

Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,333%	0,00
B	Férias	8,333%	0,00
C	Adicional de Férias	2,7778%	0,00
Total			0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.1:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

Nota 4: A base de cálculo do Submódulo 2.1 será o total do Módulo 1.

Nota 5: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a Gratificação Natalina e Férias.

Cálculo dos percentuais dos Itens 2.1-A e 2.1-B: $(100\% / 12) = 8,333\%$

100% = remuneração

12 = meses do ano

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Nota 6: O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração das férias.

Cálculo do percentual do Item 2.1-C: $(100\% / 3) / 12 = 2,7778\%$

$100\% / 3 = 1/3$ de Férias

12 = meses do ano

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	0,00
B	Salário Educação	2,50%	0,00
C	RAT x FAP		0,00
D	SESC ou SESI	1,50%	0,00
E	SENAI - SENAC	1,00%	0,00
F	SEBRAE	0,60%	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



G	INCRA	0,20%	0,00
H	FGTS	8,00%	0,00
Total		33,80%	0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 2.2:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Nota 7: A base de cálculo do Submódulo 2.2 será a soma dos valores do Módulo 1 e do Submódulo 2.1.

Nota 8: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 9: No Item "2.2-C - RAT x FAP" deverá ser preenchido, e devidamente comprovado pela empresa licitante, com o produto das suas respectivas alíquotas de RAT e FAP. O RAT (Riscos Ambientais do Trabalho), antigo SAT (Seguro de Acidente de Trabalho), dependerá do grau de risco do serviço relacionado ao CNAE (Cadastro Nacional de Atividade Econômica) da empresa licitante e irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave. O FAP (Fator Acidentário de Prevenção) pode variar entre 0,5 a 2,0 e deverá ser apresentado por meio de documento comprobatório (FAP Web ou correspondente).

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A





Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A.1	Auxílio Transporte Bruto	
A.2	(-) Dedução do Vale Transporte	0,00
A.3	Auxílio Transporte Líquido (A.1 - A.2)	0,00
B.1	Auxílio-Refeição/Alimentação Bruto	
B.2	(-) Dedução do Auxílio-Refeição/Alimentação	
B.3	Auxílio-Refeição/Alimentação Líquido (B.1 - B.2)	0,00
C	Outros (especificar)	
Total (A.3 + B.3 + C + D + E + ...)		0,00

Nota 10: O valor "Líquido" informado deverá refletir o custo real do benefício (considerando o valor eventualmente deduzido do próprio empregado, como nos casos de Auxílio Transporte e Auxílio-Refeição/Alimentação).

Nota 11: Observar a previsão de outros benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º desta Instrução Normativa.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Submódulo 2.4 - Intraornada Suprimido

2.4	Intraornada Suprimido	Valor (R\$)
A	Intraornada Suprimido	
Total		0,00

Nota 12: O custeio do Intraornada Suprimido, no Submódulo 2.4, ocorre apenas quando houver a concessão parcial ou a não concessão do Intervalo Intraornada, sendo este de, no mínimo, 1 (uma) hora para jornadas acima de 6 (seis) horas diárias. Quando não for o caso, este campo da planilha deve ser ignorado/excluído. (Não haverá substituição do empregado durante o referido intervalo)

Nota 13: De acordo com a Lei 13.467/2017, a verba referente ao intervalo Intraornada suprimido deixa de ter natureza salarial (com repercussão na remuneração de férias, décimo terceiro salário, aviso prévio etc.) para ter natureza indenizatória (sem repercussão).

Nota 14: Quando houver a concessão do Intervalo Intraornada ao empregado e, simultaneamente, houver a necessidade da substituição durante sua ausência para repouso ou alimentação, o custeio do empregado substituto no período de Intraornada deverá ser alocado no Módulo 4 como "Substituto no Intervalo Intraornada".

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intraornada Suprimido

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A





GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários e Intra jornada Suprimido	Valor (R\$)
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	0,00
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	0,00
2.3	Benefícios Mensais e Diários	0,00
2.4	Intra jornada Suprimido	0,00
Total		0,00

Módulo 3 - Provisão para Rescisão

3	Provisão para Rescisão	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,00
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,037%	0,00
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,18%	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



D	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	0,00
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,66%	0,00
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	3,20%	0,00
Total			0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3:	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	TOTAL	0,00

Nota 15: A base de cálculo do Módulo 3 será a soma do Módulos 1 e 2.1.

Cálculo do percentual do Item 3-A: $5,55\% * (1/12) = 0,46\%$

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio (Acórdão TCU nº 1.904/2007)

$1/12 = 1 \text{ mês não trabalhado} / 12 \text{ meses}$

Cálculo do percentual do Item 3-B: $8\% * 0,46\% = 0,037\%$

8% = FGTS

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



0,46% = corresponde ao percentual do Aviso Prévio Indenizado (Item A)

Cálculo do percentual do Item 3-C: $(8\% * 40\% * 5,55\%) = 0,18\%$

8% = Alíquota do FGTS (8%)

40% = Valor da Multa do FGTS

5,55% = percentual de empregados demitidos que não trabalham durante o aviso prévio (Acórdão TCU nº 1.904/2007)

Cálculo do percentual do Item 3-D: $[(1 / 30) * 7] / 12 = 1,94\%$

1 = remuneração integral

30 = número de dias no mês

7 = nº de dias do aviso prévio a que o empregado tem direito de se ausentar

12 = nº de meses no ano.

Cálculo do percentual do Item 3-E: $(\% \text{ total do Submódulo 2.2}) * (\% \text{ Item 3-D Aviso Prévio Trabalhado})$

Cálculo do percentual do Item 3-F: $(8\% * 40\%) = 3,20\%$

8% = Alíquota do FGTS

40% = Valor da Multa do FGTS trabalhado

Nota 16: Considerando que, durante o Aviso Prévio Trabalhado, o empregado poderá faltar até no máximo 7 (sete) dias corridos (Art. 488 CLT), a empresa contratada deve se antepor para que o prazo final do Aviso Prévio Trabalhado seja síncrono com o prazo final de vigência contratual. Exemplo:

Cálculo do período de Aviso Prévio Trabalhado: $30 - 7 + (3 * \text{anos de serviço prestado}) = \text{nº de dias de APT que devem anteceder o término da vigência contratual}$

30 = nº mínimo de dias de Aviso Prévio Trabalhado

7 = período que o empregado poderá faltar ao serviço no APT

3 = aviso prévio proporcional por ano (Lei 12.506/2011).

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Obs.: Este cálculo considera que todos os empregados foram admitidos no início da vigência contratual (em situações divergentes a contratada deve realizar os ajustes necessários). Neste caso, consideramos como anos de serviços prestado cada período anual do contrato firmado com a Administração, conforme segue abaixo:

- 1º ano de vigência do contrato = 0 dias de APT proporcional
- 2º ano de vigência do contrato = 3 dias de APT proporcional
- 3º ano de vigência do contrato = 6 dias de APT proporcional
- 4º ano de vigência do contrato = 9 dias de APT proporcional
- 5º ano de vigência do contrato (máximo) = 12 dias de APT proporcional

Nota 17: Após encerrado o primeiro ano de contrato, nas respectivas prorrogações de vigência o percentual do Item "3-D - Aviso Prévio Trabalhado" deve ser alterado para 0,194% (Acórdão TCU nº 1.186/2017).

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4: MÓDULO 1 + MÓDULO 2.1 + (MÓDULO 2.3 - Aux. Transp. Liq. - Aux. Alimentação Liq.) + MÓDULO 3	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2.1	0,00
	MÓDULO 2.3*	0,00
	MÓDULO 3	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



TOTAL	0,00
--------------	-------------

Submódulo 4.1 - Substituto nas Ausências Legais

4.1	Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Substituto na cobertura de Férias	0,00%	0,00
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	0,00
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	0,00
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	0,00
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,056%	0,00
F	Outros (especificar)		

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Total	2,043%	0,00
-------	--------	------

Nota 18: A base de cálculo do Módulo 4.1 será a soma do total dos Módulos 1, 2.1, 2,3 (subtraídos os custos transferíveis do empregado titular para o substituto na reposição. Exemplo: Aux. Transporte, Aux. Alimentação...) e Módulo 3.

Nota 19: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Nota 20: De acordo com estudos da Secretaria de Planejamento e Gestão, o provisionamento do item "4.1-A Substituto na Cobertura de Férias" não deverá ser incluído na planilha durante o primeiro ano de contrato, permanecendo zerado neste período (pois somente a cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias - Art. 452-A, §9º, Lei nº 13.467/2017. Se nos primeiros doze meses não haverá usufruto de férias resultados do contrato, conseqüentemente não haverá necessidade de provisionamento para "Substituto na cobertura de Férias").

Somente após encerrado o primeiro ano o item deverá ser provisionado com o percentual de 1,62% (Relatório de Monitoramento 02/2019/UEGP/SEPLAG).

Cálculo do percentual do Item 4.1-A (a partir do segundo ano de contrato): $(8,333\% + 8,333\% + 2,7778\%) / 12 = 1,62\%$

8,333% = custo do mês proporcional de 13º salário

8,333% = custo do mês proporcional de férias

2,7778% = custo do mês proporcional do adicional de férias

12 = nº de meses no ano.

Cálculo do percentual do Item 4.1-B: $(5,96 / 365) = 1,63\%$

5,96 = média de dias de ausências justificadas (IBGE)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



365 = número de dias no ano

Cálculo do percentual do Item 4.1-C: $[(5 / 30) / 12] * 0,015 = 0,02\%$

5 = período de dias da Licença-Paternidade

30 = número de dias no mês

12 = meses no ano

0,015 = Média de trabalhadores que são pais durante o ano (IBGE)

Cálculo do percentual do Item 4.1-D: $[(15 / 30) / 12] * 8\% = 0,33\%$

15 = número de dias em que o empregado repousa e a contratada remunera

30 = número de dias no mês

12 = número de meses no ano

8% = média dos trabalhadores que sofrem acidente/ano, de acordo com estatísticas do IBGE

Cálculo do percentual do Item 4.1-E: $[0,02 * (4 / 12) / 12] = 0,056\%$

0,02 = índice de ocorrência. Dado utilizado do IBGE.

4 = meses de licença maternidade

12 = meses do ano

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4.2:	MÓDULO 1	0,00
	TOTAL	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Submódulo 4.2 - Incidências sobre o Substituto nas Ausências Legais

4.2	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,690%	0,00
Total			0,00

Nota 21: A base de cálculo do Módulo 4.2 será o total do Módulo 4.1.

Cálculo do percentual do Item 4.2-A: (% total do Submódulo 2.2)

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente

4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	Valor (R\$)
4.1	Substituto nas Ausências Legais	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



4.2	Incidência do Submódulo 2.2 sobre o Substituto nas Ausências Legais	0,00
Total		0,00

Módulo 5 - Insumos Diversos

5	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
Total		0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



**BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 5:
(PLANILHA ESPECÍFICA DOS INSUMOS)**

Nota 22: Deverá ser elaborada uma planilha complementar, demonstrando o custo total de todos os insumos utilizados na prestação do serviço, bem como a distribuição dos valores mensais nas planilhas de custo por empregado abarcado no contrato.

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro

6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		0,00
B	Lucro		0,00
FATURAMENTO			0,00
BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS = (Faturamento / (1 - % Tributos)			0,00
C	Tributos		
	C1. Tributos Federais		

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	C1-A (PIS)		0,00
	C1. B (COFINS)		0,00
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		
	C.3 Tributos Municipais		
	C3-A (ISS)		0,00
	SOMA DOS TRIBUTOS	0,000%	0,00
	Total		0,00

BASE DE CÁLCULO PARA O CUSTO INDIRETO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	TOTAL	0,00
--	-------	------

Percentual do Item 6-A Custo Indireto: no máximo 5% (Acórdão TCU nº 1.753/2008).

BASE DE CÁLCULO PARA O LUCRO: MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5 + CUSTO INDIRETO	MÓDULO 1	0,00
	MÓDULO 2	0,00
	MÓDULO 3	0,00
	MÓDULO 4	0,00
	MÓDULO 5	0,00
	CUSTO INDIRETO	0,00
	TOTAL	0,00

Percentual do Item 6-B Lucro: Máximo 6,79% (Fundação Instituto e Pesquisas - FIA).

Cálculo do Faturamento: Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3 + Módulo 4 + Módulo 5 + Custo indireto + Lucro = FATURAMENTO

Cálculo da Base de Cálculo dos Tributos: FATURAMENTO / (1 - %PIS - %COFINS - %ISS)

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Percentuais do Item 6-C Tributo: Considerando a distinção habitual nas alíquotas de PIS, COFINS (de empresa para empresa) e ISS (de município para município), para estimar o preço de referência para cada posto de trabalho, sugerimos a utilização do regime tributário Lucro Presumido para estimar as alíquotas do PIS e COFINS, pois, apesar de o Lucro Real apresentar alíquotas superiores, a empresa pode se beneficiar por este tipo de regime, permitindo o desconto de eventuais créditos apurados.

Nota 22: A proposta comercial deverá refletir as alíquotas de tributos efetivas da empresa.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO

Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	0,00
B	Módulo 2 - Encargos, Benefícios (anuais, mensais e diários) e Intrajornada	0,00
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	0,00
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	0,00
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	0,00
Subtotal (A + B + C + D + E)		0,00
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	0,00

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Valor Total por Empregado	0,00
----------------------------------	-------------

ANEXO III- MODELO DE PLANILHA DE UNIFORMES, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS (INSUMOS)

A atualização de valores para os prazos de durabilidade/vida útil, nos períodos de reajustes e consequentes reajustes contratuais, o índice de referência será o Índice Geral de Preços - Mercado - IGPM.

SERVENTE DE LIMPEZA(Interno e Grande Fluxo)



DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA

UNEMATD/C202255704A



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	Calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Bota De Pvc Cano Médio 25cm Branca tipo galocha(Para ambientes Internos e de Grande Fluxo)ou Botina com bico de aço, par(externo)	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
5	Par de Luvas de Latex - amarela	48	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

PLANILHA DE MATERIAIS, EQUIPAMENT					12
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Valor Médio por Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Médio mensal (12 meses) (R\$)
1	Rodo com 2 borrachas - 60cm de largura, com cabo	6			
2	Rodo com 2 borrachas - 80cm de largura, com cabo aprox. 120cm	6			
3	Pano de Chão Esfregão, medidas mínimas de 60x90 cm	24			
4	Saco Alvejado Limpeza Pano De Chão Branco Duplo 50x70	6			
5	Vassoura multiuso de Nylon 30cm de largura, com cabo de 120cm rosqueado. Com cerdas plumadas	4			
6	Vassora Caipira (de palha) I C/cabos Comprimento 2,50 Mt	3			
7	Borrifador 500 ml.	1			
8	Balde plástico com alça de ferro, capacidade de 12 litros, alta resistência	4			
9	Placa sinalizadora de piso	1			
Valor total estimado dos equipamentos, por pessoa/posto, com valor residual					
Valor total estimado anual dos equipamentos, por pessoa/posto, sem valor residual					
Depreciação mensal, considerados resíduo de 20%					
Quantidade de postos					
Quantidade de pessoas					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Valor estimado da depreciação MENSAL dos equipamentos, por pessoa/posto

SERVENTE DE LIMPEZA(Externo)

PLANILHA DE					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	Calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Bota De Pvc Cano Médio 25cm Branca tipo galocha(Para ambientes Internos e de Grande Fluxo)ou Botina com bico de aço, par(externo)	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

PLANILHA DE MATERIAIS, EQUIPAMENT					12
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Valor Médio por Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Médio mensal (12 meses) (R\$)
1	Foice roçadeira com cabo	1			
2	Vassoura Esfregão Uso Externo Limpeza Rústica com cabo aprox. 120cm.	3			
3	Vassoura plástica, tipo jardineiro 26 dentes, com cabo aprox. 120cm.(rastelo)	4			
4	Enxada larga com cabo de madeira 150cm	1			
5	Pá de bico com cabo de madeira 71cm	1			
6	Facão para cana / mato, de no mínimo 14 polegadas	1			
7	Tesourão para jardinagem	1			
8	Limas Chata 8 Com Cabo	1			
Valor total estimado dos equipamentos, por pessoa/posto, com valor residual					
Valor total estimado anual dos equipamentos, por pessoa/posto, sem valor residual					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Depreciação mensal, considerados resíduo de 20%		
Quantidade de postos		
Quantidade de pessoas		
Valor estimado da depreciação MENSAL dos equipamentos, por pessoa/posto		

MECÂNICO DE REFRIGERAÇÃO / AR CONDICIONADO(A)

PLANILHA DE					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	Calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Botina com bico de aço, par	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

PLANILHA DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS						
	*Obs.: Em eventual Prorrogação contratual, os itens abaixo não deverão ser contabilizados.			Contrato PRAZO:		
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Valor por Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)	Vida útil em meses	Valor Médio mensal (R\$)
1	Alicate amperímetro multímetro Digital	1			12	
2	Alicate de bico	1			12	

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



3	Alicate de corte Diagonal	1			12	
4	Alicate de Pressão	1			12	
5	Alicate lacrador de tubos de 7"	1			12	
6	Alicate rebitador pop	1			12	
7	Alicate prensa terminal de 05mm a 10mm	1			12	
8	Alicate universal	1			12	
9	Arco de Serra regulável de 8" a 12"	1			12	
10	Aplicador de silicone em bisnaga	1			12	
11	Bomba de Vácuo 5 CFM 127V 220V Duplo Estágio	1			12	
12	Capacímetro digital	1			24	
14	Caixa de ferramentas sanfonada com 5 gavetas	1			24	
15	Chave canhão de 10mm	1			24	
16	Chave canhão de 1/4	1			24	
17	Chave Inglesa Regulável 12"	2			24	
18	Chave de fenda para Bornes 1/4x6	1			24	
19	Chave de fenda para Bornes 3/16x6	1			24	
20	Chave de fenda cotoco 1/4x1.1/2"	1			24	
21	Chave de fenda isolada 1/8x4	1			24	
22	Chave Philips isolada 1/8x4	1			24	
23	Chave Philips para Bornes 1/4x6	1			24	
24	Chave Philips cotoco 1/4x1.1/2	1			24	
25	Cortador de Tubo de Cobre	1			24	
26	Escada de aluminio de 8	1			36	

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	degraus					
27	Escada de aluminio de 3 em 1 com 2 lances de 8 degraus	1			36	
28	Estilete profissional	1			12	
29	Esmerilhadeira Corte de ferro lixadeira angular 4.1/2"	1			36	
30	Extensão Elétrica de 10 metros	1			36	
31	Ferro de solda de 30 watts	1			36	
32	Jogo de Brocas de Aço Rápido de 1 a 13mm com 25 peças	1			12	
33	Jogo de Chaves de Fenda (diversas)	1			36	
34	Jogo de Chaves Allen de 2mm a 10mm	1			36	
35	Jogo de chaves tipo cachimbo com catraca de 10mm a 32mm	1			36	
36	Serra copo para corte em metal 65mm	1			24	
37	Serra copo diamantada 65 mm com haste	1			24	
38	Lima Chata	1			24	
39	Lavadora de alta pressão sobre rodas de 1800 watss ou mais.	1			48	
40	Kit flangeador exentrico com catraca, e limitador de toque de 1/4 a 3/4	1			48	
41	Kit de chave de boca combinada 1/4 a 1"	1			24	
42	Kit mola Curvador de tubos de 1/4, 3/8,1/2, 5/8 e 3/4.	1			36	

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



43	Martelete SDS-Plus GBH 2-24D 820W com Mandril, Ponteiro, Talhadeira e Kit Brocas SDS	1			48	
44	Manifold digital 02 vias completo - 99661-A – Mastercool ou similar	1			48	
45	Maquina de solda eletrica, 250 A, bivolt	1			48	
46	Martelo de borracha, com cabo de madeira	1			24	
47	Martelo bola, 200 gr.	1			24	
48	Mangueira para jardim, 1/2", 100m	1			24	
49	Motocompressor de Ar 2,0 HP_24 ou 25 litros_8,5 pés	1			48	
50	Nivel de Alumínio	1			24	
51	Pente Aletas Plástico de 6 pontas	1			12	
52	Regulador de baixa e alta pressão para gás nitrogenio	1			48	
53	Recolhedora e recicladora de gás refrigerante, 3/4HP, bivolt	1			48	
54	Saca polia, 3", 3 garras	1				
55	Termometro infravermelho, para efetuar medições de ar condicionado/refrigeração, Faixas de Medição(Infravermelho) de -50 a 580°C	1				
56	Tanque recolhedor de gas refrigerante 13,6Kg	1				
57	Teste de tensão/corrente	1				

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	eletrica					
58	Trena Metálica, 10 metros	1				
Valor total estimado dos equipamentos, por pessoa/posto, com valor residual						
Valor total estimado anual dos equipamentos, por pessoa/posto, sem valor residual						
Depreciação mensal, considerados resíduo de 20%						
Quantidade de postos						1
Quantidade de pessoas						1
Valor estimado da depreciação MENSAL dos equipamentos, por pessoa/posto						

PLANILHA DE DE EQUIPAMENTO					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	ValorMédio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Abafador de ruído auricular, tipo concha, 16db	1	24		
2	Capacete de segurança, em polipropileno tipo II, Classe B, Aba frontal, Branco	1	24		
3	Cinturão de segurança tipo paraquedista, fivela em aço, ajuste no Suspensório, cintura e pernas	1	36		
4	Luvas de proteção Mecânica	1	24		
5	Máscara de solda	1	36		
7	Máscara protetora semi-facial, com filtros	1	12		
8	Óculos de segurança	1	12		
Valor total estimado anual por pessoa					
Valor total estimado Mensal por pessoa					
Quantidade média de pessoas mensal					1
Quantidade média de pessoas anual					12

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS

PLANILHA DE					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Botina com bico de aço, par	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

PLANILHA DE EQUIPAM					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Valor Médio por Unidade (R\$)	Valor Total (R\$)	Valor Médio mensal (12meses) (R\$)
1	Caixa de ferramentas com 5 gavetas	1			
2	Chave teste	1			
3	Escova de aço	1			
4	Conjunto de chaves combinadas 12 peças 6mm ao 22mm	1			
5	Colher de Pedreiro	1			
6	Alicate de pressão 10 pol com bico reto	1			
7	Espátula aço inox lisa 4" - 101mm cabo de madeira	1			
8	Martelo unha polida 29mm com cabo de	1			

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD/C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



	fibra				
9	Carrinho de mão com chassi metálico e caçamba metálica	1			
10	Pá de bico com cabo de madeira 71cm	1			
11	Enxada larga com cabo de madeira 150cm	1			
12	Alicate de bico com 6" com cabo isolado para 1000v	1			
13	Alicate amperímetro	1			
14	Escadas de 05 degraus em alumínio, tipo cavalete, altura aberta: 156cm, altura fechada: 169cm, altura do patamar:110cm	1			
15	Furadeira de Impacto, 450w	1			
16	Arco de serra fixo 12 polegadas	1			
17	Lâmina para serra manual 12 polegadas	6			
18	Jogo de brocas aço rápido 15 peças de 1,5mm a 12mm	1			
19	Brocas para concreto com ponta de metal duro/vídea 3mm a 12mm co 8 peças	1			
20	Chaves ajustáveis, tamanho 10 polegadas, cabo emborrachado, confortável e aderente	1			
21	Chaves ajustáveis, tamanho 6 polegadas, cabo emborrachado, confortável e aderente	1			
22	Trena fibra de vidro 50 metros	1			
23	Chave philips 1/4x4	1			
24	Chave philips 3/16x4	1			
25	Chave philips 1/8x3	1			
26	Chave fenda 5/16x6	1			
27	Chave fenda 3/16x4	1			
28	Chave fenda 1/4x5	1			
29	Chave fenda 1/8x3	1			
30	Alicate Universal 8 Pol., Com cabo isolado para 1000V	1			
31	Prumo Para Pedreiro Profissional Leve N°6	1			
32	Nivel Base De Alumínio 30cm 12 Polegadas	1			
33	Cortador Manual De Pisos Profissional	1			
34	Alicate Rebitador Profissional 10,5 Pol. Com 4 Pontas	1			

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



35	Chave Grifo 12	1			
36	Desempenadeira Plástica 17 X 30 Estriada	1			
37	Serra circular para carpintaria, disco de 7 polegadas	1			
38	Serra Mármore	1			
39	Esmerilhadeira Angular 4.1/2 Pol. 850W	1			
Valor total estimado dos equipamentos, por pessoa/posto, com valor residual					
Valor total estimado anual dos equipamentos, por pessoa/posto, sem valor residual					
Depreciação mensal, considerados resíduo de 20%					
Quantidade de postos					
Quantidade de pessoas					
Valor estimado da depreciação MENSAL dos equipamentos, por pessoa/posto					

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS DE PRO					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	ValorMédio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Abafador de ruído auricular, tipo concha, 16db	1	24		
2	Capacete de segurança, em polipropileno tipo II, Classe B, Aba frontal, Branco	1	24		
3	Luvas de proteção Mecânica	1	24		
4	Máscara protetora semi-facial, com filtros	1	12		
5	Óculos de segurança	1	12		
Valor total estimado anual por pessoa					
Valor total estimado Mensal por pessoa					
Quantidade média de pessoas mensal					
Quantidade média de pessoas anual					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



OPERADOR DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS/TRATORISTA

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

PLANILHA DE EQUIPAMENTOS					
Item	Descrição	Quantidade e Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	ValorMédio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Abafador de ruído auricular, tipo concha, 16db	1	12		
2	Óculos de segurança	1	12		
3	Capacete de segurança, em polipropileno tipo II, Classe B, Aba frontal, Branco	1	36		
4	Luvas de proteção Mecânica	4	12		
5	Botina com bico de aço, par(externo)	2	12		
6	Colete Refletivo	1	36		
Valor total estimado anual por pessoa					
Valor total estimado Mensal por pessoa					
Quantidade média de pessoas mensal					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Quantidade média de pessoas anual		
-----------------------------------	--	--

CAMPEIRO/VAQUEIRO

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Botina	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		
5	Chapéu de Palha	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

LIMPADOR DE PISCINA

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Camisa de manga longa ou curta, em malha fria, gola polo, com emblema da empresa	4	12		
2	Calça, em brim ou similar, na cor Azul ou marrom, com cordão e bolsos	4	12		
3	Bota De Pvc Cano Médio 25cm Branca tipo galocha(Para ambientes Internos e de Grande Fluxo)ou Botina com bico de aço, par(externo)	4	12		
4	Crachá, unidade	1	12		

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em <https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Valor Mensal total estimado por pessoa R\$		
Valor Anual total estimado por pessoa R\$		

COPEIRO(A)

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Calças, em tecido, na cor preta, modelo social;	4	12		
2	Camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;	4	12		
3	Aventais, em Oxford ou tergal, com amarras;	2	12		
4	Toucas de filó com aba, na cor preta, para uso dentro das copas;	12	12		
5	Crachá de identificação funcional;	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

CERIMONIALISTA

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Calças, em tecido, na cor preta, modelo social;	4	12		
2	Camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;	4	12		
5	Crachá de identificação funcional;	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A





Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



DIAGRAMADOR

PLANILHA DE UNIFORMES					
Item	Descrição	Quantidade Ano [A]	Vida útil (meses) [B]	Valor Médio Unitário [C]	Valor Total [D] = [(A*C)/B]
1	Calças, em tecido, na cor preta, modelo social;	4	12		
2	Camisas sociais, em tecido, com emblema da empresa;	4	12		
5	Crachá de identificação funcional;	1	12		
Valor Mensal total estimado por pessoa R\$					
Valor Anual total estimado por pessoa R\$					

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO IV- ISSQN POR CIDADE

(conforme código tributário de cada cidade)

MUNICÍPIO	ISSQN
Tangará da Serra-MT	3,00%
Sinop-MT	4,00%
Pontes e Lacerda-MT	5,00%
Nova Xavantina-MT	3,00%
Nova Mutum-MT	3,00%
Luciara-MT	5,00%
Juara-MT	5,00%
Diamantino-MT	3,00%
Colíder-MT	5,00%
Barra do Bugres-MT	5,00%
Alta Floresta-MT	5,00%
Alto Araguaia-MT	5,00%
Cáceres-MT	5,00%

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



Cuiabá-MT	5%

ANEXO V - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

O(A) Sr(a). [Nome completo do Empregado], já devidamente qualificado no contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, CNPJ : _____, para exercer atividades objeto do Contrato nº ____/____, doravante denominado simplesmente Empregado se compromete, por intermédio do presente Termo de Confidencialidade, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do CONTRATANTE, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições: Cláusula primeira – O Empregado reconhece que em razão da sua prestação de serviços no CONTRATANTE na condição de Empregado terceirizado, consoante contrato de trabalho firmado com a Empresa _____, estabelece contato com informações sensíveis do órgão. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros. Cláusula segunda – Para efeito do presente Termo de Confidencialidade, as informações a serem tratadas confidencialmente são todas aquelas acessadas pelo Empregado ao manusear qualquer base de dados e processos físicos, bem como aquelas obtidas por meio eletrônico através de acesso a sistemas internos, ou outras, cuja divulgação não tenha sido expressamente autorizada pela chefia da área onde o empregado encontra-se alocado, tais como: I - Listagens e documentações em geral; II - Informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica, especialmente aquelas vinculadas às licitações, contratos, acordos de leniência, processos administrativos em geral, entre outras; III - documentos e informações a que o Empregado tenha acesso no exercício da função vinculada ao contrato de trabalho referenciado no parágrafo primeiro. Cláusula terceira – O Empregado reconhece que as referências dos incisos I a III da cláusula segunda deste termo, são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham a ser como tal definidas no futuro, devem ser mantidas em sigilo. Cláusula quarta – O Empregado recolherá, ao término do contrato de trabalho, para imediata devolução ao CONTRATANTE, todo e qualquer material que esteja em sua propriedade, envolvendo matéria cujo acesso seja de caráter restrito ou sigiloso no Órgão, inclusive registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação por ele produzida ou à qual teve acesso durante o exercício das funções que lhe incumbiam. Cláusula quinta – As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o Empregado e a Empresa Contratada e abrangem as informações preexistentes, presentes e futuras. Cláusula sexta – O Empregado obriga-se a informar imediatamente à Contratada e ao fiscal do contrato qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação, omissão, independentemente da existência de dolo. Declaro, ainda estar ciente de que o descumprimento de quaisquer cláusulas do presente termo, resultará em demissão por justa causa, nos termos do que define o art. 482, alíneas “a” e “g”, bem como na responsabilização no âmbito civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação. Cuiabá-MT, _____, de _____ de 20XX. _____

Empregado Representante Legal da Empresa

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE DANOS

A Empresa _____, CNPJ nº _____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, declara sob as penalidades da lei, para fins prestação de serviços, referente ao Pregão Eletrônico nº _____/2022/UNEMAT, de que, se responsabiliza por quaisquer danos causados por seus empregados ao Contratante, dentro da área e dependências onde serão prestados os serviços, bem como pelo desaparecimento de bens do Contratante e de terceiros, seja por omissão ou negligência de seus empregados.

Cáceres, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal da empresa.

NOME:

CPF:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



Govorno do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



ANEXO VII - QUADRO DE LABORATÓRIOS DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMPUS	SETOR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DE SOLOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DIDÁTICO I
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DIDÁTICO II
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA VEGETAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DE CITOGENÉTICA E CULTURA DE TECIDOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DE GENÉTICA VEGETAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ALTA FLORESTA – ALTA FLORESTA/MT	LABORATÓRIO DE SEMENTES
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA DO BUGRES/MT	LABORATÓRIO DE MICROBIOLOGIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA DO BUGRES/MT	LABORATÓRIO DE QUÍMICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES – BARRA DO BUGRES/MT	LMPPB
CAMPUS JANE VANINI – CÁCERES/MT	LABORATÓRIO DE ENFERMAGEM I E II

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



CAMPUS JANE VANINI – CÁCERES/MT	LABORATORIO DE QUIMICA
CAMPUS JANE VANINI – CÁCERES/MT	LABORATÓRIO DE MICROSCOPIA
CAMPUS JANE VANINI – CÁCERES/MT	LABORATÓRIO DE BOTÂNICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO - DIAMANTINO/MT	LABORATÓRIO MULTIDISCIPLINAR
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE DIAMANTINO - DIAMANTINO/MT	LABORATÓRIO DE ANATOMIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM – NOVA MUTUM/MT	LABORATÓRIO DE SOLOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM – NOVA MUTUM/MT	LABORATÓRIO MULTIUSO I
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM – NOVA MUTUM/MT	LABORATÓRIO DE BIOQUÍMICA E FISILOGIA VEGETAL
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM – NOVA MUTUM/MT	LABORATÓRIO DE QUÍMICA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA MUTUM – NOVA MUTUM/MT	AGROPECUÁRIA
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA – NOVA XAVANTINA/MT	LABORATÓRIO DE SOLOS
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA – NOVA XAVANTINA/MT	LABORATÓRIO DE QUÍMICA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATDIC202255704A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO
DIRETORIA DE PATRIMÔNIO



CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE NOVA XAVANTINA – NOVA XAVANTINA/MT	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA
CAMPUS DE PONTES E LACERDA/MT	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA
CAMPUS DE PONTES E LACERDA/MT	LABORATÓRIO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS
CAMPUS DE PONTES E LACERDA/MT	AGROPECUÁRIA
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	LABORATÓRIO DE QUÍMICA
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	LABORATÓRIO DE SOLOS
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	LABORATÓRIO DE FITOPATOLOGIA
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	LABORATÓRIO DE FITOPATOLOGIA
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	LABORATÓRIO DE BIOLOGIA CELULAR E MOLECULAR
CAMPUS DE TANGARÁ DA SERRA-MT	SETOR DE AGROPECUÁRIA

DIRETORIA ADMINISTRATIVA DE PATRIMÔNIO E SERVIÇOS
Av. Tancredo Neves, 1095, CEP: 78.200-000, Cáceres, MT
Tel/PABX: (65) 3221 0000
www.unemat.br – Email: patrimonio@unemat.br

UNEMAT
Universidade do Estado de Mato Grosso



Assinado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 28/07/2022 às 08:12:58, RICARDO KEICHI UMETSU - Ordenador de Despesas / PGF - 28/07/2022 às 09:21:51, LUIZ FERNANDO CALDEIRA RIBEIRO - Pró-Reitor de Planejamento e Tecnologia da Informação / PRPTI - 28/07/2022 às 09:53:26 e TONY HIROTA TANAKA - Pró-Reitor de Administração / PRAD - 28/07/2022 às 11:16:26.
Documento Nº: 3376975-4535 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3376975-4535>



UNEMATD1C202255704A

SIGA

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2022
NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000049/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 02/02/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002787/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.101049/2022-32
DATA DO PROTOCOLO: 02/02/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TERMOS ADITIVO(S) VINCULADO(S)

Processo nº: 19964103448202238e **Registro nº:** MT000146/2022
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra e demais serviços terceirizáveis publico ou privado em todos os municípios em órgãos públicos e privados**, com abrangência territorial em Acorizal/MT, Água Boa/MT, Alta Floresta/MT, Alto Araguaia/MT, Alto Boa Vista/MT, Alto Garças/MT, Alto Paraguai/MT, Alto Taquari/MT, Apicás/MT, Araguaiana/MT, Araguainha/MT, Araputanga/MT, Arenópolis/MT, Aripuanã/MT, Barão de Melgaço/MT, Barra do Bugres/MT, Barra do Garças/MT, Bom Jesus do Araguaia/MT, Brasnorte/MT, Cáceres/MT, Campinápolis/MT, Campo Novo do Parecis/MT, Campo Verde/MT, Campos de Júlio/MT, Canabrava do Norte/MT, Canarana/MT, Carlinda/MT, Castanheira/MT, Chapada dos Guimarães/MT, Cláudia/MT, Cocalinho/MT, Colíder/MT, Colniza/MT, Comodoro/MT, Confresa/MT, Conquista D'Oeste/MT, Cotriguaçu/MT, Cuiabá/MT, Curvelândia/MT, Denise/MT, Diamantino/MT, Dom Aquino/MT, Feliz Natal/MT, Figueirópolis D'Oeste/MT, Gaúcha do Norte/MT, General Carneiro/MT, Glória D'Oeste/MT, Guarantã do Norte/MT, Guiratinga/MT, Indaiavá/MT, Ipiranga do Norte/MT, Itanhangá/MT, Itaúba/MT, Itiquira/MT, Jaciara/MT, Jangada/MT, Jauru/MT, Juara/MT, Juína/MT, Jurruena/MT, Juscimeira/MT, Lambari D'Oeste/MT, Lucas do Rio Verde/MT, Luciara/MT, Marcelândia/MT, Matupá/MT, Mirassol d'Oeste/MT, Nobres/MT, Nortelândia/MT, Nossa Senhora do Livramento/MT, Nova Bandeirantes/MT, Nova Brasilândia/MT, Nova Canaã do Norte/MT, Nova Guarita/MT, Nova Lacerda/MT, Nova Marilândia/MT, Nova Maringá/MT, Nova Monte Verde/MT, Nova Mutum/MT, Nova Nazaré/MT, Nova Olímpia/MT, Nova Santa Helena/MT, Nova Ubiratã/MT, Nova Xavantina/MT, Novo Horizonte do Norte/MT, Novo Mundo/MT, Novo Santo Antônio/MT, Novo São Joaquim/MT, Paranaíta/MT, Paranatinga/MT, Pedra Preta/MT, Peixoto de Azevedo/MT, Planalto da Serra/MT, Poconé/MT, Pontal do Araguaia/MT, Ponte Branca/MT, Pontes e Lacerda/MT, Porto Alegre do Norte/MT, Porto dos Gaúchos/MT, Porto Esperidião/MT, Porto Estrela/MT, Poxoréu/MT, Primavera do Leste/MT, Querência/MT, Reserva do Cabaçal/MT, Ribeirão Cascalheira/MT, Ribeirãozinho/MT, Rio Branco/MT, Rondolândia/MT, Rondonópolis/MT, Rosário Oeste/MT, Salto do Céu/MT, Santa Carmem/MT, Santa Cruz do Xingu/MT, Santa Rita do Trivelato/MT,



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

Santa Terezinha/MT, Santo Afonso/MT, Santo Antônio do Leste/MT, Santo Antônio do Leverger/MT, São Félix do Araguaia/MT, São José do Povo/MT, São José do Rio Claro/MT, São José do Xingu/MT, São José dos Quatro Marcos/MT, São Pedro da Cipa/MT, Sapezal/MT, Serra Nova Dourada/MT, Sinop/MT, Sorriso/MT, Tabaporã/MT, Tangará da Serra/MT, Tapurah/MT, Terra Nova do Norte/MT, Tesouro/MT, Torixoréu/MT, União do Sul/MT, Vale de São Domingos/MT, Várzea Grande/MT, Vera/MT, Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Vila Rica/MT.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PISOS, SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES NAS TERCEIRIZAÇÕES MAO-DE-OBRA EM GERAL

O custo dos contratos de prestação de serviços vigente, público e privado sofrerão impacto econômico financeiro de 9,00 (nove por cento) que será divulgado através de circular e outros meios privados e legalizados e enviados pelos sindicatos convinentes. Desta forma a partir do dia 1º de janeiro de 2022, O PISO ANTERIOR e a GRATIFICAÇÃO POR ASSIDUIDADE, sofrerão dispêndio REMUNERATÓRIO, assim entendido salário mais gratificação por assiduidade.

DOS SALÁRIOS E GRATIFICAÇÕES POR ASSIDUIDADE

A partir de 01 de janeiro de 2022, fica assegurado, aos empregados que não faltarem injustificadamente, durante o mês, gratificação por assiduidade, somado ao salário, nos seguintes termos:

I - Ficam estabelecidos os pisos salariais e respectivas gratificações por assiduidade por função e nos respectivos valores.

1ª FAIXA SALARIAL: Faxineiro, Servente de Limpeza, Agente de Conservação, Limpador, Auxiliar Rural, Auxiliar de Limpeza, Office Boy, Empacotador de supermercado, Office Girl, Mensageiro, Apoio Administrativo, Estafeta, Staffs, Auxiliar de Serviços Gerais, Vigia, Auxiliar Indígena de Diversos (CBO - 4110-30), Lavador de veículos leves, Arrumadeira, Camarreira, Auxiliar de dedetização, e equivalentes: **R\$ 1.305,91** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.356,22**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

§ primeiro – Na hipótese do empregado na função de Auxiliar de Serviços Gerais, laboral em setor hospitalar, fará jus à gratificação de função hospitalar, no valor de **R\$ 146,07**, **mais insalubridade prevista no parágrafo 4º**.

§ segundo – Ajusta-se que o adicional de insalubridade, na função hospitalar, deverá ser remunerado, sob o piso da categoria mais a gratificação citada no parágrafo primeiro.

§ terceiro – visando a flexibilidade das transferências para outros setores e a garantia da empregabilidade, esta gratificação de função hospitalar, quando do retorno do empregado, ao exercício de suas funções em áreas não hospitalares, não serão mais devidas.

§ quarto – Ajusta-se que o adicional de insalubridade nas áreas críticas será de 40% e na semi-crítica de 20% do piso da categoria.



§ quinta – Os empregados que exercerem a função de Servente de Limpeza que utilizarão patins para desempenhar a sua função receberá uma gratificação no valor de **R\$ 56,95 (cinquenta e seis reais noventa cinco centavos)**.

2ª FAIXA SALARIAL: Controlador de estacionamento, Auxiliar de Serralheiro, Auxiliar de Jardineiro, Garagista, Arquivista, Auxiliar de Escritório, Auxiliar Administrativo e Financeiro, Demonstrador, Copeira, Ascensorista, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Almoxarifado, A Repositor de Supermercado, Limpador de piscina, Lavador de Veículos Pesados e Operador de lava jato (bomba de alta pressão): **R\$ 1.359,65 + gratificação por assiduidade de R\$ 52,63 totalizando R\$ 1.412,28** mais os benefícios previstos nesta CCT.

3ª FAIXA SALARIAL: Agente de Portaria, Jardineiro, Auxiliar de Pintor, Auxiliar de Pedreiro, Porteiro, Auxiliar de Carpinteiro, Auxiliar de Eletricista, Servente Braçal/Homem de Campo, Operador de Máquinas Industriais, Auxiliar de Servente Industrial, Auxiliar de Marceneiro, Operador de Linha de Produção Industrial, Auxiliar de Encanador: **R\$ 1.459,21 + gratificação por assiduidade de R\$ 43,10 totalizando R\$ 1.502,31** mais os benefícios previstos nesta CCT. Os empregados que exercerem a função e auxiliar de eletricista receberão **30% (trinta) por cento a título de periculosidade**.

4ª FAIXA SALARIAL: Agente de Trânsito Terceirizado, Manobrista, Dedetizador, Caixa Terceirizada, Recepcionista, Monitor, Promotor de Vendas, Agente Administrativo, Garçom, Auxiliar de Carga e Descarga, limpador de vidros externos, Agente de Serviços Gerais, Secretária, Ajudante de Cozinheiro (o ajudante de cozinheiro recebe mais 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Auxiliar de Lavanderia, Contínuo CBO 4122-05, Cuidador Educacional (CBO-5162), e equivalentes: **R\$ 1.543,03 + gratificação por assiduidade de R\$ 30,17 totalizando R\$ 1.573,20;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

5ª FAIXA SALARIAL: Coletor de dados, Encadernador, Auxiliar de administração - cbo - 4110 -05, Auxiliar de Departamento Pessoal, Servente industrial, operador de máquinas fotocopiadoras (reprógrafo), chaveiro terceirizado, Movimentador de Mercadoria, Cuidador(a) de Pessoas Deficientes: **R\$ 1.639,99 + gratificação por assiduidade de R\$ 32,07, totalizando R\$ 1.672,06;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

6ª FAIXA SALARIAL: Cozinheiro (o cozinheiro recebe + 20% de insalubridade calculado sobre o piso desta faixa), Laboratorista, auxiliar de lavanderia hospitalar, Auxiliar de serviços gerais motorizados (veículo fornecido pela empresa): **R\$ 1.701,62 + gratificação por assiduidade de R\$ 33,22 totalizando R\$ 1.734,84;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

7ª FAIXA SALARIAL: Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: **R\$ 1.870,02 + gratificação por assiduidade de R\$ 36,49, totalizando R\$ 1.906,51;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

8ª FAIXA SALARIAL: Agente administrativo motorizado (veículo fornecido pela empresa), Tratorista, Auxiliar de Nutrição: **R\$ 2.050,51 + gratificação por assiduidade de R\$ 39,40 totalizando R\$ 2.089,91;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

9ª FAIXA SALARIAL: Supervisor, Recepcionista Executiva, Auxiliar Operacional Administrativo, Mediador, Conciliador, Auxiliar Contábil e Fiscal de Terminal Rodoviário, Auxiliar metrológico/qualidade motorizado, (o auxiliar metrológico/qualidade motorizado recebe + 30% adicional de periculosidade calculado sobre o piso desta faixa): **R\$ 2.104,61 + gratificação por assiduidade de R\$ 40,42 totalizando R\$ 2.145,03;** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Parágrafo 1º - O auxiliar metrológico constante na faixa salarial acima, terá as seguintes atribuições:

Manuseio de todos equipamentos necessários para execução dos serviços, quais sejam: se deslocar com a viatura até o local da execução dos serviços, carregar e descarregar os equipamentos e padrões de trabalho, Examinar e dar andamento a processos, redigir minutas de documentos oficiais, receber e registrar expedientes relativos à unidade em que é subordinado, atender ao público interno e externo, dar suporte ao técnico e/ou analista fiscal metrológico nas ações de metrologia e qualidade, tomar as medidas necessárias



ao controle e organização dos padrões de referência para a verificação dos instrumentos pré-medidos e/ou da avaliação de conformidade.

I – Supervisores de empresas, assim entendidos, aqueles que, não supervisionam setores específicos e sim todos os setores, a partir da empresa, gozando do cargo de confiança, nos termos do artigo 62º da CLT, em razão da total impossibilidade de controle de sua jornada de trabalho, receberão o salário contido nessa faixa, acrescido de 60% se a empresa contratante tiver até 600 empregados.

II – Aqueles supervisores de empresas, que possuam acima de 600 empregados, o salário será acrescido de 70%.

10ª FAIXA SALARIAL: Oficial de Serviços Gerais (manutenção de edificações – cbo 5143), Técnico de Manutenção, intérprete indígena e Operador Industrial, condutor fluvial (barqueiro) - cbo 3413-05, Cuidador (Idoso, crianças) terceirizados, Analista Financeiro :**R\$ 3.031,58** + gratificação por assiduidade de **R\$ 59,18**, totalizando **R\$ 3.090,76**; mais os benefícios previstos nesta CCT.

11ª FAIXA SALARIAL: Técnicos agrícolas, Técnico de Manutenção Automotivo, Técnicos em computação, Técnicos em eletricidade: **R\$ 3.509,66** + gratificação por assiduidade de **R\$ 68,52** totalizando **R\$ 3.578,18** mais os benefícios previstos nesta CCT.

12ª FAIXA SALARIAL: Técnico de Suporte 01: **R\$ 3.336,25** + 5% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 02: **R\$ 3.336,25** +10% de gratificação de função + Benefícios desta CCT; Técnico de Suporte 03 **R\$ 3.336,25** + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT, Recepcionista Bilingue + 15% de gratificação de função + benefícios desta CCT.

13ª FAIXA SALARIAL: Oficial administrativo, Auxiliar Metrológico II (necessitará de nível superior e terá as mesmas atribuições do auxiliar metrológico que consta na 10ª faixa salarial, além de auxiliar na confecção de laudos, tabelas e certificados de instrumentos ou medidas materializadas, auxiliar nas perícias metrológicas e realizar atividades de maior complexidade) : **R\$ 4.221,73** + 20% de gratificação de função, + Benefícios desta CCT; (Qualificação, nível superior, técnico em administração com habilitação em administração, informática, capacitação em gerenciamento de contratos e licitações) Enfermeira de nível superior: **R\$ 4.221,73** + 20% de gratificação de função + Benefícios desta CCT.

FAIXA ESPECIAL I: Agente de arrecadação e Agente recebedor para período de 30 horas semanais **R\$ 1.584,48** Para período de 44 horas semanais **R\$ 2.236,12** mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL II: Estivador de cimento, carga e descarga de cimento ou estivador caçambeiro **R\$ 2.061,51** + 20% (vinte) por cento de insalubridade sobre o piso previsto nesta faixa, mais os benefícios previstos nesta CCT.

FAIXA ESPECIAL III: Coordenador de recursos humanos, Coordenador Operacional, Chefe de departamento pessoal **R\$ 4.199,11** + os benefícios previstos nesta CCT. As funções previstas nesta cláusula se referem àqueles que trabalham na sede da empresa prestadora dos serviços, exceto, Munqueiro.

FAIXA ESPECIAL IV: Vidraceiro, Pedreiro, Marceneiro, Encanador, Operador de Pá Carregadeira, Pintor, Serralheiro, Mecânico, Carpinteiro, Eletricista, Operador de retro escavadeira, Bobinador eletricista (cbo 7311), **R\$ 2.370,33**. Os empregados e exercerem a função de vidraceiro receberão 20% (vinte) por cento a título de periculosidade e o eletricista 30% (trinta) por cento a título de periculosidade.

FAIXA ESPECIAL V: Salva Vidas (CBO: 5-89.30), Almoxarife **R\$ 2.726,61**.

FAIXA ESPECIAL VI: Zelador, Chefe de setor, Auxiliar de manutenção, Encarregados (obs): serão tidos por encarregados, aqueles empregados que coordenarem mais de 30 empregados, estes, perceberão, o salário de **R\$ 2.236,06** + mais os benefícios previstos nesta CCT.



FAIXA ESPECIAL VII: Analista Administrativo - CBO: 2521-05, **R\$ 6.451,04** (**Descrição Sumária:** planejam, Organizam, Controla e Assessoram as organizações nas áreas de recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira, tecnológica, entre outras; Implementam programas e projetos; Elaboram planejamentos organizacional; promovem estudo dos de racionalização e controlam o desempenho organizacional. Prestam consultoria administrativa a organizações e pessoas.

FAIXA ESPECIAL VIII

Atendente de Enfermagem **R\$ 1.366,02** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.416,33** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Enfermagem **R\$ 1.315,69** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.366,00** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Enfermagem **R\$1.402,05** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.452,36** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Laboratório **R\$ 1.337,77** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.388,08** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Farmácia **R\$ 1.337,77** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.388,08** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Faturamento **R\$ 1.337,77** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.388,08** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico de Laboratório **R\$ 1.457,16** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.383,01** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Saúde Bucal **R\$ 1.489,62** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.539,93** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Saúde Bucal, Técnico em Radiologia (Diurno e Noturno) **R\$ 1.973,92** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 2.024,23** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Protético Dental **R\$ 2.108,46** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 2.158,77** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Ginecologista e Obstetra CBO 225250 salário de **R\$ 4.154,10** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oncologista Clínico CBO 225121 salário de **R\$ 4.154,10** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Clínico CBO 225125 salário de **R\$ 4.866,23** uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Cardiovascular CBO 225210 **R\$ 4.628,87** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista CBO 225325 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **27 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.



Médico do Trabalho CBO 225140 salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **28 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Geral CBO 225225 salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Psiquiatra CBO 225133 salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Infectologista CBO 225103 salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de 22 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Plástico CBO 225235 salário de **R\$ 4.035,41** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de 21 horas semanais mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina Nuclear CBO 225315 salário de **R\$ 4.154,10** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Patologista Clínico / Medicina Laboratorial CBO 225335 salário de **R\$ 5.103,61** para uma jornada de trabalho de **32 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Neurofisiologista Clínico CBO 22535 salário de **R\$ 3.085,90** para uma jornada de trabalho de **37 horas** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hemoterapeuta CBO 225340 salário **R\$ 4.510,18** no mercado de trabalho brasileiro para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Radioterapeuta salário de **R\$ 4.510,18** para uma jornada de trabalho de **29 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hemoterapeuta salário de **R\$ 4.154,10** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Urologista salário de **R\$ 4.272,80** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Cirúrgico salário de **R\$ 2.729,83** para uma jornada de trabalho de **27 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião da Mão salário de **R\$ 4.035,41** para uma jornada de trabalho de **11 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Citopatologista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **16 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Endoscopia salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem CBO 2253-20 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **23 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Otorrinolaringologista CBO 2252-75 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.



Médico Neurocirurgião CBO 2252-60 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Oftalmologista CBO 2252-65 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Torácico CBO 2252-40 salário de **R\$ 4.866,23** o para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Mastologista CBO 2252-55 salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião do Aparelho Digestivo CBO 2252-20 salário de **R\$ 2.492,45** para uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião Pediátrico CBO 2252-30 salário de **R\$ 7.240,01** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geriatra salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **24 horas semanais** CBO 2251-80 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Hematologista salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais** CBO 2251-85 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Homeopata salário de **R\$ 3.085,90** para uma jornada de trabalho de **32 horas semanais** CBO 2251-95 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Cirurgia Vascular salário de **R\$ 5.341,00** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais** CBO 2252-03 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cirurgião de Cabeça e Pescoço salário de **R\$ 5.815,76** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais** CBO 2252-15 mais os benefícios previstos nesta CCT .

Médico Fisiatra salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **17 horas semanais** CBO 2251-60 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Gastroenterologista salário de **R\$ 5.103,61** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** CBO 2251-65 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Generalista salário de **R\$ 9.495,12** para uma jornada de trabalho de **31 horas semanais** CBO 2251-70 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Geneticista salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **29 horas semanais** CBO 2251-75 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Anestesiologista salário de **R\$ 4.628,87** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais** CBO 2251-51 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Endocrinologista e Metabologista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **19 horas** CBO 2251-55 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Dermatologista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **17 horas semanais** CBO 2251-35 mais os benefícios previstos nesta CCT.



Médico Reumatologista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais CBO 2251-36** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Sanitarista salário de **R\$ 4.213,44** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais CBO 2251-39** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico da Estratégia de Saúde da Família salário de **R\$ 12.225,30** para uma jornada de trabalho de **34 horas semanais CBO 2251-42** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico em Medicina de Tráfego salário de **R\$ 4.628,61** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-45** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pediatra salário de **R\$ 4.628,61** para uma jornada de trabalho de **21 horas semanais CBO 2251-24** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Pneumologista salário de **R\$ 4.628,61** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais CBO 2251-27** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico de Família e Comunidade salário de **R\$ 9.376,43** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-30** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Angiologista salário de **R\$ 4.628,61** para uma jornada de trabalho de **19 horas semanais CBO 2251-15** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nutrologista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **18 horas semanais CBO 2251-18** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cardiologista salário de **R\$ 4.628,61** para uma jornada de trabalho de **22 horas semanais CBO 2251-20** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Cancerologista Pediátrico salário de **R\$ 3.679,34** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-22** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Alergista e Imunologista salário de **R\$ 2.848,52** para uma jornada de trabalho de **30 horas semanais CBO 2251-10** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Acupunturista salário de **R\$ 2.314,42** para uma jornada de trabalho de **35 horas CBO 2251-05** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Legista salário de **R\$ 4.866,23** para uma jornada de trabalho de **20 horas semanais CBO 2251-06** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Nefrologista salário de **R\$ 5.815,76** para uma jornada de trabalho de **25 horas semanais CBO 2251-09** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Médico Veterinário salário de **R\$ 3.560,67** para uma jornada de trabalho de **39 horas semanais CBO 2233-05** mais os benefícios previstos nesta CCT.

AUXILIAR TÉCNICO EM CIENCIA CONTABIL – R\$ 1.307,94 + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.358,25** mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Colaborador com ou sem graduação em ciências contábeis que execute tarefas relacionadas à digitação de documentos contábeis, fiscais, pessoal, legalização, preenchimentos de cadastros, conferências diversas e outras atribuições de baixo grau de complexidade.



CONTABILISTA NÍVEL I – R\$ 1.434,22 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 1.484,53 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, que atuem desde a digitação, classificação e lançamentos contábeis, fiscais e de pessoal, inclusive registro/alteração na legalização de empresas, até a completa escrituração e análise de balancetes e relatórios fiscais e de pessoal.

CONTABILISTA NÍVEL II – R\$ 1.786,85 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 1.837,16 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO - Técnico em contabilidade ou colaborador com graduação em ciências contábeis, com atuação voltada para as áreas contábeis, fiscais, pessoais e legalização, com domínio no cálculo de impostos e contribuições, bem como elaboração de obrigações acessórias (federal, estadual e municipal), análises de balanços e processos fiscais e/ou gestão intermediária nas funções de coordenador e chefe de setor.

CONTADOR NÍVEL III – R\$ 2.235,88 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 2.286,19 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias e/ou gestão superior, nas funções de supervisor e consultor.

CONTADOR NÍVEL IV – R\$ 3.463,81 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 3.514,12 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: Contador com atuação voltada para análises de balanços, planejamento tributário, defesas administrativas em processos fiscais, auditorias e perícias. E/ou gestão superior, nas funções de gerente, consultor e coordenador.

CONTADOR NÍVEL V – R\$ 4.664,93 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 4.715,24 mais os benefícios previstos nesta CCT.

FUNÇÃO: De responsabilidade técnica da empresa, supervisão ou Direção geral de contabilidade, definição de plano geral de registro de eventos contábeis, padronização das informações e controle, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, editadas pelo CFC e as normas aplicáveis aos Princípios Fundamentais de Contabilidade;

Engenheiros civil com mais de 2 (dois) anos da data de concessão da habilitação profissional é de **R\$ 9.624,48 para** uma jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho.

Engenheiros civil em início de carreira, com até 2 (dois) anos da data da concessão da habilitação profissional, de **R\$ 6.793,74**, para uma jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Instrutor de cursos e treinamentos de informática R\$ 1.444,63 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 1.494,94 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Monitor de cursos interativos R\$ 1.364,76 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 1.415,07 mais os benefícios previstos nesta CCT.

Digitador de Terminal, Operador de Equipamentos de Entrada de Dados, Operador de Microcomputador, correspondentes ao Código 4121-10 da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO). **R\$ 1.395,26 + gratificação por assiduidade de R\$ 50,31 totalizando R\$ 1.445,57 mais os benefícios previstos nesta CCT.**

Diretor de Serviços de Informática (Diretor de Informática, Diretor de Tecnologia, Diretor de Tecnologia da Informação) **R\$ 2.289,85 mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1236-05.**



Gerente de Rede (Gerente de Infraestrutura de Tecnologia da Informação, Gerente de Teleprocessamento.) **R\$ 2.289,85** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-05.

Gerente de Desenvolvimento de Sistemas (Gerente de Programação de Sistema) **R\$ 2.289,85** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-10.

Gerente de Produção de Tecnologia da Informação (Gerente de Operação de Tecnologia da Informação) **R\$ 2.289,85** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-15.

Gerente de Projetos de Tecnologia da Informação **R\$ 2.289,85** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-20.

Gerente de Segurança de Tecnologia da Informação **R\$ 2.289,85** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-25 .

Gerente de Suporte Técnico de Tecnologia da Informação **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-30.

Tecnólogo em Gestão da Tecnologia da Informação (Tecnólogo em Gestão de Sistema de Informação) **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 1425-35.

Administrador de Banco de Dados (DBA; Tecnólogo em Banco de Dados) **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-05.

Administrador de Redes (Administrador de Redes e de Sistemas Computacionais; Administrador de sistema Operacional de rede; Tecnólogo em Redes de Computadores) **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-10.

Administrador de Sistemas Operacionais (Administrador de Sistemas Computacionais; Administrador de Sistemas Operacionais de Rede; Analista de Aplicativo Básico – software) **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-15.

Administrador em Segurança da Informação (Analista em Segurança da Informação; Especialista em Segurança da Informação; Tecnólogo em Segurança da Informação) **R\$ 2.289,75** mais os benefícios previstos nesta CCT Código 2123-20.

Engenheiro Eletricista **R\$ 6.409,20** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em eletrônica **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico eletromecânica **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Mecatrônica **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico Edificações **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Laboratório construção civil **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em automação **R\$ 3.204,60** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Técnico em Eletrotécnica Salário **R\$ 2.789,19** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Mecânico em Refrigeração **R\$ 2.136,40** mais os benefícios previstos nesta CCT.



Instrumentista de soft industrial **R\$ 4.486,44** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Editor de texto e Imagens 44 horas salário **R\$ 1.661,63** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.711,94** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Maquero Diurno e Noturno salário **R\$ 1.542,94** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.593,25** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Supervisor de Hotelaria e Governancia Salário **R\$ 1.661,63** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.711,94** mais os benefícios previstos nesta CCT.

Auxiliar de Arquivo salário **R\$ 1.483,61** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.533,91** mais os benefícios previstos nesta CCT.

DO PISO DA CATEGORIA: O salário normativo é de **R\$ 1.305,91** + gratificação por assiduidade de **R\$ 50,31** totalizando **R\$ 1.356,22** ; acrescidos de todos os benefícios previstos nesta CCT é o mínimo a ser concedido aos trabalhadores para jornada diária de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira e de 04 (quatro) horas aos sábados ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, perfazendo um total de 220 horas mensais, podendo as empresas celebrarem acordos de compensação de horas de trabalho com seus empregados, desde que não infringam as normas legais vigentes.

Parágrafo único – Tendo em vista a legalidade e nova abrangência das terceirizações de atividade DA GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO - Na hipótese de qualquer empregado ser promovido a Líder de equipe, além da devida anotação em sua CTPS, terá como gratificação de função os acréscimos constantes na tabela abaixo:

Líder de Equipe:

05 a 10 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 20%.

11 a 20 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 35%.

21 a 30 empregados – piso da categoria + gratificação de função de 50%.

Acima de 31 empregados prevalecerá à livre negociação.

§ primeiro – Estas gratificações de função, quando do retorno do empregado às suas funções normais, não serão mais devidas.

DOS SALÁRIOS NAS TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES

TERCEIRIZAÇÕES DE MÃO-DE-OBRA EM POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E SIMILARES	SALÁRIO
Frentista – terceirizado	R\$ 1.252,15
Lubrificar em postos de combustíveis – terceirizado	R\$ 1.252,15
Trocador de óleo – terceirizado	R\$ 1.252,15
Auxiliar de escritório – terceirizado	R\$ 1.252,15
Lavador Terceirizado	R\$ 1.252,15
Chefe de pista – terceirizado	R\$ 1.379,76
Caixa – terceirizado	R\$ 1.503,93
Gerente – terceirizado	R\$ 1.676,19
Enxugador – terceirizado	R\$ 1.252,15



Guarda Noturno Terceirizado	R\$ 1.252,15
Recepcionista – terceirizada	R\$ 1.252,15
Atendente de Conveniência	R\$ 1.252,15

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

A empresa que optar por fazer o pagamento do salário de seus funcionários em CHEQUES ADMINISTRATIVOS e/ou NOMINAIS, ficam obrigadas a fornecer ao trabalhador os vales transportes que forem necessários para a compensação do referido cheque.

É obrigatória a emissão do comprovante (Hollerith físico ou eletrônico) de pagamento com as discriminações de produção, comissão, desvios de função ou acúmulos, horas extras, contendo a identificação do empregado e respectiva função.

Parágrafo primeiro – As empresas deverão lançar no campo de informações dos (holleriths físicos ou eletrônicos) o enquadramento sindical (empregado de condomínio, cooperativa, associação ou empregado de empresas terceirizadas). As que não possuírem espaços para essas informações deverão lançar no campo de observação no prazo de 10 dias após o início da vigência da presente convenção.

Parágrafo segundo - O descumprimento da presente cláusula ou seu cumprimento insuficiente acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicados e, visando custear as despesas das entidades representativas 10% para entidade laboral e 10% para patronal.

Parágrafo terceiro - A presente cláusula não prejudica eventuais pedidos de indenização por dano moral individual, coletivo e, sobretudo, indenização por danos materiais que empregados e/ou empresas do setor tenham sofrido em razão de fraudes ocorridas em contratações nos segmentos abrangidos por essa CCT.

DO PAGAMENTO.

O pagamento das remunerações deve ser efetuado:

Contra recibo, assinado pelo empregado e em se tratando de analfabeto, mediante sua impressão digital ou se esta não for possível, a rogo. Vedado o pagamento em espécie;

Em dia útil e no local de trabalho, dentro do horário do expediente ou imediatamente após o encerramento deste.

DO SISTEMA BANCÁRIO

O empregador utilizando ou não sistema bancário para o pagamento dos salários e demais remunerações, os valores deverão estar à disposição do empregado, no prazo máximo de 08 dias úteis.

DAS PENALIDADES

ATRASO DE PAGAMENTO - Fica estabelecido que no caso de não ser efetuado, pela empresa, o pagamento dos salários, décimo terceiro e férias, nos seus respectivos prazos legais, incidirá multa mensal, correspondente a 1% (um por cento) sobre o salário vigente, em favor do empregado prejudicado.



CLÁUSULA QUINTA - DAS CONTAS SALÁRIOS

As empresas deverão abrir contas salários para seus empregados, objetivando uma maior comodidade, bem como maior segurança nos pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA - DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecer a seus empregados comprovante de pagamento (contracheques, holerite, cópia de recibo ou comprovantes de depósitos bancários), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos. As empresas que pagam os vencimentos dos seus funcionários na própria empresa, caso os mesmos necessitem utilizar o transporte urbano para tal, fica a mesma obrigada a repor os vale-transporte, usados pelo trabalhador.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO SALARIAL

O empregador efetuará o adiantamento de até 20% (vinte por cento) da remuneração dos trabalhadores, até o dia 20 (vinte) de cada mês subsequente à prestação dos serviços, com identificação do empregador com cópias aos empregados, desde que solicitado por escrito pelo empregado, mas a critério exclusivo do empregador.

CLÁUSULA OITAVA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

As empresas do segmento poderão, por força deste instrumento de negociação coletiva, saldar até 100 % (cento por cento) do décimo terceiro salário, aos seus empregados, na data de seu aniversário ou parcelar em até 03 vezes durante o ano.

§ ÚNICO - Facultar ao empregador o pagamento da primeira parcela no mês de julho.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA NONA - PRÊMIO CESTA BÁSICA A TÍTULO DE ASSIDUIDADE



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

Parágrafo Primeiro - O valor do prêmio será de R\$ 130,80 (Cento e trinta reais e oitenta reais) por mês, com faculdade de fornecimento in natura, ticket, cartão ou em espécie, que deverá ser entregue até o dia 20 do mês subsequente.

Parágrafo Segundo - Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao prêmio, desde que não tenha nenhuma falta injustificada no trabalho durante o mês de referência.

Parágrafo Terceiro - O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13º, hora extra, FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc. Em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

Parágrafo Quarto - Fica facultado às empresas, o pagamento da Premiação ora instituída, exclusivamente em Ticket's alimentação, em vales ou cartão magnético, in natura no valor definido no parágrafo primeiro da presente cláusula. Em caso do fornecimento in natura será de conformidades com os itens relacionados abaixo:

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	5 kg	Arroz Tipo 1
02	02	1 kg	Feijão Tipo 1
03	02	1 Litro	Óleo de Soja 900 ml
04	01	2 kg	Açúcar
05	01	1 kg	Farinha de Trigo especial
06	01	1 kg	Farinha de mandioca
07	01		Pacote Macarrão 500 Gr
08	02		Pacote Café a vácuo 250 Gr
09	01		Lata Extrato de tomate 300 GR

Kit de Limpeza e Higiene

Itens	Quantidade	Unidade	Descrição
01	01	1 kg	Sabão em pó
02	01	Pacote	Sabão em barra 1x5
03	02	Unidade	Creme dental
04	02	Unidade	Sabonete de 90 Gr
05	02	Pacote	Palha de aço
06	02	Pacote	Papel higiênico 1x4



07 02 500 ml Detergente liquido

Parágrafo Quinto - Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo prêmio, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.

Parágrafo Sexto - Fica estipulado que a partir de 01 de janeiro de 2021 nas licitações e contratos vigentes, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação em suas planilhas do valor do prêmio ora instituído".

Parágrafo Sétimo - No aviso prévio que o funcionário optar pela redução dos 07 (sete) dias, fará jus a cesta básica proporcional e no mês da contratação o funcionário fará jus a cesta básica proporcional aos dias trabalhados, desde que não tenha nenhuma falta injustificada.

Parágrafo Oitavo - Fica pactuado que no caso previsto no parágrafo 7º as empresas poderão dividir o valor do prêmio por 30 dias e efetuar o pagamento em ticket's.

Parágrafo Nono - No caso de atraso na entrega da cesta básica, a empresa se obrigara a repor a cesta básica em atraso.

Parágrafo Décimo - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) à cada empregado prejudicado.

Parágrafo Decimo Primeiro: - Aos empregados que laborarem a carga horária de 04 (quatro) horas farão jus de 50% (cinquenta) por centos os demais 100% (cem) por centos do PRÊMIO CESTA BÁSICA A TITULO DE ASSIDUIDADE.

Parágrafo Décimo Segundo – Aqueles trabalhadores que laborarem em regime intermitente para o mesmo empregador receberam a cesta básica aqui prevista, na forma de ticket alimentação e proporcional às horas trabalhadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÕES QUE NÃO INTEGRAM SALÁRIO

Gratificação que não integram o salário a importância fixa estipulada, as gratificações legais e as comissões pagas pelo empregador.

Parágrafo primeiro - As importâncias, ainda que habituais, pagas a título de ajuda de custo, auxílio-alimentação, diárias para viagem, prêmios e abonos não integram a remuneração do empregado, não se incorporam ao contrato de trabalho e não constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

Parágrafo segundo - Consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades.

Parágrafo terceiro - O valor relativo à assistência prestada por serviço médico ou odontológico, próprio ou não, inclusive o reembolso de despesas com medicamentos, óculos, aparelhos ortopédicos, próteses, órteses, despesas médico-hospitalares e outras similares, mesmo quando concedido em diferentes modalidades de planos e coberturas, não integram o salário do empregado para qualquer efeito nem o salário de contribuição, para efeitos do previsto na alínea q do § 9º do art. 28 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.



Parágrafo quarto - Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor, prestado ao mesmo empregador ou a qualquer outro, no mesmo estabelecimento empresarial ou em outro, corresponderá iguais salários e benefícios previstos nessa Convenção Coletiva de Trabalho sem distinção de sexo, etnia, nacionalidade, idade ou empregador sendo vedado, em qualquer hipótese, Acordos Coletivos de Trabalho que não observe isoladamente ou em conjunto, qualquer cláusula deste instrumento negocial.

Parágrafo quinto - Tendo em vista o disposto no Artigo 5º (todos são iguais perante as leis) e para efeitos desta Negociação Coletiva de Trabalho, os sindicatos convenientes, entendem ser inconstitucional o artigo 620º da Consolidação das Leis do Trabalho, razão e fundamento pelos quais, pactuam que acordos coletivos serão nulos de pleno direito, se violarem qualquer cláusula desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou criarem outras, não se sobrepondo, em nenhuma hipótese ao aqui disposto, de forma isolada ou conglobada só podendo ser aceitos e firmados, se aumentarem, ponto a ponto, os ganhos e ajustes aqui estabelecidos.

Parágrafo sexto - A todo trabalho de igual valor deverá corresponder os mesmos pisos, salários e benefícios e será, para os fins desta Convenção, o que for feito com igual produtividade e com a mesma perfeição técnica, não podendo haver qualquer distinção, ainda que decorrente de tempo de serviço.

Parágrafo sétimo - Os dispositivos deste artigo prevalecerão mesmo quando o empregador tiver pessoal organizado em quadro de carreira ou adotar, por meio de norma interna da empresa ou de negociação coletiva, plano de cargos e salários, dispensada qualquer forma de homologação ou registro em órgão público, exceto, quando pontualmente melhorarem as condições dos trabalhadores.

Parágrafo oitavo - pagamentos por gratificação de função não se incorporam ao salário para qualquer hipótese.

Parágrafo nono - Na extinção do contrato de trabalho, o empregador deverá proceder à anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social, comunicar a dispensa aos órgãos competentes e realizar o pagamento das verbas rescisórias no prazo e na forma estabelecidos na CLT.

Parágrafo décimo - O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado:

I - em dinheiro, depósito bancário ou cheque visado, conforme acordem as partes; ou

II - em dinheiro ou depósito bancário quando o empregado for analfabeto.

Parágrafo décimo primeiro - A entrega ao empregado de documentos que comprovem a comunicação da extinção contratual aos órgãos competentes bem como o pagamento dos valores constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverão ser efetuados até dez dias contados a partir do término do contrato.

Parágrafo décimo segundo - A anotação da extinção do contrato na Carteira de Trabalho e Previdência Social é documento hábil para requerer o benefício do seguro-desemprego e a movimentação da conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, nas hipóteses legais, desde que a comunicação prevista no caput deste artigo tenha sido realizada.

Parágrafo décimo terceiro - As dispensas imotivadas individuais, plúrimas ou coletivas equiparam-se para todos os fins, não havendo necessidade de autorização prévia de entidade sindical ou de celebração de convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho para sua efetivação."

Parágrafo décimo quarto - Plano de Demissão Voluntária ou Incentivada, para dispensa individual, plúrima ou coletiva, previsto nesta convenção coletiva, enseja quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GRATIFICAÇÃO A(OS) COPEIRA(OS)



Os empregados que trabalharem em copa, preparando em grandes quantidades sendo acima de 10 (dez) garrafas de café e/ou chá por dia receberão 30% do salário mínimo a título de Gratificação.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

Para o trabalho noturno, realizado das 22:00 horas de um dia até as 05:00 horas do dia seguinte, a duração de cada hora será de 60 minutos, calculada com o adicional no percentual de 20% (vinte por cento).

A hora normal tem a duração de 60 (sessenta) minutos e a hora noturna, por disposição legal, nas atividades urbanas, é computada como sendo de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos. Ou seja, cada hora noturna sofre a redução de 7 minutos e 30 segundos ou ainda 12,5% sobre o valor da hora diurna.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE PARA LIMPEZA EM BANHEIROS PÚBLICOS

Os empregados nestas condições, trabalhadores em banheiros públicos e privados receberão conforme abaixo se pactua.

§ Primeiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso privado e de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no máximo o fluxo de 20 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 10% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Segundo – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de pequena circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 21 pessoas e no máximo 40 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 20% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Terceiro – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de média circulação bem como a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios, aqueles que, não tendo livre acesso ao público recebam no mínimo o fluxo de 41 pessoas a no máximo 60 diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 30% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quarto – Para efeito do disposto nessa Convenção Coletiva de Trabalho, nos termos do artigo 7º, inciso 26º da Constituição Federal e artigo 611º da CLT, consideram-se banheiros de uso público ou coletivo de grande circulação e a respectiva coleta do lixo por não se equipararem a limpeza de residências e escritórios,



aqueles que, recebam o fluxo de mais 60 pessoas diariamente, devendo ser pago ao respectivo trabalhador o adicional de insalubridade de 40% sobre o salário mínimo vigente no país.

§ Quinto – O disposto na presente cláusula não se aplica aos banheiros em estabelecimentos de saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas ficam obrigadas a conceder o percentual de adicional de insalubridade aos seus empregados apurados no PPRA do local, nos termos da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Não Haverá acúmulo do adicional de insalubridade com o de periculosidade, devendo o empregado optar por receber o adicional que melhor lhe convier.

Parágrafo Segundo – Cessada a condição insalubre, devidamente comprovada através da emissão de novo PPRA ou outro laudo apropriado, o adicional de insalubridade não será mais devido, ou caso seja apurado outro grau de insalubridade por este mesmo documento deverá a empresa pagar o percentual novo apurado.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE ALIMENTAÇÃO OU TICKET REFEIÇÃO

As empresas ficam obrigadas ao pagamento do auxílio alimentação em tíquete alimentação ou tíquete refeição, exclusivamente em vales, cartão magnético ou, em casos pontuais e específicos nos quais não seja viável vales ou cartões, indenização em espécie, por dia efetivamente trabalhado (desde que a jornada seja superior a 06 horas/dia).

As empresas fornecerão até o dia 15 de cada mês Auxílio-alimentação ao trabalhador, nos seguintes termos:

§ - primeiro - Aos trabalhadores que laborarem em carga horária igual ou superior a 7.20 (sete horas e vinte minutos) horas diárias, farão jus ao AUXILIO-ALIMENTAÇÃO no valor facial de R\$ 18,53 (dezoito reais cinquenta tres centavos) por dia efetivamente trabalhado.

§ - segundo – O auxílio alimentação, previsto nesta CCT, poderá ser concedido, através de Ticket's, Cartão-alimentação ou mesmo em moeda corrente nacional. Registra-se que, por força deste pacto, não serão admitidas como adimplemento desta cláusula, o fornecimento de alimentação in natura.

§ - terceiro – A participação financeira do empregado filiado, ao sindicato laboral fica limitada a 5% (cinco) por cento do custo direto da refeição.

§ - quarto - E os empregados não filiados ao sindicato contribuirão com 20% do auxílio conforme expõe a lei nº 6.321/1973, aprovada pelo Decreto nº 5/1991, artigo 2º, parágrafo primeiro, com redação do Decreto nº 7.349/1991 e portaria SIT/DSST nº 3/2002 e art. 4º.

§ - quinto – Aos empregados que laborarem a carga horária de 06 (seis) horas não farão jus ao previsto no parágrafo primeiro desta cláusula.

§ - sexto – No caso de atraso na entrega dos ticket's, a empresa se obrigara a repor os tickets em atraso.



§ - sétimo – Em residindo o empregado, a mais de 2 mil metros do seu local de trabalho, fará jus a 02 vale-transporte e auxílio alimentação previsto no parágrafo primeiro.

§ - oitavo - Fica assegurado que, aos trabalhadores que por força de contrato da prestadora e tomador, que já recebem a alimentação acima do valor convencionado nesta CCT manter-se à o mesmo valor da alimentação constante no contrato.

§ - nono - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

§ - decimo - Por força deste instrumento de negociação coletiva, ajusta-se que eventuais Ticket's, Ajuda Alimentação, Auxílio-alimentação, no valor da alimentação, não tem natureza salarial, sendo indenizatória e não tem caráter de salário in-natura, portanto não irradia reflexos para efeito de pagamento de verbas contratuais, previdenciárias e rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE ALTERNATIVO

Àqueles empregados que, por livre vontade, optarem pelo transporte alternativo, aqui instituído, será fornecida uma bicicleta e uma bonificação mensal no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para a sua manutenção.

§ primeiro – Ocorrendo, por parte do empregado, total adesão a esta cláusula, após um ano de efetivo trabalho na empresa, sem qualquer tipo de interrupção ou suspensão do contrato de trabalho, exceto gozo de férias, empregador deverá analisar as condições da bicicleta se estiver em boas condições será renovado os termos de doação para mais um ano e apos do segundo ano o empregado passará a ser proprietário do bem via Termo de Doação a ser entregue pelo empregador.

§ segundo – Caso o empregado, por qualquer motivo, deixe o emprego antes de decorridos um ano de trabalho, deverá restituir a bicicleta em boas condições de uso. Em não ocorrendo efetiva devolução, o valor atualizado do bem, será descontado na sua rescisão contratual de trabalho.

§ terceiro – Para os empregados que optarem por este tipo de transporte, não será devido vale transporte, via de consequência, também não se procederá o desconto de 6% (seis por cento) em seu salário.

§ quarto – Após um ano a empresa terá que enviar ao sindicato laboral o termo de entrega da nova bicicleta bem como o termo de doação da antiga ao empregado.

§ quinto – O valor da aquisição da bicicleta não deverá ser computado na planilha de custo para o tomador de serviços, ficando o custo pra o empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE PARA OS EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a fornecer de forma antecipada e na quantidade necessária, o vale-transporte nos termos da lei, para a locomoção dos empregados de sua residência aos locais de trabalho, o caso de



plantão e seu retorno ao respectivo domicílio, podendo descontar dos empregados o valor gasto, até o limite de 6% (seis por cento) do valor do salário-base.

Parágrafo Primeiro – No ato da contratação do empregado, a empresa se obriga a fornecer o formulário de solicitação do vale-transporte, recolhendo-o, no prazo de 48 horas, devidamente preenchido, ainda que com a negativa do trabalhador da necessidade de uso desse benefício acompanhado da sua justificativa, devendo obrigatoriamente manter em seus arquivos todos os formulários de empregados e ex-empregados.

Parágrafo Segundo – As empresas fornecerão os vales-transportes aos empregados ou indenização em espécie a este correspondente, tendo em vista as dificuldades com a sua compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, compra comprovada pelos sindicatos, inclusive a ocorrência de roubos e assaltos, sendo que o pagamento em espécie será tido como reembolso de parte das despesas, decorrentes de deslocamento do empregado para a execução do serviço contratado conforme previsto em lei, não caracterizado salário “in natura” nem integrando o salário sob nenhuma hipótese, enquadrando-se no previsto no §2º, do art. 457 da CLT.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTÊNCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ, TOTAL E PERMANENTE – Ocorrendo morte do empregado, por qualquer motivo, sua família (leia-se mulher e filhos, se houver) deverá receber, às expensas dos respectivos empregadores, mediante contratação de seguro de vida, sem prejuízo de outros seguros previstos nesta CCT, os seguintes valores, assistência e auxílio.

Morte: pagamento de R\$ 6.000,00.

Invalidez total ou parcial, Pagamento de R\$ 6.000,00.

Auxílio-funeral: reembolso de despesas do funeral ao beneficiário ou a quem realizar os gastos, mediante apresentação dos comprovantes de pagamentos limitados a R\$ 6.000,00.

Auxílio - alimentação: Entrega de três cestas básicas, no valor de R\$ 300,00 reais cada uma.

§ PRIMEIRO – Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão seguro de vida em favor de todos os seus empregados.

§ SEGUNDO – As empresas terão prazo de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura da Presente Convenção Coletiva de Trabalho, para enviar ao sindicato, cópia autenticada da apólice que garanta estes exatos benefícios aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra das condições da presente cláusula de seguro de vida, e respectivo comprovante de pagamento do prêmio mensal, sobre pena de multa de 01 piso da categoria por empregado eventualmente não segurado.

§ TERCEIRO – É de responsabilidade da empresa, enviar para a seguradora toda documentação necessária para efetivação da apólice dos funcionários, bem como a atualização do banco de dados no sistema.

§ QUARTO: A inadimplência por parte do empregador importara no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, toda a cobertura acima relacionada.



Empréstimos

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

(Lei 10.820/2003) – Os sindicatos convenientes, bem como as empresas do segmento, quando solicitados por seus empregados, disponibilizarão a estes, convênios ou contratos que viabilizem empréstimos pessoais, aos empregados, com desconto em folha de até 30% do seu salário base por parcela.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRENDIZAGEM

O Percentual de aprendizagem de no mínimo 5%, previsto no art. 429 da CLT, que deve ser aplicado em relação as funções que demandem formação profissional, no caso das empresas signatárias da presente norma coletiva, serão excluídas da base de cálculo as funções de auxiliar de serviços gerais, porteiro, zelador, motoqueiro, servente, copeira, empregada doméstica e jardineiro, justamente por não demandarem qualquer formação para o seu exercício.

Parágrafo Único – Serão excluídos da base de cálculo, para a aplicação das cotas de aprendizagem previstas no caput dessa cláusula, os empregados contratados de forma intermitente, tendo em vista a especificidade do contrato de não ser contínuo, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - SUCESSÃO DE CONTRATOS COMERCIAIS RESCISÃO POR ACORDO

Considerando a sucessão de contratos comerciais entre as empresas com os tomadores de serviços. Considerando, ainda, o previsto no artigo 484-A da CLT, fica convencionada a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa constitucional fundiária, no percentual de 20% (vinte por cento), desde que o trabalhador seja absorvido pela empresa sucessora, mediante contrato na nova empresa, por prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias ou, excepcionalmente, no prazo da vigência do contrato comercial/administrativo, caso o prazo seja inferior a 120 (cento e vinte) dias, respeitando ainda todas as esabelidades legais, inclusive das gestantes, membros de cipa e todo os demais funcionari que na data do desligamento possua qualquer tipo de estabilidade legal sem descontinuidade.

Em todos os casos, é necessário que o trabalhador autorize formalmente a dispensa do aviso prévio e o pagamento proporcional da multa indenizatória do saldo do FGTS, com o pagamento da multa de 20% sobre o saldo fundiário ao trabalhador de todo pacto laboral, tudo com a anuência de ambos os sindicatos, considerando-se o seguinte:



Parágrafo Primeiro: Caso a empresa exersa faculdade prevista no caput desta cláusula, devesa comunicar aos sindicato laboral no prazo de 30 dia, com a relação dos empregados realocados e seus respectivos postos de trabalho.

Parágrafo Segundo: Até o término do contrato no prazo que trata o caput desta cláusula, fica vedada a demissão imotivada, excluídos os casos configurados de justa causa, motivos técnicos, operacionais e econômico-financeiros.

Parágrafo Terceiro: O pagamento dos direitos rescisórios, incluindo o FGTS do pacto laboral na sua integralidade a multa proporcional na forma do caput, dar-se-á num prazo de até 10 (dez) dias corridos a contar do último dia de trabalho na empresa sucedida. A homologação da rescisão do contrato de trabalho dar-se-á num prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do pagamento dos direitos rescisórios, sob pena de pagamento integral da multa do FGTS.

Parágrafo Quarto: Havendo a demissão imotivada do contrato de trabalho pela Empresa Sucessora e somado o respectivo tempo de trabalho com o da Empresa Sucetida, se igual ou superior a 06 (seis) meses, será devido o fornecimento da Guia de Seguro Desemprego, pela empresa Sucessora.

Parágrafo Quinto: Nos casos em que o contrato de trabalho, for rescindido por acordo entre as partes (empregado e empregador) o requerimento devesa obrigatoriamente constar o carimbo de recebimento do Sindicato Profissional, comprovando que o (a) trabalhador (a) teve prestada a devida assistência, e somente após este procedimento, poderá ser protocolizado junto a empresa, que obrigar-se-á receber, para que o acordo seja validado e sua rescisão de trabalho seja homologada.

Parágrafo Sexto: Constatada a real impossibilidade da continuação do trabalhador nos serviços, devidamente justificada pela empresa ou pelo trabalhador, o trabalhador terá direito à indenização no percentual de 40% (quarenta por cento), a incidir sobre depósitos do FGTS e os demais direitos previstos na Lei, inclusive o direito de ingresso no Programa de Seguro-desemprego e os previstos no Art. 477 da CLT.

Parágrafo Setimo: No encerramento do contrato entre o empregador e o tomador de serviços, persistindo pendências de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa vencedora do contrato de prestação de serviços, efetuar a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador reaproveitado, independentemente da devida baixa do contrato anterior ter sido realizada pela empresa sucedida.

Parágrafo Oitavo: Considerando-se que, independentemente do trabalhador ser associado/filiado ao sindicato laboral, é garantido a todos os direitos e benefícios presentes nesta norma coletiva, fará jus ao benefício da sucessão, conforme disposto no caput desta cláusula, somente os trabalhadores que contribuírem com as contribuições previstas nesta Convenção Coletiva do Trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE TRABALHO AUTÔNOMO

A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO DE TRABALHO INDIVIDUAL



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



O contrato individual de trabalho poderá ser acordado tácita ou expressamente, verbalmente ou por escrito, por prazo determinado ou indeterminado, ou para prestação de trabalho intermitente.

Parágrafo primeiro - Considera-se como intermitente o contrato de trabalho no qual a prestação de serviços, com subordinação, não é contínua, ocorrendo com alternância de períodos de prestação de serviços e de inatividade, determinados em horas, dias ou meses, independentemente do tipo de atividade do empregado e do empregador.

Parágrafo segundo - Nos contratos individuais de trabalho cuja remuneração seja superior a duas vezes o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, poderá ser pactuada cláusula compromissória de arbitragem, desde que por iniciativa do empregado ou mediante a sua concordância expressa, nos termos previstos na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE TRABALHO INTERMITENTE

O contrato de trabalho intermitente deve ser celebrado por escrito e deve conter especificamente o valor da hora de trabalho, que não pode ser inferior ao valor horário do salário mínimo ou àquele devido aos demais empregados do estabelecimento que exerçam a mesma função em contrato intermitente ou não.

Parágrafo primeiro - O empregador convocará, por qualquer meio de comunicação eficaz, para a prestação de serviços, informando qual será a jornada, com, pelo menos, três dias corridos de antecedência.

Parágrafo segundo - Recebida a convocação, o empregado terá o prazo de um dia útil para responder ao chamado, presumindo-se, no silêncio, a recusa.

Parágrafo terceiro - A recusa da oferta não descaracteriza a subordinação para fins do contrato de trabalho intermitente.

Parágrafo quarto - Aceita a oferta para o comparecimento ao trabalho, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de trinta dias, multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

Parágrafo quinto - O período de inatividade não será considerado tempo à disposição do empregador, podendo o trabalhador prestar serviços a outros contratantes.

Parágrafo sexto - Ao final de cada período de prestação de serviço, o empregado receberá o pagamento imediato das seguintes parcelas:

- I - remuneração;
- II - férias proporcionais com acréscimo de um terço;
- III - décimo terceiro salário proporcional;
- IV - repouso semanal remunerado; e
- V - adicionais legais.



Parágrafo sétimo - O recibo de pagamento deverá conter a discriminação dos valores pagos relativos a cada uma das parcelas referidas no § 5º desta cláusula, bem como o enquadramento sindical legítimo e o regime tributário utilizado para a empresa naquela contratação.

Parágrafo oitavo - O empregador efetuará o recolhimento da contribuição previdenciária e o depósito do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, na forma da lei, com base nos valores pagos no período mensal e fornecerá ao empregado comprovante do cumprimento dessas obrigações.

Parágrafo nono - A cada doze meses, o empregado adquire direito a usufruir, nos doze meses subsequentes, um mês de férias, período no qual não poderá ser convocado para prestar serviços pelo mesmo empregador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DO TRINTÍDIO

Caso a projeção do aviso prévio, mesmo que proporcional, se der nos trinta dias que antecedem a data-base da categoria, a empresa ficará dispensada de efetuar o pagamento do salário adicional previsto pelas Lei nº 6.708/79 e a Lei nº 7.238/84, desde que o encerramento do contrato tenha ocorrido por determinação do tomador dos serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AVISO PRÉVIO

AVISO PRÉVIO Nos termos da lei 12.506/11 e orientação do M T E (Nota Técnica 184/2012) o aviso prévio de empregador para empregado será de 30 (trinta) dias para trabalho ininterrupto para o mesmo empregador até um ano. Para cada ano completo, o empregado terá direito a mais 03 (três) dias até o total de 90 (Noventa) dias para 20 anos de trabalho prestado ao mesmo empregador.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Considerando a proporcionalidade estabelecida pela Lei nº 12.506/2011, no caso do aviso prévio concedido pelo empregador e integralmente trabalhado pelo empregado que tiver mais de um ano de serviço e que optar pela folga prevista no art. 488 da CLT (procura de novo emprego), terá direito à mesma na seguinte proporção:

- . até 39 dias de aviso prévio, folga de 7 dias;
- . de 42 a 48 de aviso prévio, 8 dias de folga;
- . de 51 a 60 dias de aviso prévio, 9 dias de folga;
- . de 63 a 69 de aviso prévio, 10 dias de folga;
- . de 72 a 78 de aviso prévio, 11 dias de folga e
- . de 81 a 90 de aviso prévio, 12 dias de folga.

PARAGRAFO SEGUNDO: No Aviso Prévio dado pela empresa ao empregado, deverá constar por escrito, assinatura entre as partes (empregador/empregado) o local, dia e hora da homologação.

PARAGRAFO TERCEIRO: DA DISPENSA DO AVISO TRABALHADO:



O empregado que, durante o cumprimento do AVISO PRÉVIO dado pelo empregador, solicitar formalmente a dispensa dos demais dias por ter conseguido novo emprego com comprovação de documentos, terá direito a se desligar da empresa de imediato, percebendo apenas os dias trabalhados no curso de aviso, desobrigando a empresa dos dias restantes e sem ônus para as partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRATO DE TRABALHO PODERÁ SER EXTINTO

O contrato de trabalho poderá ser extinto por acordo entre empregado e empregador, caso em que serão devidas as seguintes verbas trabalhistas:

I - por metade:

a) o aviso prévio, se indenizado; e

b) a indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, prevista no § 1º do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

II - na integralidade, as demais verbas trabalhistas.

§ 1º A extinção do contrato prevista no caput deste artigo permite a movimentação da conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço na forma do inciso I-A do art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, limitada até 80% (oitenta por cento) do valor dos depósitos.

§ 2º A extinção do contrato por acordo prevista no caput deste artigo não autoriza o ingresso no Programa de Seguro-Desemprego.

§ 3º O contrato de experiência poderá ser extinto ou suspenso de forma concessão entre empregado e empregador.

Contrato a Tempo Parcial

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME PARCIAL

Considera-se trabalho em regime de tempo parcial aquele cuja duração não exceda a trinta horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares semanais, ou, ainda, aquele cuja duração não exceda a vinte e seis horas semanais, com a possibilidade de acréscimo de até seis horas suplementares semanais.

Parágrafo primeiro - As horas suplementares à duração do trabalho semanal normal serão pagas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário-hora normal.

Parágrafo segundo - Na hipótese de o contrato de trabalho em regime de tempo parcial ser estabelecido em número inferior a vinte e seis horas semanais, as horas suplementares a este quantitativo serão consideradas horas extras para fins do pagamento estipulado no § 3º, estando também limitadas a seis horas suplementares semanais.



Parágrafo terceiro - As horas suplementares da jornada de trabalho normal poderão ser compensadas diretamente até a semana imediatamente posterior à da sua execução, devendo ser feita a sua quitação na folha de pagamento do mês subsequente, caso não sejam compensadas.

Parágrafo quarto - É facultado ao empregado contratado sob regime de tempo parcial converter um terço do período de férias a que tiver direito em abono pecuniário.

Parágrafo quinto - As férias do regime de tempo parcial são regidas pelo disposto no art. 130 desta da CLT.

Parágrafo sexto - duração diária do trabalho poderá ser acrescida de horas extras, em número não excedente de duas, por acordo individual.

Parágrafo sétimo - A remuneração da hora extra será, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.

Parágrafo oitavo - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma dos §§ 2º e 5º deste artigo, o trabalhador terá direito ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

Parágrafo nono - O banco de horas de que trata o § 2º deste artigo não poderá ser pactuado por acordo individual escrito.

Parágrafo décimo - É lícito o regime de compensação de jornada estabelecido por acordo individual, tácito ou escrito, para a compensação no mesmo mês.

Parágrafo décimo primeiro - Em exceção ao disposto no art. 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, é facultado, mediante acordo individual escrito, estabelecer horário de trabalho de doze horas seguidas por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação.

Parágrafo décimo segundo - A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput deste artigo abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o § 5º do art. 73 da CLT.

Parágrafo décimo terceiro - O não atendimento das exigências legais para compensação de jornada, inclusive quando estabelecida mediante acordo tácito, não implica a repetição do pagamento das horas excedentes à jornada normal diária se não ultrapassada a duração máxima semanal, sendo devido apenas o respectivo adicional.

Parágrafo décimo quarto - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE TRABALHO EM REGIME TELETRABALHO

A prestação de serviços pelo empregado em regime de teletrabalho observará o disposto nesta cláusula e na CLT.



Parágrafo primeiro - Considera-se teletrabalho a prestação de serviços preponderantemente fora das dependências do empregador, com a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que, por sua natureza, não se constituam como trabalho externo.

Parágrafo segundo - O comparecimento às dependências do empregador para a realização de atividades específicas que exijam a presença do empregado no estabelecimento não descaracteriza o regime de teletrabalho.

Parágrafo terceiro - A prestação de serviços na modalidade de teletrabalho deverá constar expressamente do contrato individual de trabalho, que especificará as atividades que serão realizadas pelo empregado.

Parágrafo quarto - Poderá ser realizada a alteração entre regime presencial e de teletrabalho desde que haja mútuo acordo entre as partes, registrado em aditivo contratual.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual.

Parágrafo sexto - As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito.

Parágrafo sétimo - As utilidades mencionadas no caput deste artigo não integram a remuneração do empregado.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - RELATES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, TERMOS DE PESSOAL E ESTABILIDA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente a alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Primeiro – Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente a alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

Parágrafo Segundo – Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respectivos salários e demais consectários durante este período.

Parágrafo Terceiro – Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário este deverá cientificar o empregado do conteúdo do conteúdo da presente cláusula.



CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA OU SERVIÇO TEMPORÁRIO

Todos os empregados contratados por empresas para terceirização de mão de obra ou serviço temporário, estes, deverão observar todos os direitos, obrigações e benefícios constantes nesta CCT sob pena de aplicação das multas aqui estabelecidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ASSOCIADOS AO SEEAC/MT

Todo trabalhador filiado à entidade laboral, desejando desfiliar-se, deverá encaminhar, por escrito, via AR, protocolado junto ao SEEAC, seu pedido de desfiliação. O sindicato laboral comunicará a empresa a desfiliação do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA OU MUDANÇA DE SETOR

O empregado deverá ser informado, por escrito ou através de reunião coletiva, todas e quaisquer mudança ou transferência do seu local de trabalho, solicitadas pelo órgão tomador dos serviços.

§ único – O prazo de informação deverá ser de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo fique ciente das devidas alterações, vedadas transferências fora de seu domicílio sem o consenso entre empregado e empregador. Havendo a concordância de ambos, pela mudança de seus domicílios, o empregador solicitante, pagará 50% do piso, a título de auxílio mudança.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada ao empregado que tenha sofrido acidente de trabalho, a garantia no emprego por 01 (um) ano após a sua alta médica, salvo se cometer falta grave devidamente comprovada (conforme Art. 169 do decreto nº 3 de 21/07/1.992).

PARÁGRAFO ÚNICO: A falta de comunicação de acidente de trabalho (CAT) por parte do empregador importará em responsabilidade pelo pagamento integral dos salários durante o período de inatividade e aplicação da multa prevista em legislação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

O empregado que substituir outro, no caso de férias ou licença médica terá direito a receber o seu salário e a diferença entre este e o salário do substituído, caso o salário seja maior.



Enquanto perdurar a substituição superior a 15 (quinze) dias e que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído, desde que o empregado substituído esteja vinculado em carteira ao mesmo empregador e excluídas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DA APOSENTADORIA

As empresas não poderão dispensar seus empregados optantes pelo regime do FGTS, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição do direito de aposentadoria por tempo de serviço, desde que o mesmo possua no mínimo 07 (sete) anos de serviços prestados, podendo o empregado, por livre e espontânea vontade, de forma expressa renunciar a tal garantia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA

Considerando-se a realidade da prestação de serviços e, ainda a natureza da atividade empresarial, fica admitida a adoção do intervalo intrajornada de 30 minutos indenizado.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE JORNADA REGISTRO DE HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho poderá ser registrado pelos empregados em cartão, papeleta, livre de ponto, cartão magnético ou, ainda, por outros meios eletrônicos, ficando as empresas obrigadas a colher assinatura dos empregados ao final do período de fechamento do ponto no respectivo meio de controle, salvo no caso da utilização de biometria, podendo as empresas dispensar a marcação do intervalo de repouso e alimentação desde que haja uma pré-anotação do intervalo no cabeçalho do documento onde e registrada a jornada, conforme a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro – Fica autorizada, no presente Instrumento Normativo, a adoção de sistema eletrônicos de controle de jornada de trabalho, inclusive por meio de transmissão de dados por telefone e/ou rádio transmissor, pelas empresas abrangidas por esta norma.

Parágrafo Segundo – O horário que será anotado nos controles e o de efetiva entrada e de saída do trabalhador, devendo ser observado o rigor das anotações especialmente em casos em que não há rendição do posto de trabalho.

Parágrafo Terceiro – Em face da natureza da atividade da prestação de serviços a terceiros, fora da sede das empresas, a ficha de registro de empregados, as folhas de ponto e os demais livros poderão ficar na empresa



ou no posto em que o serviço é realizado, prevalecendo a regra que melhor satisfizer a viabilidade operacional do empregador, inclusive quanto a documentação pessoal do empregado.

Parágrafo Quarto - Havendo a impossibilidade de real e efetivo controle da jornada de trabalho não serão devidas horas extras. O tempo despendido pelo empregado desde a sua residência até a efetiva ocupação do posto de trabalho e para o seu retorno, caminhando ou por qualquer meio de transporte, inclusive o fornecido pelo empregador, não será computado na jornada de trabalho, por não ser tempo à disposição do empregador.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - BANCO DE HORAS

Faculta – As empresas e empregados poderão acordar Banco de Horas, com validade homologada junto ao sindicato patronal e laboral, conjuntamente, desde que a compensação possa ser feita dentro do período de 180 (cento e oitenta) dias, inclusive durante o aviso-prévio. Por ocasião de rescisão ou encerramento do contrato de trabalho o total de horas extras em crédito deverá ser quitado em espécie com as verbas rescisórias.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Por esse pacto, fica implantado os bancos de horas, de compensação ou de prorrogação do horário de trabalho que deverá prever o gozo do saldo de horas, a qualquer título, com acréscimo de trinta minutos sobre a hora normal ou sessenta minutos sobre a hora dobrada, em respeito ao princípio protetor do direito do trabalho e o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica vedado o banco de horas em acordo coletivo ou individual.

PARAGRAFO TERCEIRO: A empresa que optar pelo referido banco só poderá exigir jornada máxima de 12 horas diárias.

PARAGRAFO QUARTO: As horas pertencentes ao banco de horas deverão ser compensadas no prazo máximo de 180 dias da data da realização das mesmas.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO / FALTA / MÉDICO / ATESTADO DE SAÚDE

Havendo necessidade de levar ao médico o filho menor de 14 (QUATORZE) anos ou INVÁLIDO, o empregado poderá faltar ao serviço por 01 (um) dia, sem prejuízo salarial, desde que, o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 1º – em caso de internação e, mediante a apresentação do referido atestado, o pai ou mãe, poderão faltar por 03 dias, sem prejuízo do salário, desde que o atestado esteja em nome do filho enfermo.

§ 2º - As despesas com atestado de saúde admissional, demissional, periódico, retorno, mudança de função e complementares, previstos pela NR-7 PCMSO, correrão exclusivamente por conta do empregador, bem como todas aquelas dispostas sobre o PPRA.



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo na remuneração nos prazos e condições seguintes:

A) 03 dias por motivo de casamento;

B) 03 dias em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

C) 05 dias de licença paternidade.

D) Nos dias em que comprovadamente estiver realizando provas de concursos ou exames vestibulares para ingresso em estabelecimento de ensino superior, (Lei n 9471/97-dou de 15/07/97), a comprovação se fará mediante a apresentação da respectiva inscrição e calendário dos referidos exames, publicados pela imprensa ou fornecido pela própria escola, nos dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino. dias de prova escolar obrigatória, mediante aviso prévio de 48 horas desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A comprovação da prova escolar obrigatória deverá ser efetuada por meio de declaração escrita do estabelecimento de ensino.

E) Serão abonadas as faltas ou horas não trabalhadas do (a) empregado (a) que necessitar assistir seus filhos menores de 14 (anos) em médicos, desde que o fato resulte devidamente comprovado, posteriormente, através de atestado médico do filho e no máximo 3 (três) vezes em cada 12 (doze) meses.

F) 03 dias por motivo de falecimento de irmão ou irmã.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - JUSTIFICATIVAS DA AUSÊNCIA

Será aceito pelas empresas, justificativas a ausência no serviço, por motivo de doença. Os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelos profissionais, médicos e dentistas do sindicato dos empregados, SESC - Serviço Social do Comércio, SESI, Previdência Social e pelos médicos contratados ou indicados pelas próprias empresas, além de médicos particulares, desde que, conste no atestado o CRM, a assinatura e o carimbo do médico que o atendeu.

As faltas por motivo de doença são justificadas por intermédio de atestados, porém, existe uma ordem preferencial a seguir:

- Médico da empresa ou do convênio;
- Médico do SESI ou SESC;
- Médico à serviço da repartição federal, estadual ou municipal;
- Médico de serviço sindical;



§ 1º - os atestados incompletos ou duvidosos serão submetidos à análise do Médico contratado pelo sindicato empregador, que, inclusive, examinará o empregado que o tenha apresentado. Neste caso, prevalecerá o atestado emitido pelo Médico do SEAC/MT.

§ 2º - não serão aceitos, para efeito de justificativa de ausência, atestados de consulta.

§ 3º - Nos termos do parágrafo único do capítulo IX, art. 105, do código de ética médica, o CID somente será inserido no atestado médico se o empregado solicitar expressamente.

§ 4º - Os atestados médicos deverão ser entregues na empresa com prazo máximo de 24 horas (vinte e quatro hora) sob pena de não conhecimento.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - REGIME DE PAGAMENTO OU COMPENSAÇÃO EM TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO JORNADA 12X36

A jornada de trabalho poderá ser de doze horas seguidas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso, não sendo devias horas extraordinária, em razão da natural compensação, observando ou indenizando o intervalo de 30 minutos para repouso e alimentação.

Parágrafo Primeiro – Considera-se já remunerado o trabalho realizado nos domingos e feriados que porventura coincidam com a escala prevista nesta cláusula, face a natural compensação pelo desconto nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.

Parágrafo Segundo – Em caso de trabalho noturno as horas serão de 60 minutos, remuneradas no percentual de 20% para os períodos laborados entre 22:00h a 05:00h.

Parágrafo Terceiro – Se a jornada 12x36 ocorrer em ambiente insalubre fica dispensada a licença prévia da autoridade competente da área de higiene do trabalho.

Parágrafo Quarto – A indenização pela não concessão do intervalo intrajornada será no percentual de 50% sobre a hora normal de trabalho.

Parágrafo Quinto – Por força do artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federal e deste Instrumento de Negociação Coletiva de Trabalho, não se descaracterizará qualquer turno ininterrupto de revezamento, inclusive jornada 12 x 36.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTAGEM DE TEMPO NÃO COMPUTADA A DISPOSIÇÃO DO EMPREGADOR



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

Computar-se-ão, na contagem de tempo de serviço, para efeito de indenização e estabilidade, somente os períodos em que o empregado estiver afastado do trabalho prestando serviço militar e por motivo de acidente do trabalho.

§ 1º Por não se considerar tempo à disposição do empregador, não será computado como período extraordinário o que exceder a jornada normal, ainda que ultrapasse o limite de cinco minutos previsto no § 1º do art. 58 desta Consolidação, quando o empregado, por escolha própria, buscar proteção pessoal, em caso de insegurança nas vias públicas ou más condições climáticas, bem como adentrar ou permanecer nas dependências da empresa para exercer atividades particulares, entre outras:

- I - práticas religiosas;
- II - descanso;
- III - lazer;
- IV - estudo;
- V - alimentação;
- VI - atividades de relacionamento social;
- VII - higiene pessoal;
- VIII - troca de roupa ou uniforme, quando não houver obrigatoriedade de realizar a troca na empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS INDIVIDUAIS – AVISO PRÉVIO E PAGAMENTO

As empresas poderão conceder férias integrais ou parceladas, sem a necessidade de observância do prazo de aviso prévio no art. 135º da Consolidação das Leis do Trabalho desde que de comum acordo com o empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O pagamento do salário das férias será efetivado em única oportunidade junto com o pagamento do salário do mês, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - PERÍODO E CONCESSÃO FERIAS

Desde que haja concordância do empregado, as férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.



Fica assegurado que o aviso de férias seja entregue ao trabalhador até 30 (trinta) dias antes do início do período de concessão.

DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS O Empregado que se demitem antes de completar 12 (doze) meses de serviço tem direito a férias proporcionais (Enunciado 261 TST).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para cálculo das férias deve-se tomar como base o salário base da data da sua concessão, computados a este os adicionais por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso conforme dispõe o art. 142, caput e parágrafo 5º da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de rescisão, o pagamento das férias será calculado obedecendo ao que dispõe o Artigo 130 da CLT, com o pagamento dos dias proporcionais ao que o trabalhador teria direito caso gozasse das mesmas e considerando as faltas.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - EMPREGADA GESTANTE OU LACTANTE EM LOCAL INSALUBRE

Não serão permitidas a empregadas gestantes nestas condições trabalharem em locais insalubres.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES, ROUPAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Quando de uso obrigatório, as empresas fornecerão gratuitamente aos seus empregados o uniforme necessário, considerando-se o uso normal do mesmo, sendo que pelo menos 02 (dois) uniformes completos, a cada seis meses, entendendo-se como completo calça, camisa e calçado.

Parágrafo Primeiro – O empregado indenizará, com base no §1º do artº 462 da CLT, a peça de uniforme, ficando a empresa autorizada a descontar o respectivo valor diretamente do salário ou da remuneração, em casa de extravio, danos decorrentes de utilização indevida ou fora do serviço e não devolução quando da rescisão contratual ou substituição do uniforme cedido.

Parágrafo Segundo – A utilização do uniforme será restrita ao local de trabalho incluindo o seu trajeto de ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de advertências, suspensões e demissão por justa causa.

Parágrafo Terceiro – A higienização do uniforme e de responsabilidade do trabalhador, pois os produtos utilizados para a higienização das vestimentas são de uso comum.

CIPA – composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CIPA



As Empresas que tiverem acima de vinte empregados deverão criar CIPA. Será facultado aos empregadores que prestarem serviços em tomadores onde exista a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, eleger, de comum acordo com o tomador, um de seus colaboradores para participar da CIPA.

Treinamento para Prevenção de Acidentes e Doenças do Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - TRATAMENTOS ODONTOLÓGICO BÁSICO PREVENTIVO

Os empregadores deverão fornecer aos seus empregados, gratuitamente, assistência odontológica básica:

Limpeza, Extração, Aplicação de flúor e Restauração.

§ Primeiro - Para efetivo cumprimento desta cláusula, o empregador deverá cientificar os empregados via documento assinado, informando o local e contato onde os mesmos poderão ser atendidos.

§ Segundo - Para o efetivo cumprimento desta clausula, o empregador que não cumprir com o aqui estabelecido, pagará multa mensal de R\$ 100,00 (cem reais) à cada empregado prejudicado retroativos, mês a mês ao início da inadimplência.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

As empresas implantarão o PCMSO, devendo, o médico responsável, responder pela implantação, coordenação, manutenção e responsabilidade civil e criminal deste programa exigido em Lei.

§ Primeiro - Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento dos benefícios: SEGURO DE VIDA, DOS EXAMES OCUPACIONAIS, DOS TRATAMENTOS ODONTOLÓGICOS BASICOS PREVENTIVO, DO PCMSO E PPRA desta CCT, visando a efetiva redução dos custos, estipula-se o valor de R\$ 49,00 (Quarenta e nove Reais) por empregado, mensalmente a ser repassado ao sindicato, o qual, negociará diretamente com os prestadores dos serviços exigidos nesta Convenção em favor dos associados.

§ Segundo - a composição, para efeito de custo, a ser repassados aos tomadores de serviços restará da seguinte forma:

- CCT - Seguro de vida: R\$ 4,20 (quatro reais e vinte centavos) previstos em apólice de seguro.
- NR 07 - Exames ocupacionais (admissional, demissional, mudança de função, periódico e retorno ao trabalho) R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).
- CCT - Tratamentos odontológicos básicos preventivos: R\$ 13,00 (treze reais).
- NR 07 - Implantação, coordenação e manutenção do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos).



- NR 09 - Implantação, Coordenação e Manutenção do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – R\$ 11.40 (onze reais e quarenta centavos).

Exames Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Serão aceitos como válidos os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para justificar sua ausência por motivo de doença, emitidos por profissionais devidamente registrados no CRM e CRO, em ordem de preferência, por médicos contratados diretamente pela empresa, ou mediante convênio/SESC e, a sua falta, os atestados emitidos por médicos vinculados ao SUS (Sistema Único de Saúde). Em último caso, serão aceitos os atestados emitidos por médico do sindicato ou particular.

Parágrafo Primeiro – O atestado deverá ser entregue, pessoalmente ou nos casos de absoluta impossibilidade comprovada, por outrem, nas 48 horas após a emissão do referido atestado, sendo convalidado pelo médico da empresa.

Parágrafo Segundo – Quando o empregado prestar serviço fora do domicílio da sede da empresa, a entrega do atestado médico poderá ser feita em sua subsede ou posto de apoio, caso existam, ou recolhido pelo preposto da mesma no próprio posto de serviço.

Parágrafo Terceiro – Para sua validade, o atestado deverá conter a identificação do empregado e assinatura e carimbo com número do profissional no Conselho do profissional respectivo que assina o documento, e ser apresentado em duas vias (original e cópia), a fim de que as empresas declarem na cópia a ser imediatamente devolvida ao empregado, o recebimento do respectivo original, inclusive com data, horário e assinatura do preposto da empresa.

Parágrafo Quarto – Caso a empresa suspeite de fraude no atestado apresentado, poderá solicitar esclarecimentos aos responsáveis, os quais deverão presta-las, vez que a prática de atestado falso é crime previsto nos arts. 297º e 302º do Código Penal.

Parágrafo Quinto – Caso a fraude seja constatada, poderá implicar em demissão por justa causa do empregado, prevista no artigo 482º da CLT.

Parágrafo Sexto – Fica a expressamente autorizada a ampliar o prazo de dispensa da realização do exame demissional pelos prazos definidos na NR 07, itens 7.4.3.5.1 e 7.4.3.5.2.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EXAMES OCUPACIONAIS

As empresas ficam obrigadas fornecer gratuitamente os exames laboratoriais, que forem necessários na admissão do empregado, conforme portaria MTB n.º 3.214/78- NR 7 e art. da CLT, sendo os seguintes exames ocupacionais:

- a) Exame Admissional Obrigatório.
- b) Exame Demissional Obrigatório.



- c) Exame Periódico Obrigatório.
- d) Exame Mudança de função.
- e) Exame Retorno ao trabalho.
- f) Avaliação bucal (junto ao exame admissional).

§ Primeiro – considerando o grande número de atestados médicos fraudulentos, os exames que justifiquem faltas ao trabalho, poderão, a critério do empregador, serem encaminhados a médico contratado especialmente para verificação e homologação destes documentos, bem como para a investigação de sua procedência e autenticidade.

§ Segundo - A avaliação Bucal deverá ser realizada juntamente com o Exame Admissional.

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - DIREITO DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Os representantes do sindicato laboral terão acesso aos locais de trabalho dos empregados, para desempenharem suas atividades sindicais, quando se fizer necessário.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ABONO AOS DIRIGENTES

As respectivas empresas que tiverem dirigentes sindicais em seu quadro de funcionário, junto ao Sindicato laboral, ficam estas obrigadas a efetuar todo 5° (quinto) dia útil o valor correspondente a 02 pisos (previsto na faixa 01) da categoria por dirigente a título de abono e o devido recolhimento do Décimo Terceiro salário. Limitado a 01 empregado por empresa, sendo que os remanescentes não estão abrangidos pela presente cláusula.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração.



Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO LABORAL

DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL NEGOCIAL ANUAL

As empresas de Asseio, Conservação e locação de mão-de-obra atuantes no estado de Mato Grosso, descontarão no mês da negociação coletiva de cada empregado em folha de pagamento 1/30 dos dias trabalhados a fim de custear os serviços negociais do respectivo Sindicato. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na CEF – Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC/MT torna público por esta Convenção Coletiva que o trabalhador poderá se opor ao referido desconto, e o Sindicato neste caso, deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer, por escrito ou via AR juntamente com cópia do holerite. Neste caso o SEEAC/MT fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e esta por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento a qual o requerente está vinculado, desde que o faça no prazo improrrogável de 30 dias a contar do desconto.

§ primeiro - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ segundo - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LABORAL

As empresas descontarão mensalmente, na folha de pagamento de todos os empregados sindicalizados que tenha autorizado por escrito, a Contribuição social, na importância de 2,00% (dois por cento) e repassar os valores descontados até o décimo segundo dia do mês subsequente, para o SEEAC/MT.

§ 1º - Da mesma forma, será também descontada em folha de pagamento daqueles empregados sindicalizados que forem admitidos na vigência deste acordo e que ainda não tiverem sofrido esse desconto, da remuneração a ser paga no mês de admissão, devendo essa importância ser recolhida até o décimo quinto dia do mês subsequente.

§ 2º - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ 3º - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

CONTRIBUIÇÃO DOS BENEFICIADOS POR ESTA CCT DO SINDICATO LABORAL

Em razão do artigo 611-A da CLT e do fim da contribuição sindical compulsória, o sindicato laboral não se sente mais obrigado a prestar assistência gratuita a empregados não filiados e não contribuintes. Com base ainda, no princípio da solidariedade e cooperação mútua de todos os empregados do categoria, na finalidade da MANUTENÇÃO e FUNCIONAMENTO da entidade laboral, na assistência, proteção dos direitos e benefícios conquistados por meio desta CCT (CESTA BASICA, AUXILIO ALIMENTAÇÃO, DESCONTO LIMITE DE 5% DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO PELO PAT, AUXILIO BASICO ODONTOLOGICO, SEGURO



DE VIDA E AUXILIO FUNERAL, PENOSIDADE PARA COPEIRAS, INSALUBRIDADE, PARA OS TRABALHADORES QUE FAZEM LIMPEZA EM BANHEIROS PUBLICOS, ALEM DO PERCENTUAL DO REAJUSTE NEGOCIADO E DO SALARIO BASE, CONTINUAÇÃO NA ASSISTENCIA DAS HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES, na colaboração com a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, Procuradoria Regional do Trabalho, através das denúncias encaminhadas de todo estado por estes órgãos para as devidas providencias em favor de todos empregados indistintamente, seja filiado, contribuinte ou não, demandando assim, despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e outras. Contudo, ainda há o atendimento assíduo e constante em diversas reclamações, consultas, cálculos e orientações dentro da capital e também de vários municípios, além das assistências gratuitas nas homologações.

Por todo o exposto, não há que se negar os importantes e constantes serviços prestados a categoria pelo sindicato laboral, haja vista, benefícios estes em sua grande maioria não estabelecido por lei, mas sim negociados por esta CCT, o que justifica a presente contribuição:

Fica ajustado que os empregadores descontarão na folha salarial de cada mês, a partir de fevereiro de 2021, o equivalente a 1% (um por cento) do salário base de cada empregado não filiado, mas BENEFICIADO por esta CCT.

As importâncias descontadas deverão ser recolhidas ao SEEAC-MT em guias próprias fornecidas, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, acompanhada da relação nominal dos empregados e CAGED, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor devido, de juros e correções legais.

§ PRIMEIRO - Nos meses de janeiro e agosto não será descontada a Contribuição da presente cláusula.

DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA LABORAL

Todas as empresas do segmento, atuantes no Estado de Mato Grosso descontarão no mês de agosto de cada ano 1/30 do salário dos empregados, em favor do sindicato laboral para o auxílio do sistema confederativo. Este valor deverá ser repassado pelas empresas através de depósito na Caixa Econômica Federal, no prazo máximo de 10 dias após o desconto. O SEEAC-MT torna público, por esta convenção de trabalho, que o empregado poderá se opor ao desconto e o sindicato, neste caso, deverá proceder o ressarcimento do valor ao empregado que o requerer por escrito ou via AR juntamente com cópia do holerite. Neste caso o SEEAC/MT fará o depósito na conta corrente da empresa que será comunicada via ofício com cópia do depósito e está por sua vez fará o ressarcimento na próxima folha de pagamento a qual o requerente está vinculado, desde que o faça no prazo improrrogável de 30 dias a contar do desconto, conforme ICP: 451/2005 e ICP 000020.2010.23.000/5 do PRTE.

§ primeiro - O não recolhimento da Contribuição prevista nesta Cláusula e no seu parágrafo primeiro, no prazo estabelecido enseja na aplicação de multa, revertida ao sindicato laboral, consistente em 01 piso da categoria, mais 0,11% (onze décimo por cento) ao dia sobre o valor descontado.

§ segundo - Ocorrendo descontos nos salários dos empregados e não havendo repasse ao sindicato, o mesmo encaminhará denúncia criminal ao Ministério Público, para apuração e início da competente ação por apropriação indébita prevista no artigo 168º do Código Penal, responsabilizando-se o dirigente da pessoa jurídica conforme parágrafo 5º do artigo 173 da CF 1988.

§ terceiro - Após o desconto de todas as contribuições devidas estipuladas nesta CCT e posterior repasse ao sindicato laboral, as empresas ficarão obrigadas a encaminhar ao sindicato, a relação dos empregados afetados pelo desconto, acompanhado com o CAGED até o 5º dia do vencimento do referido repasse.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS



RELATES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS – CONTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE AOS RECURSOS NECESSÁRIOS PARA ASSINATURA DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA QUE TERÁ REFLEXOS PARA TODA A CATEGORIA, E NÃO SOMENTE PARA OS ASSOCIADOS.

Considerando o previsto no art. 611-A da CLT, prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Acordo ou Convenção Coletiva, ressaltados as vedações previstas no art. 611-B;

Considerando que o art. 611-B não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim por deliberação da Assembleia Geral do Sindicato patronal de acordo com o disposto nos art.7º inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição Federal, todas as empresas que exercem atividades representadas pelo Sindicato Patronal, ou seja, asseio, conservação, limpeza pública, urbana, ambiental e locação de mão de obra em geral, via terceirização, recolherão em favor do Sindicato Patronal – SEAC/MT, mediante guia a ser fornecida por este, a CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência negocial a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Empresas de 000 a 100 empregados: R\$ 1.198,09 (um piso da categoria).

Empresas de 101 a 200 empregados: R\$ 2.396,18 (dois pisos da categoria).

Empresas de 201 a 300 empregados: R\$ 3.594,27 (três pisos da categoria).

Empresas de 301 a 500 empregados: R\$ 4.792,36 (quatro piso da categoria).

Empresas de 501 a 700 empregados: R\$ 5.990,45 (cinco pisos da categoria).

Empresas de 701 a 1000 empregados: R\$ 7.188,54 (seis pisos da categoria).

Empresas de 1001 a 2000 empregados: R\$ 8.386,63 (sete pisos da categoria).

Empresas de 2001 a 3000 empregados: R\$ 9.584,72 (oito pisos da categoria).

Empresas de 3001 a 5000 empregados: R\$ 10.782,81 (nove pisos da categoria).

Empresas com mais de 5001 empregados: R\$ 11.980,90 (dez pisos da categoria).

A pedido escrito da empresa interessada, encaminhado ao SEAC-MT., esses valores poderão ser parcelados.

Parágrafo Primeiro – A Contribuição Negocial será distribuída da seguinte forma:

I – 70% para o Sindicato;

II – 25% para a Federação;

III – 5% para a Confederação.

Parágrafo Segundo – O atraso no pagamento da contribuição supramencionada acarretada a incidência de multa de 10% do valor da contribuição, bem como em correção monetária a ser calculada pela média dos índices fornecidos pelo IGPM/FGV e INPC/IBGE.

DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL



O sindicato convenente cobrará da categoria econômica e profissional, a Contribuição Confederativa no mês de outubro no valor de 01 piso da categoria.

DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA PATRONAL

Conforme decisão da Assembleia Geral da Categoria Econômica, as Empresas de Asseio, Conservação, Terceirização de Mão-de-obra, Limpeza Pública, Urbana e Ambiental, que operam ou vierem a operar no Estado As prestadoras de serviços terceirizáveis no Estado de Mato Grosso, ASSOCIADAS ao sindicato patronal, recolherão, mensalmente, com recursos próprios ao SEAC/MT as Contribuições previstas em seu Estatuto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - DIRIGENTE SINDICAL / FGTS

A empresa que tiver empregado, sendo este eleito para cargo da diretoria do sindicato laboral e estando o mesmo exercendo suas atividades no sindicato, fica a empresa obrigada ao depósito do FGTS mensal, bem como ao recolhimento dos respectivos encargos sociais junto ao INSS até o término de seus mandatos.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - DA QUITAÇÃO ANUAL DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

Será facultado aos Sindicatos Profissionais a realização de procedimentos, a pedido das empresas interessadas e desde que haja concordância expressa do empregado, com vistas a firmar termo de quitação anual de obrigações trabalhistas em conformidade com o art. 507-B da CLT, com anuência do Sindicato Patronal, perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo Primeiro – O termo previsto no caput discriminará as obrigações de dar e fazer cumpridas mensalmente, o qual constatada a regularidade no cumprimento das obrigações deverá ser assinado, pelo empregado e empregador, bem como pelo Sindicato laboral e patronal, dele constará a quitação anual dada pelo empregado, com eficácia liberatória geral, exceto as especificamente ressalvadas.

Parágrafo Segundo – No caso de ser apurada alguma diferença não quitada, as partes poderão entabular acordo a respeito de eventuais diferenças apontadas, que após ser integralmente cumprido, terá eficácia liberatória das parcelas nele especificadas.

Parágrafo Terceiro – A emissão do termo de quitação na Comissão de Conciliação Prévia se for cobrada será de responsabilidade integral das empresas, e não poderá ser superior ao limite máximo anual de 10 pisos da categoria.

Parágrafo Quarto – O valor que vier a ser cobrado será da Comissão de Conciliação prévia e por ela administrada, conforme previsto em cláusula específica desta Convenção, nos termos do artigo 7º, inciso XXVI, 8º III e VI da Constituição e artigos 611º 625-A da Consolidação das Leis Trabalhistas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS PARA NEGOCIAÇÃO



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

Fica convencionado que quaisquer instrumentos coletivos firmados pelo Sindicato Laboral, com quaisquer das empresas do setor abrangido por essa Convenção Coletiva de Trabalho, incluindo nestes Acordos Coletivos de Trabalho e seus Termos Aditivos, que estabelecerem condições sociais e econômicas divergentes das pré-estabelecidas nesta Convenção Coletiva deverão contar com a participação na negociação e anuência expressa do Sindicato Patronal, perante a Comissão de Conciliação Prévia.

Parágrafo único: Em razão do princípio da igualdade e da dignidade da pessoa humana, fica expressamente vedada a estipulação de condições de trabalho, em acordos coletivos e seus termos aditivos, inferiores aos previstos nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CADASTRO DE POSTOS DE SERVIÇOS E RELAÇÃO DE EMPREGADO

Com objetivo de preservar e resguardar os direitos e interesses profissionais dos trabalhadores no estado de Mato Grosso, todas as empresas do segmento que mantém sua sede fora da base territorial (Mato Grosso) se obrigam a comparecerem, na sede do sindicato laboral, munidos de relação dos locais onde presta serviço, relação de empregados, caged's e cópia do contrato social, para simples cadastro e conferência do adimplemento das disposições convencionais aqui estabelecidas.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONVÊNIOS DO SEEAC/MT

As empresas se obrigam a descontar das folhas de pagamentos dos empregados até o 10º dia do mês, os convênios firmados pelo sindicato laboral, repassando imediatamente os valores correspondentes, desde que seja protocolado na empresa a relação dos descontos até no máximo o dia 20 do mês anterior e que as empresas tenham ciência PRÉVIA do convênio firmado e ainda seja respeitado o limite legal e mensal de comprometimento salarial. Ressalva-se aqui, que nos boletos de cobrança não poderá constar como devedor, o nome das empresas em que os empregados trabalham.

§ Primeiro – Ocorrendo o desconto, nos salários dos empregados e o não repasse, nos termos e forma aqui estabelecidos, a cobrança se dará em nome da empresa, sem prejuízo, ainda, das sanções cíveis e criminais previstas em lei em face da apropriação indébita.

§ Segundo - Uma vez protocolado, pelo sindicato laboral, na data prevista nesta cláusula e, não havendo o devido desconto e repasse, a empresa sofrerá multa equivalente a meio piso da categoria, por empregado lesado revertido proporcionalmente (50% + 50-%) ao sindicato laboral e empregados das empresas.

§ Terceiro – Os empregados que estiverem afastados da empresa por algum motivo e utilizarem os convênios do sindicato laboral, ficam estes cientes que no seu retorno ao trabalho, serão descontados todos os valores que forem utilizados no período em sua integralidade.

§ Quarto – O empregador poderá efetuar descontos no salário dos empregados nas seguintes situações:

- a) Em caso de dano ou prejuízo causado pelo empregado, por culpa ou dolo;
- b) Adiantamentos autorizados expressamente pelo empregado;



c) Convênios firmados pelos sindicatos laboral, patronal ou empresas;

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

§ 1º Todas as empresas deverão homologar as rescisões de demissões, pedidos de demissões com 01 ano ou mais de tempo de serviço no sindicato laboral competente, ou seja no SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO – SEEAC/MT, para a devida assistência aos empregados, sob pena de multa de 02 (dois) pisos da categoria revertida ao empregado desassistido.

§ 2º No ato da solicitação de agendamento das homologações dos empregados, a empresa solicitante deverá encaminhar os comprovantes dos pagamentos das contribuições estabelecidas por esta CCT juntamente com o CAGED de referência em anexo com no mínimo de 48 horas de antecedência.

Para a efetivação das homologações de rescisões trabalhistas, na sede do sindicato laboral, os empregadores ficam obrigados a apresentarem os seguintes documentos:

- a) Carta de preposição ou contrato social da empresa;
- b) CTPS do empregado;
- c) TRCT – Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho;
- d) C. D. – Seguro Desemprego;
- e) Chave de conectividade do FGTS;
- f) Multa do FGTS devidamente recolhida;
- g) Extrato analítico do FGTS e
- h) Exame médico demissional.

§ 3º – O pagamento deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação do depósito bancário na conta do empregado. No caso de pagamento com cheque e este sendo devolvido sem fundos o valor será devido ao empregado em dobro.

§ 4º – Na impossibilidade do deslocamento de empregados até a sede do sindicato laboral, para a efetivação de homologações e rescisões, o SEEAC/MT, por seu presidente e a seu critério, designar representante, o qual se dirigirá até os setores ou cidades distantes visando implementar a assistência sindical em eventuais homologações.

§ 5º – O pagamento da TRCT deverá ser feito preferencialmente em dinheiro ou comprovado com a apresentação da transferência ou depósito ON LINE na conta do empregado.

§ 6º – qualquer empresa do segmento poderá homologar rescisões no sindicato laboral, desde que agendado com 24 horas de antecedência. Sendo superior a 10 (dez) rescisões por empresa, divididas entre os períodos matutino e vespertino, neste caso, o prazo para agendamento, será de 48 horas de antecedência. Ressalvando ainda, que para maior comodidade no atendimento, o sindicato laboral terá um limite máximo de 30 (trinta) homologações ao dia.



§ 7º – O agendamento das homologações de TRCT's poderá ser efetuado pelo tel.: (65) 3023-2576 ou via E-mail: seeac_mt@hotmail.com.

§ 8º - Ressalvada disposição mais favorável, a formalização da rescisão assistida não poderá exceder:

- 1 – O primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado; ou
- 2 – O décimo dia, subsequente a data da comunicação da demissão, no caso de ausência e aviso prévio, indenização deste ou dispensa de seu cumprimento.
- 3 - Os prazos são computados em dias corridos, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.
- 4 - Se o dia do vencimento recair em Sábado Domingo ou feriado, o termo final será antecipado para o dia útil imediatamente anterior.

§ 9º – O Sindicato laboral deverá enviar, semanalmente, ao sindicato patronal, a lista com a relação dos empregados que foram assistidos em suas rescisões de contrato de trabalho naquela semana.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - INFORMAÇÕES DOS EMPREGADOS

As empresas enviarão ao Sindicato laboral, semestralmente, a relação de nomes dos empregados associados os quais foram efetuados os descontos da CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL, bem como seus respectivos valores.

DA RELAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS SETORES DE SERVIÇOS

Como objetivo de preservar e resguardar os direitos e benefícios dos empregados constantes nesta CCT, as empresas deverão fornecer, quando solicitados por quaisquer dos sindicatos convenentes, CAGED ou E-SOCIAL, Relação dos Setores e holerites, no prazo de 10 dias sob pena de multa de 01 piso da categoria revertido a cada empregados presumidamente prejudicado pela ocultação das informações solicitadas.

Considerando que o SEEAC/MT - Sindicato dos Empregados das Empresas Terceirizadas de Asseio, Conservação e Locação de Mão de Obra de Mato Grosso, CNPJ nº 26.562.918/0001-18, ingressou em juízo para buscar a recuperação de todas as contribuições previdenciárias indevidamente descontadas dos trabalhadores em favor do INSS – Processo Judicial nº 0003361-49.2017.4.01.3400, distribuído em 19/01/2017 na 1ª Vara da Justiça Federal de Brasília/DF. O Sindicato disponibilizara e solicitara por meio digital (seeacacaoins@gmail.com ou seeac_mt@hotmail.com e obrigam-se os empregadores a encaminhá-los ao mesmo, os seguintes dados relativos a todos os trabalhadores com os quais mantiveram/mantêm vínculo empregatício a partir de 01/2012:

I – Nome completo;

II – CPF;

III – Relatórios financeiros anuais ou holerites mensais em que constem todas as rubricas que compuseram os vencimentos do trabalhador.

§1º. Caso prefira, ao invés de fornecer as informações em arquivos individualizados por trabalhador, o empregador poderá fornecer as informações consolidadas através de relatórios gerados por seu sistema interno, desde que tais relatórios apresentem todas as informações acima listadas e sejam fornecidos em um dos seguintes formatos:



- I – Arquivo “Manad”;
- II – Arquivo em formato “.txt”;
- III – Arquivo em formato “.csv”;
- IV – Arquivo em formato “.xml”.

§2º. Caso o empregador encontre qualquer dificuldade operacional na geração ou fornecimento dos dados/informações descritos nesta cláusula, o escritório de advocacia estará à disposição para fazer contato diretamente com a empresa responsável pelo sistema utilizado pelo empregador, buscando as orientações sobre como os dados poderão ser extraídos ou mesmo solicitando diretamente a extração à empresa, caso assim seja autorizado pelo empregador.

§3º - Ressalta-se que por força deste instrumento, que a referida ação é em desfavor do INSS e em benefício dos empregados, sem nenhum prejuízo ou reflexo negativo ao seu empregador. Neste sentido, o empregador que recusar-se a fornecer os referidos dados no prazo de 10 dias a contar da solicitação pelo sindicato via e-mail indicado no “caput”, e como consequência, causar prejuízo ao seu empregado, ficara obrigado a indenizar o mesmo, o valor correspondente a que tem direito na ação com as devidas correções.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES, ALTERAÇÕES E INFORMAÇÕES SOBRE EMPREGADO

Quando houver solicitação pelo empregado, mesmo após a rescisão, para preenchimento de formulários, relativos à concessão de benefícios previdenciários vinculados a informação inerente de trabalho na empresa, esta não poderá se recusar em prestar tais informações.

§ único - As empresas deverão fornecer aos seus EX-EMPREGADOS, desde que solicitado por estes, carta de apresentação, informando a data de admissão e cargo ocupado.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - MEDIDAS RELATIVAS À ENGENHARIA, SEGURANÇA DO TRABALHO, PREVENÇÃO DE ACIDENT

Todas as empresas do segmento deverão implantar coordenar e manter as seguintes normas regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho (lei 6.514/77):

NORMA REGULAMENTADORA Nº 04 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas, que possuam empregados regidos pela CLT, de organizarem e manterem em funcionamento, Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho - SESMT, com a finalidade de promover a saúde e proteger a integridade do trabalhador no local de trabalho. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 162 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA: Estabelece a obrigatoriedade das empresas públicas e privadas organizarem e manterem em funcionamento, por estabelecimento, uma comissão constituída exclusivamente por empregados com o objetivo de prevenir infortúnios laborais, através da apresentação de sugestões e recomendações ao empregador para que melhore as condições de trabalho, eliminando as possíveis causas de acidentes do trabalho e doenças



ocupacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 163 a 165 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 06 - Equipamentos de Proteção Individual - EPI: Estabelece e define os tipos de EPI's a que as empresas estão obrigadas a fornecer a seus empregados, sempre que as condições de trabalho o exigirem, a fim de resguardar a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 166 e 167 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 09 - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais: Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade física dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 175 a 178 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 10 - Instalações e Serviços em Eletricidade: Estabelece as condições mínimas exigíveis para garantir a segurança dos empregados que trabalham em instalações elétricas, em suas diversas etapas, incluindo elaboração de projetos, execução, operação, manutenção, reforma e ampliação, assim como a segurança de usuários e de terceiros, em quaisquer das fases de geração, transmissão, distribuição e consumo de energia elétrica, observando-se, para tanto, as normas técnicas oficiais vigentes e, na falta destas, as normas técnicas internacionais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 179 a 181 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 11 - Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais: Estabelece os requisitos de segurança a serem observados nos locais de trabalho, no que se refere ao transporte, à movimentação, à armazenagem e ao manuseio de materiais, tanto de forma mecânica quanto manual, objetivando a prevenção de infortúnios laborais. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 182 e 183 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 15 - Atividades e Operações Insalubres: Descreve as atividades, operações e agentes insalubres, inclusive seus limites de tolerância, definindo, assim, as situações que, quando vivenciadas nos ambientes de trabalho pelos trabalhadores, ensejam a caracterização do exercício insalubre, e também os meios de proteger os trabalhadores de tais exposições nocivas à sua saúde. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 189 e 192 da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 16 - Atividades e Operações Perigosas: Regulamenta as atividades e as operações legalmente consideradas perigosas, estipulando as recomendações preventivas correspondentes. Especificamente no que diz respeito ao Anexo nº 01: Atividades e Operações Perigosas com Explosivos, e ao anexo nº 02: Atividades e Operações Perigosas com Inflamáveis, tem a sua existência jurídica assegurada através dos artigos 193 a 197 da CLT. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à caracterização da energia elétrica como sendo o 3º agente perigoso é a Lei nº 7.369 de 22 de setembro de 1985, que institui o adicional de periculosidade para os profissionais da área de eletricidade. A portaria MTb nº 3.393 de 17 de dezembro de 1987, numa atitude casuística e decorrente do famoso acidente com o Césio 137 em Goiânia, veio a enquadrar as radiações ionizantes, que já eram insalubres de grau máximo, como o 4º agente perigoso, sendo controvertido legalmente tal enquadramento, na medida em que não existe lei autorizadora para tal.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 17 - Ergonomia: Visa estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às condições psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, são os artigos 198 e 199 da CLT.



NORMA REGULAMENTADORA Nº 21 - Trabalho a Céu Aberto: Tipifica as medidas preventivas relacionadas com a prevenção de acidentes nas atividades desenvolvidas a céu aberto, tais como, em minas ao ar livre e em pedreiras. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 23 - Proteção Contra Incêndios: Estabelece as medidas de proteção contra Incêndios, estabelece as medidas de proteção contra incêndio que devem dispor os locais de trabalho, visando à prevenção da saúde e da integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso IV da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho: Disciplina os preceitos de higiene e de conforto a serem observados nos locais de trabalho, especialmente no que se refere a: banheiros, vestiários, refeitórios, cozinhas, alojamentos e água potável, visando a higiene dos locais de trabalho e a proteção à saúde dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 25 - Resíduos Industriais: Estabelece as medidas preventivas a serem observadas, pelas empresas, no destino final a ser dado aos resíduos industriais resultantes dos ambientes de trabalho de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 26 - Sinalização de Segurança: Estabelece a padronização das cores a serem utilizadas como sinalização de segurança nos ambientes de trabalho, de modo a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores. A fundamentação legal, ordinária e específica, que dá embasamento jurídico à existência desta NR, é o artigo 200 inciso VIII da CLT.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde: Tem por finalidade estabelecer as diretrizes básicas para a implementação de medidas de proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde, bem como daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral.

NORMA REGULAMENTADORA Nº 33 - Segurança e Saúde no Trabalho em Espaços Confinados: Tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos para identificação de espaços confinados e o reconhecimento, avaliação, monitoramento e controle dos riscos existentes, de forma a garantir permanentemente a segurança e saúde dos trabalhadores que interagem direta ou indiretamente nestes espaços.

§ primeiro – A implantação, coordenação e manutenção das normas regulamentadoras, acima elencadas, deverão ser comprovadas, através de documentos hábeis e idôneos, junto aos sindicatos signatários deste instrumento coletivo de trabalho, trimestralmente, sob pena da incidência das penalidades contidas na cláusula 66ª desta CCT.

§ segundo – A partir desta CCT as empresas ficam obrigada a apresentar aos sindicatos convenentes o LTCAT (laudo técnico ambiente de trabalho).

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONFRATERNIZAÇÃO DE FIM DE ANO

Fica pactuado que o sindicato laboral poderá optar a realização de uma confraternização de fim de ano e que, nessa hipótese, as empresas do segmento poderão contribuir com a doação de 01 piso da categoria.

Parágrafo único – os valores arrecadados serão usados para aquisição de brindes, alimentos e aluguel do espaço.



CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DAS PROVISÕES DE ENCARGOS SOCIAIS POR TOMADORES DE SERVIÇOS E RETENÇÕES

Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL e da Consolidação das Leis do Trabalho, fica pactuado, que os valores glosados e bloqueados em virtude de lei e posteriormente pagos, ao final dos contratos, às empresas contratadas por órgãos públicos e relativos a férias, 13º salários e multa do FGTS, por dispensa sem justa causa, deverão ser liberados com a anuência dos sindicatos convenentes, patronal e laboral, representantes legítimos da categoria (art. 8º III da CF) e defensores dos interesses individuais ou coletivos do setor.

Havendo discordância, por parte de qualquer dos sindicatos, patronal ou laboral, este, deverá elaborar ofício devidamente instruído com documentos e fundamentação legal, apontando a irregularidades, vícios ou fraudes e encaminhando no prazo máximo de 48 horas ao tomador de serviço pagador, para que implemente as providências legais e/ou administrativas que entender pertinentes, sempre resguardando a probidade administrativa e o interesse público ameaçado ou violado.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - ADOTANTES

Terá direito a uma licença remunerada de 120 (cento e vinte) dias ininterruptos a mães adotantes, no caso de adoção de criança na faixa etária de zero a um ano de idade, desde que regularizada legalmente, consoante Lei 12.010/2009.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - SERVIÇO SOCIAL

Em parceria entre Sindicato laboral e patronal, fica pactuado que toda empresa com vagas em seu quadro de empregados, poderá informar aos sindicatos para que os mesmos possam enviar currículos ou solicitações de emprego para futura entrevista e contratação com referências do sindicato.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - EXPEDIENTE NO SINDICATO LABORAL

O Sindicato Laboral funcionará no horário 06 horas corridas para melhor comodidade de atendimento a categoria no horário de almoço, das 12:00 às 18:00 horas, de segunda-feira às sextas-feiras, mantendo sempre um diretor apto a homologar rescisões e prestar as devidas informações às empresas, bem como aos seus associados, para melhor atendimentos dos empregados em horário de almoço.

§ primeiro – O Sindicato Laboral deverá comunicar o sindicato patronal e Delegacia Regional do Trabalho e Emprego – DRTE - com antecedência mínima de 05 dias, todos os recessos e períodos em que não estará em funcionamento.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - ORGANIZAÇÃO PATRONAL

O Sindicato patronal poderá, a seu critério, organizar as empresas em grupo de associadas ou não, interessadas em cumprirem coletivamente todas as disposições da presente convenção coletiva de trabalho, visando baratear-lhe os custos.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL

Fica instituído, por este instrumento, o Comprovante de Regularidade Convencional, o qual será emitido somente àquelas empresas que estiverem com suas obrigações convencionais (relativas ao segmento) em situação regular. A certidão de que trata esta cláusula INDEPENDENTE de filiação e não está sujeita ao pagamento de qualquer taxa, custa ou emolumento. (nos termos do Termo de Ajustamento de conduta 0168/2004 PGT 23ª Região).

§ primeiro – Fica criado o SELO de REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ segundo – Fica expressamente determinado que: a solicitação do referido comprovante deverá ser REQUERIDO por escrito e ao fim RETIRADO, no sindicato laboral, ficando sua emissão sujeita ao prazo de até 2 dias úteis horas para entrega, terá validade de 60 dias, será expedido GRATUITAMENTE independente de filiação e deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, a assinatura dos representantes do sindicato laboral e patronal sob pena de invalidade.

§ terceiro – Havendo irregularidade, tanto na esfera laboral quanto na patronal, será expedido o COMPROVANTE DE IRREGULARIDADE, a qual apontará todas as irregularidades apuradas.

§ quarto - DOS ACORDOS COLETIVOS – O sindicato laboral, para a efetivação de Acordos Coletivos, requisitará, à empresa interessada, a apresentação do COMPROVANTE DE REGULARIDADE CONVENCIONAL.

§ quinto - Para a emissão do comprovante de regularidade, previsto nesta cláusula, os empregadores comprovaram o cumprimento de todas as cláusulas desta CCT, como também apresentar aos sindicatos convenientes os seguintes documentos:

- a) Relação dos empregados da empresa, relacionados por setor;
- b) Relação dos empregados dos últimos 60 dias;
- c) Comprovante de quitação do FGTS do último 60 dias (Guia de Recolhimento);
- d) Certidão Negativa de Débito INSS (Receita Federal do Brasil);
- e) Comprovante de quitação das contribuições laboral e patronal prevista em lei (art. 578 da CLT) e na presente CCT;
- f) Comprovante do cumprimento Normas Regulamentadora;
- g) Comprovante da efetivação dos seguros previstos nesta CCT - (Apólice) e



h) Comprovante da efetivação do tratamento básico odontológico gratuito previsto nesta CCT - (Contrato).

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO PARA LICITAÇÃO PÚBLICA

As empresas que participarem de licitações públicas, realizadas em território do Estado de Mato Grosso, obrigatoriamente, deverão juntar aos documentos solicitados no edital, uma cópia da presente Convenção Coletiva, comprovante de regularidade convencional.

Parágrafo primeiro – A empresa que não possuir, no momento da licitação, empregados no Estado de Mato Grosso, deverá juntar a DECLARAÇÃO DE CADASTRO obtida junto ao sindicato patronal.

Parágrafo segundo – As empresas que, eventualmente, declararem estarem cumprindo toda a legislação laboral, inclusive, acordos e convenções coletivas de trabalho e que, não estiverem adimplentes, com todas as disposições contidas nesta Convenção Coletiva, estará praticando crime de falsidade ideológica, prevista no artigo 299 do código penal.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE DANOS PROCESSUAL E LITIGANTE DE MÁ-FÉ

Responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como reclamante, reclamado ou interveniente.

Considera-se litigante de má-fé aquele que:

- I - deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso;
- II - alterar a verdade dos fatos;
- III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal;
- IV - opuser resistência injustificada ao andamento do processo;
- V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo;
- VI - provocar incidente manifestamente infundado e
- VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório.

De ofício ou a requerimento, o juízo condenará o litigante de má-fé a pagar multa, que deverá ser superior a 1% (um por cento) e inferior a 10% (dez por cento) do valor corrigido da causa, a indenizar a parte contrária pelos prejuízos que esta sofreu e a arcar com os honorários advocatícios e com todas as despesas que efetuou.

§ 1º Quando forem dois ou mais os litigantes de má-fé, o juízo condenará cada um na proporção de seu respectivo interesse na causa ou solidariamente aqueles que se coligaram para lesar a parte contrária.



§ 2º Quando o valor da causa for irrisório ou inestimável, a multa poderá ser fixada em até duas vezes o limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º O valor da indenização será fixado pelo juízo ou, caso não seja possível mensurá-lo, liquidado por arbitramento ou pelo procedimento comum, nos próprios autos.

Aplica-se a multa prevista no art. 793-C da Consolidação das Leis do Trabalho à testemunha que intencionalmente alterar a verdade dos fatos ou omitir fatos essenciais ao julgamento da causa.

Parágrafo único. A execução da multa prevista neste artigo dar-se-á nos mesmos autos.

O ônus da prova incumbe:

I - ao reclamante, quanto ao fato constitutivo de seu direito;

II - ao reclamado, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do reclamante.

§ 1º Nos casos previstos em lei ou diante de peculiaridades da causa relacionadas à impossibilidade ou à excessiva dificuldade de cumprir o encargo nos termos deste instrumento negocial ou à maior facilidade de obtenção da prova do fato contrário, poderá o juízo atribuir o ônus da prova de modo diverso, desde que o faça por decisão fundamentada, caso em que deverá dar à parte a oportunidade de se desincumbir do ônus que lhe foi atribuído.

§ 2º A decisão referida no § 1º deste artigo deverá ser proferida antes da abertura da instrução e, a requerimento da parte, implicará o adiamento da audiência e possibilitará provar os fatos por qualquer meio em direito admitido.

§ 3º A decisão referida no § 1º deste artigo não pode gerar situação em que a desincumbência do encargo pela parte seja impossível ou excessivamente difícil.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - CAPACITAÇÃO DO TRABALHADOR

Quando a empresa fizer a capacitação do trabalhador e o mesmo sair da empresa antes de completar 06 (seis) meses, a empresa poderá fazer a dedução desse valor proporcionalmente na rescisão.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA OITAVA - DESVIOS DE FUNÇÕES

Parágrafo primeiro - Os prestadores de serviços que utilizarem empregados em funções diversas das quais foram contratados (caracterizando desvio de função) deverão indenizar seus empregados, com 10% do piso, por mês de trabalho desviado, retroativo à data do efetivo desvio.

Parágrafo segundo - Os empregadores que utilizarem-se de convenção coletiva diversa, visando fraudar a organização do trabalho, prejudicar trabalhador, vencer concorrências públicas ou privadas, deverão ressarcir as diferenças salariais acrescidas em seu dobro e retroativa à até 05 anos, sem prejuízo dos danos morais e materiais que eventualmente venham a sofrer.



CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA NONA - FLEXIBILIZAÇÃO NOS LIMITES DA LEI

Os sindicatos convenientes declaram que a negociação coletiva, ora pactuada, decorreu de concessões recíprocas mútuas, razão e fundamento pelo qual, os direitos e deveres, benefícios e restrições expressas nas diversas cláusulas, não devem ser vistas ISOLADAMENTE, e sim, como insertos na integralidade do pactuado, que decorreu do objetivo de manutenção e ampliação de vantagens aos empregados, da observância dos costumes e, primordialmente, da busca pela possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7º, XXVI da CF).

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO FIRMADA ENTRE O SEEAC/MT – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS TERCEIRIZADAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.562.918/0001-18, localizado na Avenida Barão de Melgaço, nº 2664, Centro Sul, Cuiabá/MT e O SEAC - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVAÇÃO, LIMPEZA PÚBLICA E LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ: 26.566.471/0001-55, localizado na Rua I, nº 70, Sala 01, Bosque da Saúde, Cuiabá/MT, ambos representados por seus presidentes, RONE RUBENS DA SILVA GONSALES e SALMEN KAMAL GHAZALE, aceitam nos termos do Título VI, artigos 611 a 625 da Consolidação das Leis Trabalhistas e na melhor forma de direito a seguinte CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, conforme condições e cláusulas seguintes:

O segmento ressalta a natureza jurídica das Negociações Coletivas, especialmente, a todos aqueles ligados direta ou indiretamente ao segmento de limpeza, asseio e conservação, para que, ocorrendo desrespeito a esta convenção, não aleguem o desconhecimento da natureza normativa de suas cláusulas, bem como das consequências jurídicas de sua inobservância, seja pelo empregado, seja pelo empregador, seja por órgão público ou empresa privada tomadora dos serviços. Esta Convenção Coletiva da estabelece regras abstratas e impessoais do segmento. É VERDADEIRA NORMA LEGAL, e, portanto, dentro da categoria a que se destina, é, também, verdadeira FONTE do Direito. Neste sentido, pode-se afirmar, que cuida-se de verdadeiro direito positivo aplicável. É Lei, embora tenha a forma de Convenção Coletiva. A CONSTITUIÇÃO FEDERAL de 1988 (art. 7º, inc. XXVI) prestigiou extraordinariamente os instrumentos normativos nascidos no ventre da negociação coletiva. Além de reconhecer a sua legitimidade legal de cunho social e caráter normativo, a Carta de 1988 conferiu autonomia, institucional, para se modelar e dirigir os direitos e deveres trabalhistas da Categoria, aperfeiçoando-os para a adaptação peculiar de cada segmento. A Leitura dos incisos IV, XIII e XVI do art. 7º conduz à inequívoca conclusão de que as Convenções Coletivas adquiriram NOTÁVEL relevo legal na Carta Política. Destarte, inegável se mostra a natureza LEGALISTA das Convenções Coletivas de cada Categoria, vez que estas são verdadeiras normas legais a serem seguidas, obrigatoriamente, pelos operadores do direito trabalhista e por TODOS os integrantes do segmento sob pena de afronta à CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

DOS MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS TRABALHISTAS, DO PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA, DO CENTRO INTERSINDICAL DE ACORDOS EXTRAJUDICIAIS E DAS COMISSÕES DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS.

COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

Considerando as disposições da Lei 13.467/2017, art. 611 – A, as partes acordam entre si criar a Comissão de Conciliação Prévia, Mediação e Arbitragem, com base nas condições abaixo enumeradas:

Parágrafo Primeiro – Com base na Lei 9.958/2000 fica criada a Comissão de Conciliação Prévia – CCP entre os Sindicatos signatários para que empregadores e trabalhadores possam celebrar acordo acerca de parcelas e direitos de natureza trabalhista, sendo que com base no parágrafo único do artigo 625-E da referida lei, o termo de conciliação é título executivo extrajudicial e tem eficácia liberatória geral.

Parágrafo Segundo – Constitui objetivo geral da Comissão da Conciliação Prévia, a solução dos conflitos individuais decorrentes das relações de trabalho, por acordo entre as próprias partes, com a intermediação dos sindicatos dos empregados e dos empregadores, através de seus representantes conciliadores, sem a intermediação da Justiça do Trabalho ou qualquer órgão público.

Parágrafo Terceiro – Os acordos coletivos poderão ser firmados perante a presente comissão, com a mediação dos Sindicatos signatários, assinatura do Sindicato Laboral e anuência do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quarto – Poderá também ser instalada quando acionada pelas empresas ou pelos empregados a Comissão, que funcionará, como Câmara de Arbitragem para os empregados enquadrados no art. 507-A da CLT, que percebam remuneração superior a duas vezes o limite do salário máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social e que em seus contratos de trabalho haja Cláusula compromissória pactuada com concordância do empregado em submeter seus litígios a essa Comissão, nos termos previstos na Lei 9.307/96.

Parágrafo Quinto – Como não há mais contribuição compulsória prevista na legislação trabalhista, a forma de organização, funcionamento e manutenção da Comissão prevista na presente Cláusula, será definida pelos Sindicatos signatários, em um regulamento interno.

Por este instrumento de negociação coletiva, os sindicatos convenientes DEVERÃO ADERIR aos meios alternativos de solução de conflitos, conciliação, arbitragem (nos termos da lei) e acordos extrajudiciais, ficando EXPRESSAMENTE AUTORIZADOS, a associação das entidades aqui pactuantes ao referido centro para assistir eventuais acordos extrajudiciais e conciliações, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho, os quais se regerão pelos termos e condições:

§ 1º - Os acordos e/ou conciliações serão efetivados por, no mínimo, 01 (um) advogado representante do empregado e 01 representante do empregador e um escrivão que irá documentar os trabalhos lavrando atas de conciliação e/ou petições de acordos que, neste caso (acordo extrajudicial), deverá ser encaminhada às varas do trabalho competente, no prazo máximo de 72 horas, para análise de sua legalidade e eventual homologação, a critério do juízo competente e nos termos da lei.

§ 2º - O empregado, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato laboral. (art. 8º III da CF).

§ 3º - O empregador, por livre escolha, poderá ser representado por advogado do sindicato patronal. (art. 8º III da CF).

§ 4º - O centro de acordos e conciliações extrajudiciais trabalhistas, referido neste instrumento, deverá funcionar de Segunda às Sextas-feiras das 08:30 às 12:00 e 14:00 às 17:00 devendo as partes interessadas solicitar junto ao Centro, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a audiência extrajudicial



para o acordo e/ou conciliação. Para esta convocação bastará que a empresa ou empregado, encaminhe, por qualquer meio, solicitação escrita.

§ 5º - As deliberações de acordo e/ou conciliações obedecerão à ordem cronológica das solicitações podendo, quando necessário, serem realizadas audiências extraordinárias visando o descongestionamento de eventuais acúmulos de solicitações.

Inciso I - Na hipótese de ser provocada audiência extrajudicial de acordos e/ou conciliação por iniciativa da empresa e esta não comparecer RIGOROSAMENTE na data e horário marcado, será cobrada uma multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria que será revertida para as despesas administrativas do Centro de Acordo, desde que a empresa faltante não justifique o não comparecimento até 03 horas antes do horário combinado, por escrito.

Inciso II - Fica expressamente proibido aos membros do centro e às pessoas que estiverem participando das audiências extrajudiciais, o uso de aparelhos celulares, sob pena da aplicação de multa no valor de 10% do piso da categoria.

§ 6º - As empresas e empregados deverão estar presentes e representados, por advogado(s) de sua livre escolha, nas tentativas de acordo e/ou conciliação.

§ 7º - Nenhum empregado ou empregador será obrigado a aceitar os advogados laborais ou patronais dos respectivos sindicatos, podendo, tanto um como outro comparecer no centro com seu próprio advogado buscando o êxito dos acordos ou conciliações nos exatos termos da lei.

§ 8º - Toda e qualquer rescisão de contrato de trabalho por acordo entre as partes, deverá efetivar-se perante o Centro Intersindical de Acordo Extrajudicial no qual estarão presentes, sob pena de nulidade, assistentes jurídicos patronais e laborais.

§ 9º - Não prosperando o acordo, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA), firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 10º - Não prosperando a conciliação, será fornecida ao empregado e ao empregador declaração da tentativa frustrada (ATA NEGATIVA DE CONCILIAÇÃO) firmada pelos membros advogados de cada parte.

§ 11º - As conciliações obedecerão ao disposto no artigo 625-E e seguintes da CLT e a tentativa antes da propositura de reclamações trabalhista não são obrigatórias nem se traduz em pressuposto processual, devendo ocorrer, sob pena de nulidade, por livre e espontânea vontade dos empregados e empregadores e na presença de advogados representantes da classe laboral e patronal.

§ 12º - O centro de acordos extrajudiciais e as Comissões de Conciliação Prévias aqui pactuadas poderão funcionar, em conjunto com as de outros segmentos sindicais que possuam os mesmos objetivos, respeitadas as regras previstas na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ 13º - O termo de acordo ou conciliação são títulos executivos extrajudiciais e terão eficácia liberatória geral, exceto quanto às parcelas expressamente ressalvadas.

§ 14º - É competente para a execução dos referidos títulos executivos extrajudiciais o juízo que tem competência para o processo de conhecimento relativo à matéria.

§ 15º - O centro de acordo vincula o seu período de funcionamento, para todo e qualquer efeito, ao período de funcionamento da justiça do trabalho. Assim, entendido recessos forenses, feriados e datas comemorativas em que a justiça laboral não funcione. Fica ressalvado os casos de consenso entre os sindicatos, empregados e empregadores que poderão, a qualquer tempo, realizar sessões extraordinárias para acordos extrajudiciais, no local da prestação dos serviços, a pedido das partes interessadas e com a assistência dos sindicatos patronal e labor.



Inciso I – Fica cristalina e pactuada que, ocorrendo dissídio coletivo ou qualquer tipo de atraso nas futuras negociações, o centro perdurará até que sobrevenha nova Convenção Coletiva.

§ 16º - Objetivando a diminuição dos custos operacionais, fica EXPRESSAMENTE acordado, neste instrumento, que este centro de acordo, poderá funcionar juntamente com outros, de categorias diversas, já existentes ou que eventualmente venham a ser criados.

§ Único – Fica RESGUARDADA, porém, a autonomia do centro no que se refere à representatividade da categoria e à paridade das negociações.

§ 17º - Esta Cláusula servirá também como Regimento Interno do centro de apoio a acordos extrajudiciais trabalhistas.

§ 18º - Fica expressamente consignado que, havendo acordos, conciliações ou arbitragens, às expensas exclusivas dos empregadores e para a efetiva manutenção de todas as despesas necessárias ao bom funcionamento das Comissões e do Centro Intersindical, o valor de 1,5 (um piso e meio) da categoria sendo, 40% para o representante da classe laboral ou seu indicado, 40% para o representante da classe patronal ou seu indicado e 20% destinadas aos custeio diário, semanal, mensal e anual da estrutura necessária a seu funcionamento.

§ 19º - Farão parte dos processos de acordos os seguintes documentos, sem prejuízo de outros necessários para o bom andamento das negociações:

DO EMPREGADOR:

Cópia do contrato social e carta de preposição, quando necessária;

Solicitação, de audiência de conciliação;

Demais documentos.

DO EMPREGADO:

Carteira de trabalho;

Solicitação da audiência (quando efetivada pelo empregado);

Demais documentos.

O custeio dos acordos e/ou conciliações extrajudiciais serão tratados com os respectivos advogados. As atas negativas de acordos ou conciliações deverão ser elaboradas e entregues às partes sem nenhum ônus algum aos empregados.

Todos os acordos extrajudiciais, conciliações ou arbitragem deverão ser gravados e filmados, sendo arquivados para eventuais requerimentos judiciais.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA - DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA

DO DESCUMPRIMENTO DESTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO do segmento de terceirização - Considerando o disposto no art. 8º, inc. III e VI, da Constituição Federal, a inobservância e descumprimento,



de qualquer cláusula contida nesta Convenção Coletiva ou em disposição da CLT aplicável ao caso concreto, sobretudo os casos de empresas prestadoras de serviços utilizarem convenções ou acordos ilegítimos para dissimular a realidade contratual, causando prejuízos a empregados, empresas e terceiros contratantes, acarretará multa no valor de 3 (três) pisos da categoria por empregado lesado e serão revertidas na proporção de 80% aos trabalhadores prejudicado e 20% para FAT - Fundo do Amparo ao Trabalhador, sem prejuízos de outras cominações legais previstas nesta CCT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Objetivando resguardar os interesses coletivos e individuais da categoria como um todo, e por força deste instrumento, reconhecido no art. 7º, inciso XXVI da CONSTITUIÇÃO FEDERAL fica pactuado, que qualquer ação coletiva, patrocinada pelo sindicato patronal ou laboral, que objetivarem o recebimento da multa, prevista cláusula, PODERÃO ser propostas na forma de LITISCONSÓRCIO ATIVO no qual figurará, na polaridade ativa, os signatários deste instrumento, ou seja, o sindicato laboral e o patronal conjuntamente. No caso de ações proposta individualmente por quaisquer dos sindicatos, o sindicato remanescente, podera ser chamado ao processo para se manifestar, sob pena de nulidade da sentença, vez que trata-se de litisconsortes necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As controvérsias oriundas da presente Convenção Coletiva serão dirimidas perante a Justiça do Trabalho de Mato Grosso, através de Ação de Cumprimento (artigo 872º, Parágrafo único, da CLT), ficando reconhecida a legitimidade dos sindicatos, representando os empregados terceirizados e os empregadores em todo o estado de Mato Grosso, para propor a referida ações coletivas em nome dos empregados e/ou empregadores participantes da categoria profissional e econômica, com vistas a assegurar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta norma Coletiva de Trabalho, independentemente de autorização ou outorga de poderes por membros da Categoria já previstos no artigo 8º III da CF.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para que seja do conhecimento de todos, empregados, empregadores e contratantes, fica registrado, que a legislação federal só permite as funções de vigilante e servente de limpeza como enquadrados no simples nacional. Qualquer outra aqui prevista, deverá recolher encargos e tributos no regime comum de contratação, lembrando que o tomador de serviços e responsável subsidiário em questões trabalhistas e solidários nas questões tributárias.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de trabalhadores terceirizados prejudicados por pseudos “cooperativas de serviços” os tomadores e as cooperativas arcarão com multa mensal retroativa à data da contratação no montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) em favor do empregado lesado, sem prejuízo da multa prevista no “caput” de cláusula, indenizações por danos morais (coletivos ou individuais) e danos patrimoniais. Os fatos deverão ser comunicados, pelas entidades consignantes aos órgãos de controle externos: Procuradoria Regional do Trabalho e Emprego, Secretaria de Trabalho do Estado, Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado, Receita Federal do Brasil e Secretaria da Fazenda Municipal do local da prestação dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO – As empresas e seus respectivos tomadores de serviços serão notificados em conjunto ou separadamente, inclusive no que pertine ao enunciado 331 do TST e para tomarem ciência do inadimplemento da presente Convenção Coletiva de Trabalho, bem como dos riscos contratuais que correm em relação a eventuais passivos trabalhistas, contratuais e tributários.

Outras Disposições

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA - DIREITO COMUM

O direito comum será fonte subsidiária do direito desta Convenção Coletiva.



CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUARTA - ARTIGO 611-A E 611-B CLT

“Art. 611-A. A convenção coletiva de trabalho tem prevalência sobre a lei quando, entre outros, dispuserem sobre:

- I - pacto quanto à jornada de trabalho, observados os limites constitucionais;
- II - banco de horas anual;
- III - intervalo intrajornada, respeitado o limite mínimo de trinta minutos para jornadas superiores a seis horas;
- IV - adesão ao Programa Seguro-Emprego (PSE), de que trata a Lei nº 13.189, de 19 de novembro de 2015 ;
- V - plano de cargos, salários e funções compatíveis com a condição pessoal do empregado, bem como identificação dos cargos que se enquadram como funções de confiança;
- VI - regulamento empresarial;
- VII - representante dos trabalhadores no local de trabalho;
- VIII - teletrabalho, regime de sobreaviso, e trabalho intermitente;
- IX - remuneração por produtividade, incluídas as gorjetas percebidas pelo empregado, e remuneração por desempenho individual;
- X - modalidade de registro de jornada de trabalho;
- XI - troca do dia de feriado;
- XII - enquadramento do grau de insalubridade;
- XIII - prorrogação de jornada em ambientes insalubres, sem licença prévia das autoridades competentes do Ministério do Trabalho;
- XIV - prêmios de incentivo em bens ou serviços, eventualmente concedidos em programas de incentivo;
- XV - participação nos lucros ou resultados da empresa.

§ 1º No exame da convenção coletiva ou do acordo coletivo de trabalho, a Justiça do Trabalho observará o disposto no § 3º do art. 8º desta Consolidação.

§ 2º A inexistência de expressa indicação de contrapartidas recíprocas em convenção coletiva ou acordo coletivo de trabalho não ensejará sua nulidade por não caracterizar um vício do negócio jurídico.

§ 3º Se for pactuada cláusula que reduza o salário ou a jornada, a convenção coletiva ou o acordo coletivo de trabalho deverão prever a proteção dos empregados contra dispensa imotivada durante o prazo de vigência do instrumento coletivo.

§ 4º Na hipótese de procedência de ação anulatória de cláusula de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, quando houver a cláusula compensatória, esta deverá ser igualmente anulada, sem repetição do indébito.



§ 5º Os sindicatos subscritores de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho deverão participar, como litisconsortes necessários, em ação individual ou coletiva, que tenha como objeto a anulação de cláusulas desses instrumentos.

“Art. 611-B. Constituem objeto ilícito de convenção coletiva ou de acordo coletivo de trabalho, exclusivamente, a supressão ou a redução dos seguintes direitos:

I - normas de identificação profissional, inclusive as anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social;

II - seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III - valor dos depósitos mensais e da indenização rescisória do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV - salário mínimo;

V - valor nominal do décimo terceiro salário;

VI - remuneração do trabalho noturno superior à do diurno;

VII - proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

VIII - salário-família;

IX - repouso semanal remunerado;

X - remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em 50% (cinquenta por cento) à do normal;

XI - número de dias de férias devidas ao empregado;

XII - gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal;

XIII - licença-maternidade com a duração mínima de cento e vinte dias;

XIV - licença-paternidade nos termos fixados em lei;

XV - proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

XVI - aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, nos termos da lei;

XVII - normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;

XVIII - adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas;

XIX - aposentadoria;

XX - seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do empregador;

XXI - ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho;



XXII - proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador com deficiência;

XXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

XXIV - medidas de proteção legal de crianças e adolescentes;

XXV - igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso;

XXVI - direito de greve, competindo aos trabalhadores decidir sobre a oportunidade de exercê-lo e sobre os interesses que devam por meio dele defender;

XXVII - definição legal sobre os serviços ou atividades essenciais e disposições legais sobre o atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade em caso de greve;

XXVIII- tributos e outros créditos de terceiros;

XXIX - as disposições previstas nos arts. 373-A, 390, 392, 392-A, 394, 394-A, 395, 396 e 400 desta Consolidação.

XXX - nenhuma outra norma que viole os dispositivos desta Convenção coletiva de trabalho, poderá figurar em acordo coletivo de trabalho, sob pena de nulidade.

Parágrafo primeiro - Regras sobre duração do trabalho e intervalos não são consideradas como normas de saúde, higiene e segurança do trabalho para os fins do disposto neste artigo.

A presente convenção coletiva do trabalho, tem duração para dois anos, sendo terminantemente vedada a ultratividade.

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA QUINTA - DO JUÍZO COMPETENTE

As dúvidas e divergências surgidas quanto ao cumprimento da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, pela Justiça do Trabalho, no Estado de Mato Grosso. Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo duas vias serem encaminhadas à Delegacia Regional do Trabalho/Mato Grosso para o registro.

RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO,
CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO**

SALMEN KAMAL GHAZALE



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



Diretor
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT

ANEXOS
ANEXO I - LISTA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:08:40.
Documento Nº: 3211323-9418 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211323-9418>



UNEMATCAP202245981A

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2023

SINDICADO DOS JORNALISTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (SINDJOR-MT), entidade sindical legalmente constituída, sob o CNPJ 03.990.454/0001-45, endereço eletrônico www.sindjormt.com.br e E-mail sindicatodosjornalistasdemt@gmail.com, aqui representada pelo jornalista ITAMAR PERENHA, CPF 408.194.858.53, solteiro, residente na Rua Erico Preza, 905, Bairro Jardim Itália, Cuiabá/MT, CEP 78.060.755, telefone (65) 98114-9065 e E-mail perenha@uol.com.br.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE RADIO E TELEVISÃO (FENAERT), entidade representante da categoria econômica, SAF/SUL, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília, DF, CEP 70.070-600, CNPJ08. 191.486/0001-01, telefone (61) 3224-4663, endereço eletrônico www.fenaert.org.br, e E-mail secretaria@fenaert.org.br.

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE JORNAIS E REVISTAS (FENAJORE), entidade representante da categoria econômica, SAF/Sul, Quadra 02, Lote 04, Bloco D, Sala 101, Ed. Via Esplanada, Brasília/DF, CEP 70.070-600, CNPJ 11.352.375/0001-37, telefones (61) 3224-6250, (61) 2104-4646, (61) 2103-7490, endereço eletrônico www.fenajore.org.br.

Celebram a presente Convenção Coletiva de Trabalho, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: VIGÊNCIA E DATA BASE

As partes fixam a vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho em 02 (dois) anos, período este compreendido entre 1º de maio de 2021 a 1º de maio de 2023, ressalvadas as possibilidades de a presente Convenção ser Aditivada ou nova Convenção Coletiva de Trabalho, transferindo a data-base da categoria para 1º de setembro mediante recálculo do piso pela adição das taxas pretéritas do INPC a cobrirem o período de maio a agosto.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA CATEGORIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange toda categoria representada pelo SINDJOR/MT, incluindo jornalistas, diagramadores, diagramadores de cópias reprográficas, programadores visuais, editores de imagens, editores de VTS, repórteres-fotográficos e repórteres-cinematográficos, ilustradores, vídeo-grafistas, animadores em película ou digital, analistas e operadores de mídias sociais e outras profissões correlatas devido à convergência digital e mídias surgentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – ABRANGENCIA

TODOS OS 141 (Cento e quarenta e um) MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO.

CLÁUSULA QUARTA - ADMISSÃO, READMISSÃO, DEMISSÃO E OUTROS.

§1º - READMISSÃO – Nos casos de readmissão, para exercer o mesmo cargo na empresa, dentro do prazo de 12 (doze) meses da demissão, o empregado não estará sujeito ao cumprimento do contrato de experiência.

§2º - ADMISSÃO - A organização interna da empresa ou seus descritivos de cargos, funções e habilidades serão elementos definidores da contratação de jornalistas para postos de analistas



ou operadores de mídias sociais quando trabalharem em caráter exclusivo e não se configurarem meras inserções em plataformas digitais, estipulando-se, desde já, a produção de conteúdo.

§3º - DEFINIÇÃO - A produção de conteúdo, sob qualquer ótica, será definidora do caráter jornalístico da contratação e configura a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO a ser inserida na carteira de trabalho em casos de dúvida.

§4º - CARTEIRAS DE TRABALHO- A empresa anotará na CTPS a função exercida pelo empregado, obedecendo à nomenclatura das funções reconhecidas na legislação que regulamenta a profissão de Jornalista.

§5º - HOMOLOGAÇÕES - Nas localidades onde houver representação sindical, todas as rescisões de contrato de trabalho serão feitas com assistência do SINDJOR/MT, ou, a pedido do empregado, pelo próprio Sindicato, condição que não obsta a empresa de fazer a rescisão comparativa.

§6º - AVISO DE DISPENSA - O empregado demitido por justa causa deverá ser comunicado por escrito, do fato gerador desta decisão, sob pena de nulidade do ato.

§7º - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL - Fica assegurado, ao jornalista demitido sem justa causa, o pagamento do aviso prévio correspondente a um mês de salário e mais 03 (três) dias para cada ano de serviço completo na empresa, considerando o tempo de vínculo pelo aviso prévio.

§8º - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTOS – As empresas poderão realizar descontos dos salários do empregado até 30% do salário-base, desde que autorizado pelo mesmo, quando inscritos em programa de benefícios do SINDJOR/MT ou naqueles que forem do próprio interesse.

§9º - RELAÇÃO DE DESCONTOS – As empresas disponibilizarão mensalmente ao SINDJOR/MT, para fins de lançamento e controle, os descontos realizados em favor da mesma.

§10º - ESPECIFICIDADES DAS RESCISÕES – Cada caso será acompanhado pelo SINDJOR/MT, por poder haver especificidade quanto ao tipo de contrato de trabalho, tanto nestes como nas rescisões.

§11º - DEMISSÕES – As demissões e rescisões contratuais seguirão o que determina esta Convenção Coletiva de Trabalho, e as regras contidas na CLT, como: com justa causa, sem justa causa, a pedido do empregado, pelo empregador, rescisão antecipada e rescisão indireta, devem ser observadas.

CLÁUSULA QUINTA – CONTRATOS DE TRABALHO EM RÉGIME ESPECIAL

Para cobrir a ausência de trabalhadores permanentes que estiverem afastados temporariamente sob: licença médica, licença maternidade, período de férias, ou mesmo exercendo outros cargos na empresa ou como líder sindical.

§1º - TRABALHO TEMPORÁRIO – O trabalho temporário possui duração limitada e lançamento na CTPS com a respectiva anotação. As contribuições e descontos seguirão as mesmas regras do trabalho formal. Não havendo, contudo, aviso prévio, indenização de aviso, férias proporcionais, seguindo as regras da CLT.

I – O contrato de trabalho temporário pode ser direto ou terceirizado.

II – O prazo de duração do contrato temporário não pode ser superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos, podendo ser prorrogado por no máximo 90 (noventa) dias, por apenas uma única vez.

III - Será garantida uma remuneração equivalente à dos trabalhadores da mesma categoria da empresa, calculada à base horária. O valor não pode ser menor que o piso da categoria praticado no Estado.

IV – O trabalhador terá direito ao pagamento de férias proporcionais, FGTS, contribuição para ter direito a benefícios e serviços da Previdência Social (INSS), e seguro de acidente de trabalho.



V – Ele NÃO RECEBE, como previsto em lei, a multa rescisória de 40% (quarenta por cento) em caso de demissão sem justa causa.

VI – A jornada de trabalho é a de 5 (cinco horas) diárias, podendo ser acrescidas, mediante acordo com o Sindicato para 7 (sete horas) no máximo, em caráter de rotina ou a condição que requeiram situações excepcionais justificáveis. As horas que excederem a jornada normal de trabalho são remuneradas com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento). Quando a pessoa trabalha no período noturno, o acréscimo é de, pelos menos 20% (vinte por cento) de sua remuneração.

VII – A empresa tomadora de serviços ou o cliente responde solidariamente pelas obrigações trabalhistas referentes ao período em que for realizado o trabalho temporário, no caso de terceirizados.

VIII - Na hipótese de falência da empresa de trabalho temporário, a empresa tomadora de serviços ou o cliente responde solidariamente pelas verbas relativas ao período para o qual o trabalhador tiver sido contratado.

§2º - TRABALHO INTERMITENTE – O modelo usado para a contratação de empregados em setor de serviços, e em atividades em que a demanda é variável de acordo com dias e horários. De acordo com a lei, o trabalhador intermitente é contratado de carteira (CTPS) assinada, mas sua remuneração é proporcional ao período efetivamente trabalhado, recebendo salário por hora ou pela diária em que é convocado.

I – O trabalhador também tem direito a férias, FGTS, contribuições ao INSS e 13º salário proporcionais.

II – O contrato deve estabelecer o valor da hora de trabalho, que não pode ser menor do que o valor do PISO SALARIAL da categoria, condizente com a jornada, ou por remuneração de outros colegas que exerçam a mesma função.

III – O trabalhador deve ser convocado com, no mínimo, 03 (três) dias corridos de antecedência e pode recusar o chamado, de que avise ao empregador com 01 (um) dia útil de antecedência, pelos meios de comunicação convencionados pelas partes.

IV – Sendo aceita a convocação, a parte que descumprir, sem justo motivo, pagará à outra parte, no prazo de 30 (trinta) dias, com multa de 50% (cinquenta por cento) da remuneração que seria devida, permitida a compensação em igual prazo.

V – Os períodos em que o trabalhador não estiver prestando serviços não são considerados tempo à disposição do empregador, o que permite que ele assuma serviços com outros patrões, se assim desejar. No período de inatividade o trabalhador pode prestar serviços a outros contratantes.

VI – No contrato é facultado às partes, convencionarem sobre o local de prestação dos serviços, o turno, transporte, alimentação, quando houver necessidade.

VII – O trabalho intermitente se caracteriza pela imprevisibilidade de demanda e, por isso, segundo ele, o empregador deverá ficar atento à necessidade da empresa para assinar este tipo de contratação.

VIII – O intermitente é uma demanda continua, mas se há acréscimo de trabalho certo e previsto, que provoca um aumento da atividade por um determinado período, o regime de contratação é temporário, uma vez que, numa ação trabalhista, poderá haver questionamento sobre a legalidade e tentativa de descaracterização do contrato.

IX – A rescisão poderá ser interpretada conforme o artigo 477 da CLT, e Portaria nº 349/18 do MTE, com as anotações na CTPS e no e-Social, sendo as verbas rescisórias e o aviso prévio indenizado, com base na média das horas trabalhadas e recebidas pelo trabalhador no curso do contrato, sendo aplicada sobre o resultado final, a conversão pelo valor da hora atual do trabalhador.

X – A contratação pode ser realizada diretamente com a empresa em que o trabalhador atuará e o SINDJOR/MT, comunicado. Todas as informações sobre o regime de trabalho devem constar no contrato.



§3º - TRABALHO PARCIAL – O regime de contrato a tempo parcial é todo trabalhador assalariado cuja atividade tenha uma duração inferior à dos trabalhadores com jornada integral, de 44 (quarenta e quatro) horas semanais ou 220 (duzentos e vinte) horas mensais.

I – Tendo a reforma trabalhista alterado as condições de trabalho do empregado em regime parcial e passando a admitir 02 (duas) formas de contratação. A primeira estabelece uma jornada de até 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas extras.

II – Possibilidade de contrato com jornada de 26 (vinte e seis) horas semanais, com possibilidade de até 06 (seis) horas extras, com adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o salário normal. As horas extras podem ser compensadas na semana seguinte ou devem ser quitadas na folha de pagamento.

III – O trabalhador contratado em regime parcial tem os mesmos direitos de qualquer trabalhador com CTPS assinada, como férias, 13º salário, FGTS, contribuição ao INSS, descanso semanal remunerado, aviso prévio e outros adicionais.

IV – No caso dos parciais, trabalhadores com jornada integral podem negociar com o empregador a redução de sua jornada de trabalho, se for de seu interesse e do interesse do empregador, com diminuição proporcional da remuneração.

V – Para acontecer uma negociação particular de trabalhadores que antes realizavam trabalho em tempo integral e pedem para trabalhar em tempo parcial por razões pessoais, como na volta da licença maternidade, para conciliar com outra atividade, ou depois de uma negociação com o sindicato em razão da pandemia ou crise econômica.

§4º - DO TELETRABALHO, HOME OFFICE ou REMOTO - Nos casos de teletrabalho ou Home Office iniciado a partir de interesses comuns de empregado e empregador, o retorno do empregado poderá ocorrer imediatamente após a requisição do empregador, sem a necessidade de cumprimento do período de transição previsto no §2º do art. 75, “c”, da Consolidação das Leis do Trabalho.

I - O trabalhador em Home Office pode acordar individualmente com a empresa sobre a dispensa do vale transporte, auxílio alimentação, auxílio creche, devendo o SINDJOR/MT receber cópia do acordo e ser informado.

II – O trabalhador em Home Office deve acordar individualmente com a empresa sobre recebimento de auxílio para pagar conta de energia elétrica, conta de internet, bem como sobre a responsabilidade sobre o uso de equipamentos próprios e/ou da empresa (manuseio, manutenção, treinamento, responsabilidade por eventuais quebras ou defeitos, compensações e indenizações, devendo a empresa fornecer cópia do acordo e informar o SINDJOR/MT.

III – Também poderá haver acordo individual sobre controle de hora trabalhada, seja por meio de senhas e contra senhas, ponto digital remoto, por jornada normal, ou outro meio lícito acordado. Também deve o SINDJOR/MT ser informado e receber cópia do acordo.

CLÁUSULA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO, ESCALAS, HORAS EXTRAS, FALTAS E INTERVALOS

§1º - ESCALA DE TRABALHO - Ficam as empresas obrigadas a comunicar aos empregados jornalistas, com 48h de antecedência, eventuais alterações nos horários das escalas de trabalho.

§2º - VIAGEM - Em caso de viagem, o ponto deverá ser registrado em guia específica com o registro das horas extras a serem calculadas para pagamento.

§3º - FALTAS E HORAS ABONADAS – De acordo com o artigo 473, da CLT, incluído: nascimento de filho (a), até 05 (cinco) dias de folga durante a primeira semana; licença-maternidade, 120 (cento e vinte) dias; aborto não criminoso, 15 (quinze) dias; doença ou acidente de trabalho, 15 (quinze) dias; afastamento para apuração de um inquérito judicial grave, mas, improcedente; replicação de um inquérito administrativo ou uma prisão preventiva,



temporária ou cautelar desde que seja absolvido; convocação para compor o grupo de jurados em um Tribunal do Júri; intimação para o serviço eleitoral; nomeação para fazer parte das mesas receptoras ou juntas eleitorais e auxiliar nos trabalhos das eleições; dias de greve, por decisão da Justiça do Trabalho; período em que o funcionário estiver realizando provas de exame vestibular para ingressar em uma instituição de ensino superior; falta ao serviço por comparecimento necessário à Justiça do Trabalho; período de frequência em curso profissionalizante; licença remunerada; concessão de férias; atrasos por motivo de acidente de trânsito; ou caso seja chamado para servir como conciliador nas Comissões de Conciliação Prévia; ausências justificadas por acompanhamento de material jornalístico cuja duração superou o período previsto e demais situações contempladas na CLT ou situações comprováveis de justa causa para o não comparecimento, previstas na legislação trabalhista ou que se revelem adequadas no exame “a posteriori”.

§4º - DESCANSO (INTRAJORNADA) - Fica assegurada, em comum acordo com a empresa, a possibilidade dos jornalistas realizarem até 07 (sete) horas diárias de trabalho, resguardando o pagamento de horas extras a partir da 6ª hora, sendo que o intervalo será de no mínimo 01 (uma) hora, não podendo exceder 02 (duas) horas, conforme a nova redação da legislação trabalhista (caput do artigo 71 da CLT), no momento em que for mais conveniente à prática jornalística.

§5º - FOLGA AOS DOMINGOS - É assegurado a todos os jornalistas em escala de plantão aos domingos o direito ao gozo de folga remunerada em 02 (dois) domingos por mês, no mínimo, e o pagamento dobrado de salário em tais dias de folga, caso a empresa tenha necessidade de seus serviços, sem prejuízo da folga durante a semana seguinte.

§6º - APLICAÇÃO DIFERENCIADA -Tais regras contemplam especificamente as empresas de comunicação e, no caso de organizações de natureza diversa que empreguem profissionais vinculados às carreiras jornalísticas em suas diversas modalidades, sujeitam-se a acordos setoriais que as harmonizem com o ambiente e o meio empregado.

§7º - JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho do jornalista é de 05 (cinco) horas diárias, conforme prevêem os artigos 303 e 305 da CLT.

§8º - HORA EXTRA - Fica resguardada a possibilidade de elevação de jornada para 07 (sete) horas diárias, conforme artigo 304 da CLT, desde que acrescido, no mínimo, de 50% do valor da hora normal e 100% quando feriados, domingos ou folgas coincidentes com o descanso semanal remunerado, nas horas estendidas mediante contrato individual de extensão de jornada, assistido pelo SINDJOR/MT em situações específicas.

§9º-CONTROLE - A Empresa controlará o horário de trabalho dos jornalistas mediante apontamento de controle das horas trabalhadas, de acordo com cada tipo de contrato de trabalho, podendo ser o ponto eletrônico, senhas e contra senhas, na forma estabelecida em lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – BANCO DE HORAS

A adoção de Banco de Horas depende de acordo setorial, contemplando as especificidades de cada empresa e a vinculação ou não ao ramo de comunicação social considerando-se que, diversas tarefas ligadas à difusão de notícias utilizam outros meios, instrumentos e novas tecnologias. Em caso de adoção do Banco de Horas, o regime de compensação horária deverá ser a cada 06 (seis) meses, hipótese em que a duração normal diária poderá ser ultrapassada em até 02 (duas) horas.

§1º - A Empresa controlará o horário de trabalho dos jornalistas mediante apontamento de controle das horas trabalhadas, na forma estabelecida em lei.

§2º - Caso o empregador tenha iniciado período de compensação horária antes da data de adesão ao programa com término limitado ao período anteriormente previsto em lei ou ajuste coletivo, poderá prorrogar o período até o limite estabelecido na nesta cláusula.



§3º - O Banco de Horas deve ser escrutinável com a individualização dos registros de forma a permitir a conferência das informações pelos interessados ou, a pedido destes, por pessoa habilitada na empresa e/ou no ente sindical, de forma a permitir a compensação ou retribuição pecuniária, com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, desde que apurada na forma devida com os respectivos reflexos.

§4º - O Banco de Horas pode, ainda, ser conferido a pedido do Sindicato, mediante comunicação prévia de 48 (quarenta e oito) horas, ou, de forma inopinada, em casos de irregularidade flagrante com o relatório devidamente fundamentado quanto à urgência para evitar que essa excepcionalidade aconteça por reclamação fútil ou inconsistente que, se constatada, poderá sujeitar o denunciante, caso empregado, à punição por falta grave e, a terceiro interessado, da maneira legal aplicável com resultados pecuniários ou sucumbenciais rateados quando o ente sindical compuser litisconsórcio necessário ou conveniência justificada.

§5º - O Banco de Horas será objeto de estudo entre empregadores e Sindicato para a compreensão de que tenham se prestado ao atendimento de maior demanda ocasional de serviços e não à conveniência que redunde na supressão de vagas de trabalho passíveis de contratação.

§6º - Empresas e Sindicato se comprometem a sistematizar as respectivas experiências no que possam contribuir para que este instrumento seja aperfeiçoado melhorando a sua eficácia e adequação.

§7º - É vedada a utilização do Banco de Horas para incrementos remuneratórios permanentes, e, com esta conduta, a depender da burla ou da natureza infracional, comunicadas à autoridade competente para apuração e eventual instrução em devido processo legal.

§8º - O acréscimo de salário correspondente às horas suplementares será dispensado, quando o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia (anterior ou posterior), de maneira que não exceda, no período máximo de 06 (seis) meses, à soma das jornadas semanais de trabalho ajustadas com o empregado.

§9º - Ao término do período de 06 (seis) meses será verificado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Havendo débito do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas no período não serão descontadas. Havendo crédito do empregado para com a empresa, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido, sob pena de serem computadas em dobro.

§10º - Na hipótese de o empregado solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o empregado tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§11º - Havendo rescisão do contrato por iniciativa da empresa, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do empregado para com a empresa, as horas não trabalhadas serão abonadas, sem qualquer desconto nas verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do empregado, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

§12º - A prestação de horas extras habituais não descaracteriza o acordo de compensação de jornada e o banco de horas.

CLÁUSULA OITAVA - PISO SALARIAL, REAJUSTE SALARIAL, PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS e PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIOS

A partir de 1º de maio de 2021, os salários dos empregados representados pelo SINDJOR-MT terão, para a jornada de 05 (cinco) horas diárias, o piso mensal reajustado pelo índice



percentual de 6,22% de acordo com o INPC/IBGE relativo ao período de maio de 2021 a abril de 2022, correspondente a perdas inflacionárias. O piso mensal passará a ser de R\$ 2.938,49 (Dois Mil, Novecentos e Trinta e Oito Reais e Quarenta e Nove Centavos) incorporada à Contribuição Confederativa (Art. 8º, IV, CF/88) no valor de R\$ 42,50 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos), com esta descontada mensalmente na folha de pagamento e depositada na conta corrente indicada pelo SINDJOR/MT.

§1º - Os salários serão reajustados pelo índice do INPC/IBGE, na data base de 2022, a fim de corrigir perdas inflacionárias durante o período.

§2º - Será concedido igual reajuste aos jornalistas abrangidos pelo presente instrumento admitidos após a data base (1º de maio de 2021), garantido o percentual proporcionalmente ao período, nos termos do item X da Instrução Normativa Número 1 do TST.

§3º - Como o SINDJOR é, ainda, a única entidade com carta sindical válida para todo o território estadual, a base sindical funde-se à de todos os empregados registrados na área de abrangência da CLÁUSULA SEGUNDA, que serão beneficiados pelo reajuste recomendando-se, por disposição estatutária, a devida filiação.

§4º - PLANO DE CARGO, CARREIRA E SALÁRIO – As empresas que não tiverem Plano de Cargo, Carreira e Salários, comprometem-se a procurar, dentro das respectivas capacidades econômicas, elaborarem PCCS, com critérios objetivos para propiciar reconhecimento, valorização e progressão profissional.

§5º- O Sindicato, ao buscar ampliar as unidades de representação no espaço territorial que lhe foi atribuído por carta sindical e, como tem feito, pode celebrar acordos setoriais contemplando as condições econômicas e sociais próprias de cada local em que se inserem as atividades do ramo, considerando a capacidade contributiva, a formalização do trabalho e a geração de mais empregos com os respectivos benefícios estruturados.

§6º - Na aplicação do reajuste previsto no Caput desta cláusula, serão compensados todos os reajustes, aumentos ou antecipações salariais, espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de maio de 2021, com exceção somente daqueles decorrentes de promoção por merecimento e antiguidade, transferência de cargo, função estabelecimento ou de localidade, bem assim de equiparação salarial determinada por sentença transitada e, julgado.

§7º - Alternativamente, as empresas situadas no interior do estado de Mato Grosso, devido às diferentes condições da capital, poderão praticar um Piso Salarial diferenciado, a ser discutido com o SINDJOR/MT.

§8º - Não serão devidos valores a título de diferenças retroativas, sendo válido o previsto em cada cláusula específica sendo facultado às empresass que desejarem realizar tais pagamentos, inclusive na forma de abono compensatório disvinculado do salário, até 31/01/2021.

§9º - Acordam as partes que todo e qualquer benefício e/ou concessão estabelecidos nessa Convenção Coletiva de Trabalho, que não estejam previstos na legislação vigente ou que excedam os limites nela estabelecidos, não se incorporarão aos salários e/ou contratos de trabalho para quaisquer fins.

CLÁUSULA NONA - ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS

O Repórter Cinematográfico e o Fotógrafo que utilizarem o seu próprio equipamento a serviço da empresa receberão um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre seu salário-base mensal. O uso de equipamento próprio deverá constar em acordo escrito entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - TRANSPORTE NA MADRUGADA

Ficam obrigadas as empresas a fornecer condução ao Jornalista quando a jornada de trabalho termine ou inicie entre 00h00min horas e 05h30min horas.



Parágrafo Único - O benefício ou vantagem que o Jornalista vier a receber em função dessa concessão não será considerado direito pessoal permanente nem integrará a sua remuneração para qualquer efeito.

AUXILIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão alimentação por empregado abrangido nesta Convenção Coletiva de Trabalho, no valor mínimo mensal de R\$ 505,00 (Quinhentos e Cinco Reais), a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva, na forma de vale refeição ou vale alimentação ou cesta básica, à escolha do empregado dentro dos critérios estabelecidos na Lei nº 6.321/76 e legislação posterior que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e conforme as opções oferecidas pelas empresas.

§1º - Esse benefício, seja total ou parcialmente subsidiado pela Empresa, não se constitui em item da remuneração do empregado para quaisquer efeitos legais, ainda que pago em valor superior ao previsto no presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, mantendo-se as condições mais favoráveis aos trabalhadores hoje praticadas pelas empresas.

§2º - As empresas que fornecem ou venham a fornecer alimentação, via restaurante ou permuta, estão desobrigadas do valor disposto no parágrafo primeiro desta cláusula, desde que a alimentação atenda às condições mínimas de calorias previstas no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§3º - Acordam as partes que o valor estipulado nesta cláusula será devido a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva.

AUXÍLIO TRANSPORTE CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão o vale transporte a seus Jornalistas nos termos da Lei nº 7.418/85 e do Decreto nº 95.247, de 17/11/87.

§1º - As empresas poderão, a seu critério, creditar o valor correspondente através de folha de pagamento ou pagamento diretamente em espécie mediante recibo.

§2º - A importância paga sob este título não tem caráter remuneratório ou salarial.

SEGURO DE VIDA CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SEGURO DE VIDA E SEGURO ACIDENTE

As empresas deverão contratar seguro que cubra os riscos de acidente e morte, obedecidas todas as normas das empresas seguradoras idôneas e a legislação atinente à matéria, sem prejuízo do seguro obrigatório de acidente de trabalho.

§1º - Nas empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados, o seguro será de R\$ 12.839,03 (Doze Mil, Oitocentos e Trinta e Nove Reais e Três Centavos) por morte natural e de R\$ 25.678,24 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) por morte acidental com a participação mensal de cada empregado no valor de até R\$ 7,58 (Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.

§2º - Nas empresas com até 50 (cinquenta) empregados, deverá existir seguro por invalidez e morte acidental, de R\$ 25.678,24 (Vinte e Cinco Mil, Seiscentos e Setenta e Oito Reais e Vinte e Quatro Centavos) com participação mensal de cada empregado no valor de até R\$ 4,92 (Quatro Reais e Noventa e Dois Centavos), mediante desconto em folha expressamente autorizado por este e a partir do mês seguinte ao da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho.



§3º - O previsto no caput desta cláusula não é aplicável às empresas que já mantenham benefício que inclua a cobertura.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– ESTAGIÁRIOS

A contratação de estagiários será feita na conformidade com o disposto na Lei nº 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008, sendo indispensável à presença da instituição concedente no contrato a ser firmado, sob pena de descaracterização da atividade de estagiário.

Parágrafo Único: Os estágios devem propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e serem planejados, executados, acompanhados por um responsável identificado pelas empresas e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DEFESA JUDICIAL

As empresas patrocinarão, por advogados por elas escolhidos, a defesa judicial do jornalista, seu empregado, que vier a ser processado em consequência do exercício profissional, desde que, a matéria objeto do processo tenha sido autorizada pela direção da empresa e não fuja à orientação desta, custeando todas as despesas processuais e honorárias advocatícias até o seu trânsito em julgado, mesmo que já tenha sido rescindido o contrato de trabalho.

Parágrafo Único: O disposto no caput desta cláusula não será observado na hipótese do jornalista preferir advogados de sua confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECICLAGEM PROFISSIONAL

A empresa deverá fornecer a seus empregados a oportunidade de se adaptar a novas tecnologias e equipamentos, correndo à conta dela os investimentos com os programas de desenvolvimento técnico profissional.

§1º - Acordam as partes que os programas de desenvolvimento oferecidos pela empresa à totalidade de seus empregados e por ela custeados e que sejam do interesse formal do empregado, não originará hora extra independentemente do local e horário de sua realização.

§2º - Os empregados deverão ser dispensados do trabalho quando os programas mencionados nesta cláusula possuírem carga horária diária, no mínimo, igual ou maior, que a jornada de trabalho contratual destes empregados não sendo estas horas incluídas na compensação de horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FLEXIBILIDADE DE HORÁRIO PARA JORNALISTA GESTANTE

Mediante acordo com a chefia imediata, a jornalista gestante poderá dispor de uma flexibilidade do horário de trabalho, de modo a não prejudicar seu acompanhamento médico pré-natal nem deixar de prestar seus serviços à empresa quando tal flexibilidade for apenas eventual e não justificar a falta ao trabalho nem uma licença médica.

EXAMES MÉDICOS CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MÉDICO PERIÓDICO

Os Jornalistas deverão submeter-se a exame médico periódico, custeado pela empresa, renovado anualmente, independentemente do exame médico admissional, conforme item 7.1.3 da NR-7 (Exame Médico) com a redação dada pela Portaria SSMT nº 12, de 06/06/83, do Ministério do Trabalho.



§1º - Os Repórteres Cinematográficos, além da investigação clínica prevista no item 7.1.3, alínea a, inciso II, serão submetidos anualmente a exames oftalmológicos completos e radiológicos da coluna, à conta do empregador, conforme item 7.1.4, da referida NR-7;

§2º - Convocados para exame médico, com antecedência de 30 (trinta) dias, os Jornalistas deverão se apresentar na data aprazada ou até 05 (cinco) dias úteis da convocação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS MEDIDAS ASSECURATÓRIAS DA SAÚDE

Em relação aos empregados do grupo de risco, quais sejam estes, pessoas acima de 60 anos idade, gestantes, diabéticos, lactantes, asmáticos, com problemas cardíacos e/ou respiratórios e desde que devidamente atestado por autoridade médica, permitir que esses optem por cumprir a jornada de trabalho em casa, sem prejuízo da remuneração/salário, ou então continuem frequentando a sede da empresa, juntamente com outros empregados. A opção por continuar frequentando a sede do empregador deverá ser manifestada de forma expressa pelo empregado.

Parágrafo Único - Em relação aos demais empregados:

I - Fornecer e disponibilizar nos postos de trabalho, de imediato, em número suficiente e de forma gratuita, álcool em gel 70%;

II - Fornecer e disponibilizar para os empregados em trabalho externo, de imediato, em número suficiente e de forma gratuita, máscaras faciais de proteção;

III - Estabelecer imediatamente um programa de orientação sobre as medidas preventivas contra o Covid-19 e divulgar a todos os seus empregados;

IV - Implantar a alteração dos horários de entrada e saída dos trabalhadores de modo que evite o ingresso e saída de todos no mesmo horário, observando a diferença de no mínimo 10 (dez) minutos entre grupos de no máximo 20 (vinte) pessoas;

V - Garantir ambiente de trabalho, arejado e higienizado, com uso de álcool 70% ou água sanitária nas superfícies e objetos utilizados pelos trabalhadores;

VI - Garantir a permanente higienização dos equipamentos de trabalho, tais como ponto eletrônico e outros equipamentos de uso coletivo, como mouse, teclado, microfone, gravadores e equipamentos fotográficos;

VII - Limpeza dos filtros de ar-condicionado central e dos individuais com regularidade, assim como a limpeza interna e do sistema de ar dos veículos de transporte da empresa.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO (A) OU DOENTE

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO (CAT)

As empresas enviarão ao sindicato, com a brevidade possível, cópias das Comunicações de Acidente de Trabalho (CATs) de seus empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA- MEDICAMENTOS PARAACIDENTADOS

As empresas se obrigam, até a alta, a fornecer ou reembolsar as despesas com a compra de medicamentos que forem necessários ao tratamento do Jornalista acidentado do trabalho, desde que acompanhadas de prescrição médica.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL



As empresas continuarão promovendo o desconto em folha da contribuição sindical, do jornalista sindicalizado, no valor mínimo de R\$ 42,50 (Quarenta e Dois Reais e Cinquenta Centavos) e valor máximo de R\$100,00 (Cem Reais). Caso este valor seja alterado, em decorrência da desvalorização da moeda, ou outro evento superveniente, a decisão da assembleia respectiva, que tiver concordado com a majoração do valor, será encaminhada às empresas, em tempo hábil à promoção do respectivo desconto. Até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, o montante correspondente ao valor descontado, juntamente com a relação nominal dos jornalistas deverá ser colocado à disposição do SINDJOR/MT, na tesouraria da empresa ou, enviado via e-mail, sendo o valor total, depositado/transferido à conta corrente nº 524390-4 do Banco do Brasil- Agência nº 3325-1, sob titularidade do Sindicato dos Jornalistas de Mato Grosso.

§1º-As empresas autorizam ao escritório de contabilidade, informar mensalmente a quantidade de funcionários em sua folha de pagamento, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, para o sindicato.

§2º Deixando a empresa de efetuar o recolhimento das contribuições, arcará, com a multa de 10% (dez por cento) do valor devido, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da correção monetária na forma da lei. Para que seja efetuado o desconto em folha de pagamento, referente aos jornalistas que vierem a se sindicalizar, a partir da data da assinatura da presente convenção coletiva, basta ao empregado documentar a autorização nos modelos próprios das empresas.

DAS RESPONSABILIDADES DECORRENTES DASIRRESIGNAÇÕES CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

O jornalista, que assim desejar, deve autorizar o desconto em folha de pagamento do valor de R\$ 90,00 (Noventa Reais), em duas parcelas iguais e sucessivas de R\$ 45,00 (Quarenta e Cinco Reais), a título de contribuição negocial concernente à cobertura das despesas e honorários para a realização desta convenção coletiva.

§1º Os descontos serão depositados na conta corrente do Sindicato para o cumprimento dessas obrigações contratuais.

§2º As empresas deverão fornecer a relação de funcionários, para que o sindicato possa emitir os comprovantes de pagamento.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará subordinado às normas estabelecidas no art. 615 da CLT.

Parágrafo Único: Excetua-se o caso da superveniência de legislação complementar ou ordinária que regule dispositivos constitucionais específicos ou que altere a política salarial oficial na vigência desta Convenção.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESAS CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ACORDOS INDIVIDUAIS

As empresas enviarão para o SINDJOR cópias dos acordos individuais celebrados, bem com a relação de nomes e matrículas dos profissionais elencados na Cláusula Segunda desta CCT para que o sindicato faça contato visando a futura filiação, caso assim desejem.



Parágrafo Único – SINDICALIZAÇÃO

As empresas colocarão à disposição do Sindicato dos Jornalistas, uma vez ao ano, no período de maio a outubro, local para proceder à sindicalização, em data e horário a ser previamente combinado entre a empresa e o sindicato dos trabalhadores. Local, data e horário de sindicalização deverá ser objeto de comunicação interna ou afixação em quadro de aviso nas dependências das empresas onde atuarem jornalistas. As empresas, em caráter de cooperação, podem inserir em espaços vagos, campanhas de filiação sindical de caráter coletivo e duração limitada ou campanhas de caráter relevante em matéria de saúde, prevenção de acidentes ou outras iniciativas visando a pacificação social.

DISPOSIÇÕES GERAIS

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CCT

Conforme permissivos contidos na Constituição Federal, Consolidação das Leis do Trabalho, considerando a atual pandemia de COVID-19 (Coronavírus) e das diretrizes publicadas pela Agência Nacional de Saúde, no combate à transmissão do vírus, as partes, como medida preventiva e visando a saúde e segurança dos trabalhadores, assim como a própria saúde financeira das empresas, decorrente de notória diminuição de suas atividades empresariais; assim como, considerando o disposto no artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei nº 5.452/42), com as novas disposições previstas na Lei nº 13.467/2017, que determinam a prevalência do negociado sobre o legislado, manterão, entre si, relações que contribuam para a superação de eventuais limitações de eventos relacionados.

CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – MODELO

Com a aprovação da Reforma da Previdência (EC nº 103/2019) e a publicação da Portaria SEPRT/ME nº 477, de 12/01/2021 (DOU 13/012021), o cálculo da Contribuição Previdenciária (INSS), a partir de Janeiro de 2021, deve ser feito através da NOVA REGRA DE CÁLCULO, de modo que as alíquotas sejam aplicadas de forma progressiva sobre o salário de contribuição do segurado, incidindo a alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

EXEMPLO:

Tabela de Salário de Contribuição à partir de 01/2021	
Até R\$ 1.100,00	7,50%
De R\$ 1.100,01 até R\$ 2.203,48	9%
De R\$ 2.203,49 até R\$ 3.305,22	12%
De R\$ 3.305,23 até R\$ 6.433,57	14%
Teto do Salário de Contribuição	R\$6.433,57
Tabela de Salário Família 2021	
De R\$ 0,00 até R\$ 1.503,25	R\$51,27

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:10:05.
Documento Nº: 3211353-686 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211353-686>



UNEMATCAP202245982A

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA– FORO

Será competente a Justiça do Trabalho da 23ª Região, no Foro da Comarca de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA– MULTA

No caso de descumprimento das obrigações de fazer, estipuladas nesta Convenção, fica a parte infratora obrigada a pagar multa equivalente a R\$ 48,59 (Quarenta e Oito Reais e Cinquenta e Nove Centavos), em favor da parte lesada, corrigida pelos mesmos critérios e índices dos débitos trabalhistas a cada infração.

OBSERVAÇÃO: OS CASOS OMISSOS SERÃO DEBATIDOS DURANTE A NEGOCIAÇÃO DA PRESENTE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO.

CUIABÁ/MT, DE ABRIL DE 2021



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:10:05.
Documento Nº: 3211353-686 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211353-686>



OFÍCIO CIRCULAR

CUIABÁ, 17 de maio de 2022

PISO SALARIAL DOS JORNALISTAS 2.022

O Decreto Legislativo 06/2020 reconheceu o estado de calamidade pública pela Covid-19 no país, regulamentado pela legislação correlata que instituiu o Benefício Emergencial e o Programa de Apoio Empresarial e medidas auxiliares para o enfrentamento do novo coronavírus, contemplados pela Lei 14.218/2020 e subsequentes sobre o mesmo assunto, estendeu a validade dos Acordos Coletivos celebrados em Maio de 2019, ampliando a sua vigência até a decretação do fim da pandemia que depende da OMS – Organização Mundial de Saúde reconhecer um novo estado sanitário.

Com isso os ACTs celebrados na ocasião permanecem válidos até nova negociação, com o piso salarial recalculado, com base no INPC de 2022 (período dos 12 meses anteriores à data-base de maio de 2022), com a correção de resíduos de R\$ 43,00 a serem acrescidos na base de cálculo que assim se explicita:

BASE DE CÁLCULO: 2.976,00 (com resíduo agregado)

INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) base de atualização: 12,47%

NOVO PISO VIGENTE A PARTIR DE MAIO DE 2022: **3.347,10**



Itamar Perenha
Presidente Sindjor/MT



Autenticado com senha por RAPHAEL MONTEIRO PIRES - AGENTE UNIVERSITARIO LC 321 / PRAD-DAPS - 19/07/2022 às 14:10:05.
Documento Nº: 3211353-686 - consulta à autenticidade em
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=3211353-686>



UNEMATCAP202245982A